

DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 28 de março de 2003 ANO VI - EDIÇÃO 2611

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Secretário do Tribunal Pleno
BEL. GLÁUCIO ARTHUR ASSAD

REPUBLICAÇÃO DE DESPACHO

DENÚNCIA 0010 03 000270-2
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
DENUNCIADO: NERTAN RIBEIRO REIS
RELATOR: DES^a. TÂNIA VASCONCELOS

Nos termos do art. 244 do RITJ/RR, notifique-se o acusado para oferecer resposta em quinze (15) dias.

Cumpra-se.

Boa Vista, 25 de março de 2003.

Des^a. TÂNIA VASCONCELOS
Relatora

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 27 DE MARÇO DE 2003.

BEL. GLÁUCIO ARTHUR ASSAD
Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Secretaria da Câmara Única
BEL.^a SUANAM NAKAI DE C. NUNES

PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Carlos Henriques, Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia **01 de Abril** do corrente ano, às nove horas, ou nas sessões subsequentes, serão julgados os processos a seguir:

Apelação Crime N.^o 075/2002 / N.^o 0010.03.000629-9 – Boa Vista/RR

Apelante: Leandro Vieira Pinto
Advogados: Pedro Xavier Coelho Sobrinho e outros
Apelado: Ministério Público do Estado de Roraima
Relator: Exmo. Sr. Des. Carlos Henriques
Revisora: Exma. Sra. Desa. Tânia Vasconcelos

Recurso em Sentido Estrito N.^o 032/2002 / N.^o 0010.03.000479-9 – Caracaraí/RR

Recorrente: Ministério Público do Estado de Roraima
Recorrido: Paulo Afonso Teixeira
Advogado: Josué dos Santos Filho
Relator: Exmo. Sr. Des. Carlos Henriques

Recurso em Sentido Estrito N.^o 0010.03.000232-2 – Boa Vista/RR

Recorrente: Djalma Aniceto da Silva
Defensor Público: Ademir Teles Menezes
Recorrido: Ministério Público do Estado de Roraima
Relator: Exmo. Sr. Des. Carlos Henriques

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Diário do Poder Judiciário ANO VI - EDIÇÃO 2611
Apelação Crime N.º 079/2002 / N.º 0010.03.000544-0- Boa Vista/RR
1º Apelante: **Eliomar Mota de Oliveira**
Advogados: Pedro Xavier Coelho Sobrinho e outros
2º Apelante: Antônio Souza da Silva e Silva
Defensor Público: Wilson R. Leite da Silva
Apelado: Ministério Público do Estado de Roraima
Relator: Exmo. Sr. Des. Jefferson Fernandes (Juiz Convocado)
Revisor: Exmo. Sr. Des. Carlos Henriques

Boa Vista-RR, 28 de março de 2003

EMENTA

Apelação crime – Condenação – Confissão na polícia – Retratação em juízo desconsiderada pelo julgador **a quo** à vista das demais provas constantes dos autos – Reconhecimento em segundo grau de jurisdição da circunstância atenuante de pena disposta no art. 65, III, “d”, CP – Militância de duas causas de aumento de pena (incisos I e II do § 2º, do art. 157, CP) – Dupla qualificação – Correto o aumento de pena em 2/5.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Crime, acordam os Excelentíssimos Desembargadores componentes da Turma Criminal da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por maioria de votos, vencido o Desembargador Mauro Campello, em conhecer e dar provimento parcial aos recursos dos apelantes, nos termos do voto do Relator, para reconhecer a militância no caso da circunstância atenuante da confissão em relação a ambos os apelantes, uma vez que as confissões prestadas na polícia, embora retratadas em juízo, influíram no convencimento do julgador **a quo** para a condenação.

Boa Vista, 18/03/03

Des. Carlos Henriques – Presidente

Juiz Convocado – Jefferson Fernandes da Silva – Relator

Des. Mauro Campello - Julgador

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

Habeas Corpus N.º 0010.03.000281-9 – Boa Vista/RR

Impetrante: Augusto Dantas Leitão

Paciente: Cláudio Hermes Vasconcelos

Autoridade Coatora: MM. Juiz de Direito da 2.ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista/RR

Relatora: Exma. Sra. Desa. Tânia Vasconcelos (Juíza Convocada)

DESPACHO

Por prudência, e com fundamento na melhor doutrina e jurisprudência, deixo para analisar o pedido liminar somente após as informações da autoridade tida como coatora.

Requisitem-se as informações da autoridade coatora, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.
Após, voltem-me os autos conclusos.

Boa Vista-RR, 26 de março de 2003.

Desa. TÂNIA VASCONCELOS
Relatora

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

Apelação Crime N.º 089/2002 – Boa Vista/RR

1º Apelante: Jesus Pereira da Silva

Advogado: Jean Pierri Michetti

2º Apelante: **José Ribamar Alves dos Santos**

Advogada: **Rita Cássia Ribeiro de Souza**

Apelado: **Ministério Público do Estado de Roraima**

Relator: Exmo. Sr. Des. Mauro Campello

DESPACHO

I. À vista da petição de renúncia de mandato de fls. 292, intime-se o advogado renunciante para comprovar a ciência inequívoca do seu cliente, a fim de que tal ato surta seus efeitos, consoante preceitua o artigo 45 do Código de Processo Civil;
II. Após, voltem-me conclusos.

Boa Vista/RR, 26 de março de 2003.

Des. MAURO CAMPELLO

Agravo de Instrumento com Pedido de Efeito Suspensivo N.º 049/2001 / N.º 0010.03.000756-0 – Boa Vista/RR

Agravante: Ministério Públíco do Estado de Roraima

Agravado: Telemar – Telecomunicações de Roraima S/A

Relator: **Exmo. Sr. Des. Mauro Campello**

DESPACHO

Vistos etc.

Trata-se de Agravo de Instrumento com pedido de efeito suspensivo interposto pelo Ministério Públíco do Estado de Roraima contra a decisão do MM Juiz da 4ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, nos autos de Ação Civil Pública nº 205/01, movida pelo Ministério Públíco em face da Telemar – Telecomunicações de Roraima S/A, que declarou-se absolutamente incompetente para o conhecimento e julgamento do pleito, determinando a remessa dos autos à Seção Judiciária de Roraima, Órgão da Justiça Federal.

Consoante arts. 286, § 4º, do Regimento desta Corte, e 529 do Digesto Processual Pátrio, em virtude da reforma integral (fls. 92/95) da decisão objeto do presente, feita pelo Juízo a quo em retratação, considero prejudicado este Agravo de Instrumento, declarando-o extinto sem julgamento do mérito.

Publique-se.

Registre-se.

Intime-se.

Arquive-se, após trânsito em julgado, dando-se as baixas competentes.

Boa Vista/RR, 26 de março de 2003.

Des. MAURO CAMPELLO

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, BOA VISTA, 27 DE MARÇO DE 2003.

BEL.ª SUANAM NAKAI DE C. NUNES
Secretária da Câmara Única

PRESIDÊNCIA

ATOS DE 27 DE MARÇO DE 2003

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 138 - Exonerar, a pedido, **VIRGÍNIA GUEDELHO DE ALBUQUERQUE** do cargo efetivo de Oficial de Justiça, Código TJ/NM-1, Classe A, Nível I, a contar de 20.02.2003.

N.º 139 - Exonerar, a pedido, **LUIZ ALEXANDRE SANTOS PERIM** do cargo efetivo de Assistente Judiciário, Código TJ/NM-2, Classe A, Nível I, a contar de 13.03.2003.

N.º 140 – Nomear **IRENE DIAS NEGREIRO** para exercer o cargo em comissão de Secretária, Código TJ/DAS-410, da 5.ª Vara Criminal, a contar de 01.04.2003.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

PORTARIAS DE 27 DE MARÇO DE 2003

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 206 – Remover a servidora **CLAUDETE GOMES DE OLIVEIRA**, Auxiliar de Serviços Gerais, da 8.ª Vara Cível para a Seção de Protocolo, a contar de 26.03.2003.

N.º 207 – Remover, a pedido, o servidor **DÁFNE TUAN ARAÚJO CORRÊA**, Assistente Judiciário, da Comarca de Caracaraí para a 4.ª Vara Cível, a contar de 31.03.2003.

N.º 208 – Remover a servidora **INGRID KATIUSCIA DE SOUZA PEREIRA**, Assistente Judiciária, da Divisão de Serviços Gerais para a 8.ª Vara Cível, a contar de 28.03.2003.

N.º 209 – Remover a servidora **PATRÍCIA DE SOUZA WICKERT**, Assistente Judiciária, da Seção de Acompanhamento e Controle de Pessoal para a 8.ª Vara Cível, a contar de 04.04.2003.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 420/03

Origem: Justiça Móvel

Assunto: Solicita pagamento de diárias

DECISÃO

Adotando, como razão de decidir, a manifestação da Diretoria-Geral (fl. 21), defiro o pedido.

Publique-se.

Boa Vista, 27 de março de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 441/03

Origem: Dr. Alcir Gursen De Miranda – Juiz de Direito/Titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista.

Assunto: Solicita antecipação do 13º salário e 1/3 de férias

DECISÃO

Adotando, como razão de decidir, a manifestação da Diretoria-Geral (fl. 08), defiro o pedido.

Publique-se.

Boa Vista, 27 de março de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

GABINETE DAPRESIDÊNCIA, BOA VISTA-RR, 27 DE MARÇO DE 2003.

Clarete Aparecida Castralli
Chefe de Gabinete da Presidência

CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Corregedoria-Geral de Justiça
ALMIRO JOSÉ MELLO PADILHA

Expediente do dia 27/03/03

PORTARIA N.º 22/03

O Desembargador ALMIRO JOSÉ MELLO PADILHA, Corregedor-Geral de Justiça, no uso das atribuições que lhe são conferidas através do art. 18, XIV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima,

FAZ SABER a quem interessar possa e da presente conhecimento tiver, especialmente aos Excelentíssimos Juízes de Direito da Comarca de Boa Vista, que estabeleceu a seguinte escala de plantão de Juízes para o mês de **ABRIL/2003**, na forma abaixo:

ESCALA DE PLANTÃO DE JUÍZES

ABRIL/2003

Dias	Juiz
05 e 06	Rommel Moreira Conrado
12 e 13	Antônio Augusto Martins Neto
17, 18, 19, 20 e 21	Luiz Alberto de Moraes Júnior
26 e 27	Luiz Fernando Castanheira Mallet

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Boa Vista – RR, 27 de março de 2003.

Des. Almiro Padilha
Corregedor-Geral de Justiça

COMARCA DE BOA VISTA

DIRETORIA DO FÓRUM**PUBLICAÇÃO DE PORTARIA****PORTARIA N° 013/2003**

O Juiz de Direito Cristóvão José Suter Correia da Silva, Diretor do Fórum Advogado Sobral Pinto, no uso de suas atribuições legais, faz saber e quem interessar possa e da presente conhecimento tiver, especialmente aos meirinhos com atribuições na Comarca de Boa Vista, que estabeleceu a seguinte escala de plantão dos oficiais de justiça para os **finais de semana do mês de abril/2003**, na forma discriminada abaixo:

ESCALA DE PLANTÃO DE OFICIAIS DE JUSTIÇA

ABRIL/2003	
05 e 06	José Félix de Lima Júnior Marinilza Porto Sampaio
12 e 13	Alessandro Andrade Lima Reginaldo Gomes de Azevedo
19 e 20	Luis Cláudio de Jesus Silva Jeferson Antônio da Silva
26 e 27	Marcos da Silva Santos Sandra Christiane Araújo Souza

Boa Vista(RR), 26 de março de 2003.

Cristóvão José Suter Correia da Silva
Juiz de Direito
Diretor do Fórum

PUBLICAÇÃO DE PORTARIA**PORTARIA N°12/2003**

O Juiz de Direito Cristóvão José Suter Correia da Silva, Diretor do Fórum Advogado Sobral Pinto, no uso de suas atribuições legais, faz saber e quem interessar possa e da presente conhecimento tiver, especialmente aos meirinhos com atribuições na Comarca de Boa Vista, que estabeleceu a seguinte escala de plantão do oficiais de justiça para os **seguintes dias do mês de abril/2003**, na forma discriminada abaixo:

Oficiais de Justiça:	Período:
Heriethe Ângela Feitosa Melville Cláudio de Oliveira Ferreira	01
Gerson Rodrigues de Oliveira Francisco de Alencar Moreira	02
José Luiz Reolon Carlos dos Santos Chaves	03
Regeane da Silva José Fabiano de Lima Gomes	04
Vandré Luciano Bassaggio Magno Martins Viana	07
Francisco Luiz Sampaio Emerson Onofre	08
Maycon Robert Moraes Tomé Ailton Araújo da Silva	09
Fernando Nóbrega Medeiros Symone Souza Silva	10
Ricardo José da Mota Moreira Tito Aurélio Leite Nunes Júnior	11
Wenderson Costa de Souza José Félix de Lima Júnior	14
Marinilza Porto Sampaio Alessandro Andrade Lima	15
Reginaldo Gomes de Azevedo Luis Cláudio de Jesus Silva	16
Jeferson Antônio da Silva Marcos da Silva Santos	17
José Aires de Alencar Farley Hudson Marques Cunha	18
Dante Roque Martins Bianeck Marcelo Barbosa dos Santos	21

Joelson de Assis Sales	22
Glaud Stone Silva Pereira	
Heriethe Ângela Feitosa Melville	23
Netanias Silvestre de Amorim	
Cláudio de Oliveira Ferreira	24
Gerson Rodrigues de Oliveira	
Francisco de Alencar Moreira	25
José Luiz Reolon	
Carlos dos Santos Chaves	28
Regeane da Silva	
Vilmar Lana Júnior	29
José Fabiano de Lima Gomes	
Vandré Luciano Bassaggio	30
Magno Martins Viana	

Boa Vista(RR), 26 de março de 2003.

CRISTOVÃO JOSÉ SUTER CORREIA DA SILVA
Juiz de Direito
Diretor do Fórum

PUBLICAÇÃO DE PORTARIA

PORTARIA N°014/2003

O Juiz de Direito Cristovão José Suter Correia da Silva, Diretor do Fórum Advogado Sobral Pinto, no uso de suas atribuições legais, faz saber e quem interessar possa e da presente conhecimento tiver, especialmente aos Meirinhos com atribuições na Comarca de Boa Vista, que estabeleceu a seguinte escala de plantão dos oficiais de justiça para a 1ª Reunião do Egrégio Tribunal do Júri Popular no mês de Abril/2003, na forma abaixo:

ABRIL/2003	
18/03/2003	Jeferson Antônio da Silva Marcos da Silva Santos
21/03/2003	José Aires de Alencar Farley Hudson Marques Cunha
25/03/2003	Dante Roque Martins Bianeck Marcelo Barbosa dos Santos
28/03/2003	Joelson de Assis Sales Glaud Stone Silva Pereira

Boa Vista(RR), 25 de março de 2003.

CRISTOVÃO JOSÉ SUTER CORREIA DA SILVA
Juiz de Direito
Diretor do Fórum

COMARCA DE BOA VISTA
JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

000002RR-B => 00208, 00225
 000003RR => 00211
 000005RR-B => 00085, 00333, 00361
 000008RR => 00267, 00275, 00276, 00301, 00362
 000010RR-A => 00322
 000010RR => 00037, 00321, 00368
 000021RR => 00083, 00270, 00315
 000023RR => 00293
 000025RR-A => 00298, 00316, 00339
 000034RR-B => 00014
 000037RR => 00293
 000039RR-A => 00040, 00067
 000042RR-B => 00267, 00275, 00297, 00301, 00350
 000048RR-B => 00292, 00312, 00334, 00339
 000048RR => 00076
 000051RR-B => 00364
 000052RR => 00199, 00213, 00217, 00219, 00220, 00221, 00222, 00223, 00224, 00239, 00241
 000055RR => 00203
 000058RR-A => 00039, 00077

000058RR-B => 00143
000061RR-A => 00225
000066RR-B => 00204, 00264, 00322, 00335
000070RR-B => 00041
000072RR-B => 00310
000074RR-A => 00165
000074RR-B => 00105, 00262, 00299, 00353, 00356
000077RR-A => 00121, 00335, 00353, 00357
000078RR-A => 00290, 00291, 00352, 00367
000078RR => 00153, 00168
000079RR-A => 00288, 00327, 00364
000081RR => 00203
000084RR-A => 00199, 00208, 00213, 00214, 00217, 00219, 00221, 00222, 00223, 00224, 00225, 00239, 00241, 00245, 00246, 00246, 00248, 00249, 00250, 00251, 00252, 00253, 00254, 00255, 00256, 00257, 00258, 00259, 00260, 00261
000087RR-B => 00024, 00040, 00061, 00064, 00067, 00076, 00088, 00099, 00116, 00142, 00172, 00267
000091RR-A => 00055
000091RR-B => 00214, 00225
000094RR-B => 00344
000097RR => 00092
000098RR-A => 00339
000099RR => 00048
000100RR-B => 00199, 00207, 00210, 00215, 00216, 00218, 00226, 00227, 00228, 00229, 00230, 00231, 00232, 00233, 00234, 00235, 00236, 00237, 00238, 00240, 00242, 00243, 00244, 00315
000100RR => 00047, 00345
000101RR-A => 00182
000101RR-B => 00034, 00280, 00284, 00285, 00288, 00289, 00313, 00317, 00329, 00342, 00354
000105RR-B => 00191, 00330, 00346
000105RR => 00124, 00140, 00141
000107RR-A => 00084
000109RR-B => 00331
000110RR-B => 00056, 00072, 00295, 00296
000110RR => 00337
000111RR-B => 00299
000112RR-B => 00283, 00362
000114RR-A => 00071, 00300
000114RR-B => 00303
000118RR-A => 00197, 00266, 00313
000118RR => 00152, 00205, 00322
000119RR-A => 00299
000122RR-B => 00123
000124RR-B => 00083, 00091, 00270
000125RR => 00304, 00345
000126RR-B => 00042, 00051, 00052, 00107, 00170, 00173
000127RR => 00274, 00300
000128RR-B => 00267
000130RR => 00187, 00287, 00297, 00319, 00320, 00344, 00346, 00349, 00351
000131RR-B => 00056, 00188
000133RR => 00137
000135RR-B => 00307, 00361
000136RR => 00033, 00079, 00095, 00096, 00133, 00165
000137RR-A => 00157
000138RR-A => 00071, 00081, 00323
000138RR => 00345
000139RR-B => 00175, 00186, 00190, 00194
000139RR => 00108, 00125, 00174
000140RR => 00028, 00327
000141RR-A => 00377
000141RR-B => 00120, 00147, 00192
000142RR-B => 00193
000144RR-A => 00270, 00315
000145RR => 00003, 00046, 00087, 00090, 00114, 00130, 00171
000146RR-A => 00207, 00212, 00215, 00216, 00218, 00226, 00227, 00228, 00229, 00231, 00232, 00233, 00234, 00235, 00236, 00237, 00238, 00240, 00242, 00244, 00314
000147RR-A => 00215, 00240
000149RR => 00332, 00365
000153RR => 00122, 00367
000158RR-A => 00037, 00045, 00112, 00203, 00347
000160RR-B => 00004, 00006, 00065, 00148, 00166, 00196
000163RR-A => 00189, 00303
000163RR => 00305
000164RR => 00058, 00093, 00134
000165RR-A => 00187

000169RR => 00261, 00271
000172RR => 00061, 00136, 00137, 00151, 00153, 00168
000173RR-A => 00082, 00177, 00369
000174RR-A => 00163, 00315
000178RR => 00298, 00365
000180RR-A => 00370, 00371
000184RR-A => 00017, 00018, 00019, 00328, 00379
000185RR-A => 00133, 00282
000185RR => 00132
000186RR => 00116
000187RR => 00117
000189RR => 00273
000190RR => 00348
000192RR-A => 00150
000192RR => 00206
000197RR-A => 00311, 00374
000198RR => 00305
000203RR => 00092, 00298, 00318, 00319, 00336, 00355, 00365
000206RR => 00001, 00232, 00238, 00274
000208RR-A => 00337, 00360
000209RR-A => 00015, 00050, 00053, 00077, 00173, 00286, 00327
000209RR => 00131, 00359, 00360
000212RR => 00011, 00072, 00158, 00183, 00326
000215RR => 00298, 00318, 00319, 00336
000220RR-A => 00064
000220TO => 00024, 00059, 00063, 00068, 00073, 00099, 00103
000221RR => 00036, 00062, 00094, 00100, 00182, 00184
000222RR => 00002, 00066, 00069, 00070, 00074, 00086, 00146
000223RR-A => 00056, 00068, 00072, 00154, 00295, 00296
000223RR => 00272, 00301, 00307
000226RR => 00110, 00360
000230RR-A => 00109, 00139, 00155
000231RR => 00057, 00331, 00340
000233RR => 00131, 00159, 00161, 00179, 00183
000235RR => 00324
000236RR-A => 00153, 00168, 00169
000236RR => 00201, 00265, 00323, 00325, 00327
000238RR => 00294
000239RR-A => 00010, 00281, 00308, 00310, 00343
000239RR => 00273
000240RR => 00202
000241RR-A => 00060, 00324
000242RR-A => 00211
000247RR-A => 00044, 00078, 00098, 00111, 00145, 00185, 00195
000248RR => 00049, 00115, 00120, 00147, 00180, 00192
000250RR-A => 00381
000251RR => 00278, 00304
000257RR => 00032, 00054, 00075, 00080, 00097, 00101, 00119, 00138, 00149, 00162, 00167, 00179, 00181
000258RR => 00335
000260RR => 00089, 00176, 00324
000262RR => 00035, 00129, 00324, 00334
000263RR => 00012, 00016, 00311
000264RR => 00300, 00338
000266RR => 00026
000269RR => 00300, 00309, 00338
000278RR => 00007, 00012, 00200
000279RR => 00080, 00164, 00178
000281RR => 00009, 00022, 00300
000282RR => 00358
000285RR => 00038, 00180
000287RR => 00013, 00306
000289RR => 00327
000290RR => 00335
000298RR => 00095, 00321
000299RR => 00095, 00263, 00270, 00302, 00321, 00363
000305RR => 00102
000311RR => 00177
000315RR => 00336
000316RR => 00333
000318RR => 00017
000337RR => 00022
000524PE-A => 00207

000924AM => 00008
001290SC => 00043
001964AM => 00381
002365RN => 00268
002847AM => 00008
004606GO => 00269
005232MA => 00144
006564MT -A => 00279
010924PB => 00111, 00166
015195DF => 00315
016538GO => 00209
016553GO => 00209
019987GO => 00209
020457GO => 00209
025730SP => 00277
030002PR => 00355
084206SP => 00341
133038SP => 00338
184284SP => 00202
999999EX => 00005, 00020, 00021, 00023, 00025, 00027, 00029, 00030, 00031, 00104, 00106, 00113, 00118, 00126, 00127, 00128, 00135,
00156, 00160, 00198, 00366, 00372, 00373, 00375, 00376, 00378, 00380, 00382

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

1A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Elvo Pigari Júnior

ALIMENTOS - OFERTA

00001 - 01003060743-5

Requerente: J.D.G.M., Requerido: C.B.B. =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 3.000,00 Adv - Daniel José Santos dos Anjos.

ALIMENTOS - PEDIDO

00002 - 01003060756-7

Requerente: T.A.T. e outros, Requerido: E.R.T. =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 3.600,00 Adv - Oleno Inácio de Matos.

DECLARATÓRIA

00003 - 01003060751-8

Autor: Olgaídes Maria Garcia Aramides, Réu: José Costa Pontes e outros =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 200,00 Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00004 - 01003060725-2

Requerente: M.N.A.F., Requerido: D.C.F. =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 200,00 Adv - Chistianne Gonzales Leite.

EXECUÇÃO

00005 - 01003060720-3

Exequente: M.N.S.O., Executado: M.R.O. =>Distribuição por Dependência, Valor da Causa: R\$ 306,00 Adv - Não consta registro de advogado.

GUARDA DE MENOR

00006 - 01003060723-7

Requerente: M.G.S., Requerido: L.C.R. =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 200,00 Adv - Chistianne Gonzales Leite.

2A VARA CÍVEL

MANDADO DE SEGURANÇA

00007 - 01003060739-3

Impetrante: Hector Fernandes Soares Santos e outros, Autor. Coatora: O Estado de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 100,00
Adv - Randerson Melo de Aguiar.

3A VARA CÍVEL

PRECATÓRIA CÍVEL

Requerente: Banco Bmc S/A, Requerido: Rocilda Cruz Lima =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 7.725,29 Adv - Angélica Ortiz Ribeiro, Kellyn do Nascimento Sobrinho.

REVOGAÇÃO MANDATO

00009 - 01002052780-9

Autor: Dilma Felismino de Pontes e outros, Réu: José Ferreira da Silva =>Distribuição por Sorteio, Transferência Realizada, Valor da Causa: R\$ 378,00 Adv - Mirian Di Manso.

4A VARA CÍVEL

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00010 - 01003060771-6

Autor: Banco Dibens S/A, Réu: Maura Pinheiro Garcia =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 5.672,06 Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

EXCEÇÃO DA VERDADE

00011 - 01003060752-6

Excipiente: Editora Folha de Boa Vista Ltda =>Distribuição por Dependência, Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

INDENIZAÇÃO

00012 - 01003060737-7

Autor: Cloves de Castro Machado, Réu: Banco Bilbao Vizcaya Argentaria Brasil S/A =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 5.000,00 Adv - Rárisson Tataira da Silva, Randerson Melo de Aguiar.

00013 - 01003060741-9

Autor: Antonio Carlos Gonçalves Sousa, Réu: Tabelionato do 2º Ofício =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 200,00 Adv - Rita Cássia Ribeiro de Souza.

00014 - 01003060745-0

Autor: Francisco de Albuquerque Feitoza, Réu: Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 600.000,00 Adv - Lavoisier Arnoud da Silveira.

RESCISÃO

00015 - 01003060744-3

Autor: Reginaldo dos Santos Rimar, Réu: Creuza Maria Soares Romeu =>Distribuição por Sorteio, Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

5A VARA CÍVEL

INDENIZAÇÃO

00016 - 01003060740-1

Autor: Silvana de Souza Sampaio, Réu: Norte Brasil Telecom S/A =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 5.000,00 Adv - Rárisson Tataira da Silva.

6A VARA CÍVEL

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00017 - 01003060754-2

Autor: Parte Teste 02, Réu: Lm Rebelo Ltda =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 100,00 Adv - Domingos Sávio Moura Rebelo, Celso Dias Menezes.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00018 - 01003060742-7

Embargante: Keyla Maria Gouveia dos Santos, Embargado: Og Cunha =>Distribuição por Dependência, Valor da Causa: R\$ 19.966,10 Adv - Domingos Sávio Moura Rebelo.

EXECUÇÃO

00019 - 01003060750-0

Exeqüente: Edson José da Silva, Executado: Sebastião Mesquita Pimentel =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 90.708,00 Adv - Domingos Sávio Moura Rebelo.

PRECATÓRIO

00020 - 01003060268-3

Diário do Poder Judiciário **ANO VI - EDIÇÃO 2611** **Boa Vista-RR, 28 de março de 2003**
Autor: Naiura Kolinger Viana, Réu: Zimilson Viana =>Distribuição por Sorteio, Nova Distribuição por Sorteio, Transferência Realizada, Valor da Causa: R\$ 3.526,60 Adv - Não consta registro de advogado.

00021 - 01003060268-3

Autor: Naiura Kolinger Viana, Réu: Zimilson Viana =>Distribuição por Sorteio, Nova Distribuição por Sorteio, Transferência Realizada, Valor da Causa: R\$ 3.526,60 Adv - Não consta registro de advogado.

7A VARA CÍVEL

ALVARÁ JUDICIAL

00022 - 01003060730-2

Requerente: Jorge Sobral Guedes e outros =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 378,00 Adv - Rogenilton Ferreira Gomes, Mirian Di Manso.

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00023 - 01003060727-8

Requerente: E.C.C. e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado ** AVERBADO **

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00024 - 01003060722-9

Requerente: J.V.R.M., Requerido: A.L.A. =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 2.340,00 Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana, Maria Emilia Brito Silva Leite.

1A VARA CRIMINAL

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00025 - 01002032403-3

Réu: Mário Jorge Pimentel =>Transferência Realizada, Audiência de Interrogatório: dia 28/03/2003 às 08:30 Adv - Não consta registro de advogado.

00026 - 01002056354-9

Autor: Joelma Carvalho da Silva e outros =>Distribuição por Sorteio, Transferência Realizada, Adv - Rodrigo Donovan da Costa.

PRISÃO EM FLAGRANTE

00027 - 01003060715-3

Autuado: Oziel Sousa de Oliveira =>Distribuição por Sorteio, Transferência Realizada, Adv - Não consta registro de advogado.

3A VARA CRIMINAL

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00028 - 01003060643-7

Réu: José Maria Honorato =>Distribuição por Dependência, Transferência Realizada, Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00029 - 01003060735-1

Autor: Leidiane Severiano de Souza =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

4A VARA CRIMINAL

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00030 - 01003060746-8

Réu: Onil Messias dos Santos =>Distribuição por Dependência, Adv - Não consta registro de advogado.

00031 - 01003060749-2

Réu: Francinaldo Silva de Oliveira =>Distribuição por Dependência, Adv - Não consta registro de advogado.

JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

ALVARÁ JUDICIAL

00382 - 01003057558-2

Requerente: A.L.H. =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

Expediente de 26/03/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Fernando Castanheira Mallet

JUIZ(A) COOPERADOR(A):

Elvo Pigari Júnior

PROMOTOR(A):

Ademar Loiola Mota

Alexandre Moreira Tavares dos Santos

Isaias Montanari Júnior

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(Â):

Liduina Ricarte Beserra Amâncio

ALIMENTOS - PEDIDO

00032 - 01001005794-0

Requerente: M.G.S., Requerido: J.A.C.S. => SENTENÇA: Vistos: Instado a movimentar o processo, a parte autora quedou-se inerte. Da mesma forma, intimado o réu, silenciou. Dessa forma, extinguo o processo, nos termos do art. 267, III do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 21/03/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00033 - 01002021436-6

Requerente: T.B.S.S., Requerido: A.F.S. => REDESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Redesigno audiência para o dia 21/08/03, às 10:50 horas. Boa Vista/RR, 25/03/03. Cartório da 1º Vara Cível. Adv - José João Pereira dos Santos.

00034 - 01002021445-7

Requerente: N.A.L.N., Requerido: J.W.P.N. => SENTENÇA: Vistos: Instado a movimentar o processo, a parte autora quedou-se inerte. Da mesma forma, intimado o réu, silenciou. Dessa forma, extinguo o processo, nos termos do art. 267, III do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 20/03/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito da 1º Vara Cível. Adv - Sivirino Pauli.

00035 - 01002028490-6

Requerente: E.J.L.P.J. e outros, Requerido: E.J.L.P. => DESPACHO: 01) Designo o dia 09/06/03, às 10:10 horas, para audiência de Conciliação, instrução e julgamento; 02) Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 21/03/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. Adv - Helaine Maise de Moraes.

00036 - 01002028649-7

Requerente: W.G.C., Requerido: J.H.M.C. => DESPACHO: 01) Defiro fls. 40. Boa Vista/RR, 21/03/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. Adv - Inajá de Queiroz Maduro.

00037 - 01002028861-8

Requerente: M.C.S.S., Requerido: I.A.S. => DESPACHO: 01) Arquive-se. Boa Vista/RR, 21/03/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. Adv - Vilmar Francisco Maciel, Dircinha Carreira Duarte.

00038 - 01002029134-9

Requerente: G.G.S.L., Requerido: G.O.L. => DESPACHO: 01) Intime-se por edital. Boa Vista/RR, 21/03/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes.

00039 - 01002032133-6

Requerente: E.M.N., Requerido: J.P.N. => SENTENÇA: Vistos: Instado a movimentar o processo, a parte autora quedou-se inerte. Da mesma forma, intimado o réu, silenciou. Dessa forma, extinguo o processo, nos termos do art. 267, III do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 21/03/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. Adv - Marta da Rocha C. Garcia.

00040 - 01002032221-9

Requerente: K.L.O., Requerido: R.S.O. => DESPACHO: Defiro fls. 86. Proceda-se como requerido. Após, arquive. Boa Vista/RR, 19/03/03. Dr. Elvo Pigari Júnior Juiz de Direito Substituto da 1º Vara Cível. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite, Elidoro Mendes da Silva.

00041 - 01003058817-1

Requerente: A.F.S. e outros, Requerido: A.R.S.J. => DESPACHO: Tendo em vista certidão supra. Arquive-se. Boa Vista/RR, 18/03/03. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior Juiz de Direito Substituto da 1º Vara Cível. Adv - Augusto Dantas Leitão.

ALVARÁ JUDICIAL

00042 - 01002021192-5

Requerente: M.L.L. => SENTENÇA: Vistos: Final da sentença... Isto posto, defiro o pedido determinando a expedição de alvará Judicial em nome de MARIA LEMOS LUCAS, para o recebimento do saldo bancário existente na conta nº 1700039287034, Ag. nº 0688-2 do Banco do Brasil, de titularidade de Almerinda Lemos Lucas. Sem Custas. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 21/03/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. Adv - Denise Silva Gomes.

00043 - 01002026689-5

Diário do Poder Judiciário ANO VI - EDIÇÃO 2611 Boa Vista-RR, 28 de março de 2003
Requerente: A.M.N. => SENTENÇA: Vistos: Instado a movimentar o processo, a parte autora quedou-se inerte. Da mesma forma, intimado o réu, silenciou. Dessa forma, extinguo o processo, nos termos do art. 267, III do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 21/03/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito da 1º Vara Cível. Adv - Hamilton Plínio Alves.

00044 - 01002055336-7

Requerente: Jacirene Moura Leal e outros => SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença.... Isto posto e, de tudo mais que consta nos autos, DEFIRO O PEDIDO, determinando a expedição de ALVARÁ JUDICIAL em favor dos requerentes JACIRENE MOURA LEAL, SORAYA MOURA LEAL, RACHEL MOURA LEAL e DAVID MOURA LEAL, de acordo com o pedido, ítem 04) (fls 04) para a retirada da importância existente junto á Receita Federal, fls. 12/14, no valor de R\$ 264,48 atualizados e da importância depositada CEF no valor de R\$ 297,49, devidamente corrigidos, sem obrigação da prestação de contas. Expeça-se o competente alvará. Sem custas. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 19/03/03. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior Juiz de Direito Substituto da 1º Vara Cível. Adv - Christianne Gonzales Leite.

00045 - 01002055439-9

Requerente: Diva Matos Barreto e outros => SENTENÇA: Vistos: Final da sentença... Isto posto, defiro o pedido determinando a expedição de Alvará Judicial em nome da primeira requerente DIVA MATOS BARRETO, para levantamento junto a GRA/MF/RR, Gerência Regional de administração do Ministério da Fazenda em Roraima, os valores referente ao passivo de 28,86 (vinte e oito vírgula oitenta e seis) pr cento, devido ao servidor EDÉSIO JOSÉ ALVES BARRETO. Recolha-se as custas. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 21/03/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00046 - 01003059985-5

Requerente: I.F.R. e outros => SENTENÇA: Vistos: Final da sentença... Isto posto, defiro o pedido determinando a expedição de Alvará Judicial em nome da primeira requerente IRIS FRANCO RODRIGUES e MARIA DE JESUS PEREIRA DOS SANTOS, para levantamento junto a GRA/MF/RR, Gerência Regional de administração do Ministério da Fazenda em Roraima, os valores referente ao passivo de 28,86 (vinte e oito vírgula oitenta e seis) pr cento, devido ao servidor MANOEL LUIZ DE MEDEIROS RODRIGUES, falecido em 09 de abril de 1998. Recolha-se as custas. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 18/03/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

ARROLAMENTO DE BENS

00047 - 01001002783-6

Requerente: Marilene da Silva Leite Viana => DESPACHO: Intime-se a inventariante, pessoalmente, a manifestar-se acerca da cota ministerial de fls.44. Boa Vista/RR, 21/03/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. Adv - João Alfredo de A. Ferreira.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00048 - 01001005731-2

Inventariante: Maria Creuza Soares, Inventariado: Lourival Soares da Silva => DESPACHO: Intimem a parte autora pessoalmente, para dar andamento ao processo, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção, sem julgamento de mérito (art. 267, III, § 1º do CPC). Boa Vista/RR, 19/03/03. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior Juiz de Direito Substituto da 1º Vara Cível. Adv - Carlos Alberto Gonçalves.

00049 - 01002024773-9

Inventariante: Marinez Costa Carvalho e outros, Inventariado: Espólio de Maria Costa Carvalho => SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença.... Em face do Exposto, extinguo o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, III, § 1A do CPC. Após, o trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. Sem custas e honorários. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 19/03/03. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior Juiz de Direito Substituto da 1º Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00050 - 01001002951-9

Requerente: E.C.S., Interditado: L.A.S. => ATO ORDINATÓRIO: Port. 002/00. Vista a duta causídica para manifestar-se acerca da certidão supra. Boa Vista/RR, 24/03/03. Escrivã da 1º Vara Cível. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

00051 - 01002028901-2

Requerente: E.O.V.S., Interditado: A.O.V.S. => SENTENÇA: Vistos: Final da sentença... Isto posto, acolho o laudo pericial, julgado procedente o pedido para decretar a interdição de ALAIDE OLIVEIRA VIEIRA SILVA, e declará-la incapaz de reger sua própria pessoa a administrar seus bens, por ser portador de Esquizofrenia paranoide, necessitando de ajuda permanente de terceiros. Em consequência nomeio-lhe curadora, a Sra. EDIVALDO OLIVEIRA VIEIRA SILVA, que deverá representá-lo em todos os atos da vida civil. Intime-se para prestar compromisso do prazo de 05 (cinco) dias, na forma da lei. Expeça-se mandado. Publique -se edital por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, deles constando os nomes do interditando, do curador, a causa da interdição e os limites da curatela. Sem custas. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 21/03/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. Adv - Denise Silva Gomes.

00052 - 01002028901-2

Requerente: E.O.V.S., Interditado: A.O.V.S. => SENTENÇA: Vistos: Final da sentença... Isto posto, acolho o laudo pericial, julgado procedente o pedido para decretar a interdição de ALAIDE OLIVEIRA VIEIRA SILVA, e declará-la incapaz de reger sua própria pessoa a administrar seus bens, por ser portadora de Esquizofrenia paranoide, necessitando de ajuda permanente de terceiros. Em consequência nomeio-lhe curador, a Sr. EDIVALDO OLIVEIRA VIEIRA SILVA, que deverá representá-lo em todos os atos da vida civil. Intime-se para prestar compromisso do prazo de 05 (cinco) dias, na forma da lei. Expeça-se mandado. Publique -se edital por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, deles constando os nomes do interditando, do curador, a causa da interdição e os limites da curatela. Sem custas. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 21/03/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. Adv - Denise Silva Gomes.

00053 - 01002038732-9

Diário do Poder Judiciário ANO VI - EDIÇÃO 2611 Boa Vista-RR, 28 de março de 2003
Requerente: M.S.S.L., Interditado: S.S.L. => SENTENÇA: Vistos: Final da sentença... Isto posto, acolho o laudo pericial, julgado procedente o pedido para decretar a interdição de SANDRA DA SILVA LIMA, e declará-la incapaz de reger sua própria pessoa a administrar seus bens, por ser portadora de retardo mental grave, necessitando de ajuda permanente de terceiros. Em consequência nomeio-lhe curadora, a Sra. MARIA SÔNIA DA SILVA LIMA, que deverá representá-lo em todos os atos da vida civil. Intime-se para prestar compromisso do prazo de 05 (cinco) dias, na forma da lei. Expeça-se mandado. Publique-se edital por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, deles constando os nomes do interditando, do curador, a causa da interdição e os limites da curatela. Sem custas. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 21/03/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

00054 - 01002038813-7

Requerente: A.N.M.P., Interditado: P.M.P. => SENTENÇA: Vistos: Final da sentença... Isto posto, acolho o laudo pericial, julgado procedente o pedido para decretar a interdição de PAULO MACUXI DE PINHO, e declará-lo incapaz de reger sua própria pessoa a administrar seus bens, por ser portador de deficiência mental, necessitando de ajuda permanente de terceiros. Em consequência nomeio-lhe curadora, a Sra. ANA NERY MACUXI DE PINHO, que deverá representá-lo em todos os atos da vida civil. Intime-se para prestar compromisso do prazo de 05 (cinco) dias, na forma da lei. Expeça-se mandado. Publique-se edital por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, deles constando os nomes do interditando, do curador, a causa da interdição e os limites da curatela. Sem custas. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 21/03/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00055 - 01002041356-2

Requerente: A.B.F., Interditado: G.F.C. => SENTENÇA: Vistos: Final da sentença... Isto posto, acolho o laudo pericial, julgado procedente o pedido para decretar a interdição de GILBERTO FARIAS CIRIACO, e declará-lo incapaz de reger sua própria pessoa a administrar seus bens, por ser portador de deficiência mental, necessitando de ajuda permanente de terceiros. Em consequência nomeio-lhe curadora, a Sra. ALVENI BIZARRIAS DE FARIAS, que deverá representá-lo em todos os atos da vida civil. Intime-se para prestar compromisso do prazo de 05 (cinco) dias, na forma da lei. Expeça-se mandado. Publique-se edital por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, deles constando os nomes do interditando, do curador, a causa da interdição e os limites da curatela. Sem custas. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 21/03/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. Adv - Maria Helena Magalhães.

DECLARATÓRIA

00056 - 01002028958-2

Autor: L.F.B., Réu: E.R.C. => DESPACHO: Entendo que, somente após ter-se segurança sobre os fatos pode-se adotar qualquer medida sobre cancelamento de benefícios. Como bem colocado pelo M.P. tal segurança não está presente, no momento. De outra face, a solução do feito está próximo, quando, então os fatos serão esclarecidos. Defiro, na íntegra, a cota ministerial. Adotem-se providências urgentes, dado a proximidade da audiência. Boa Vista/RR, 20/03/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito da 1º Vara Cível. Adv - Mamede Abrão Netto, Roma Angélica de França, Milton César Pereira Batista.

00057 - 01002032149-2

Autor: M.L.S., Réu: E.S. => DESPACHO: Após extrair a certidão da dívida ativa, arquive-se.. Boa Vista/RR, 18/03/03. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior Juiz de Direito Substituto da 1º Vara Cível. Adv - Angela Di Manso.

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00058 - 01001002262-1

Autor: A.L.R.C., Réu: F.A.R.F. => DESPACHO: 01) Não obstante o parecer do ilustre representante do M.P. fls. 96vº, como não houve audiência de instrução e julgamento, por tratar-se de ação de estado, não se ter como sentenciar no momento. 02) Em face do exposto, designe-se nova audiência de instrução e julgamento, com as intimações das partes e de seus procuradores. Notifique o M.P. Boa Vista/RR, 18/03/03. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior Juiz de Direito Substituto da 1º Vara Cível. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00059 - 01001005921-9

Requerente: O.G.C., Requerido: A.S.C. => SENTENÇA: Vistos: Estando satisfatoriamente resguardados os interesses das partes, homologo o acordo, para que surta seus efeitos. Em consequência extinguo o processo, na forma do art. 269, inciso III do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 21/03/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00060 - 01002029108-3

Requerente: A.S.S., Requerido: A.R.C.S. => SENTENÇA: Vistos: Instado a movimentar o processo, a parte autora quedou-se inerte. Da mesma forma, intimado o réu, silenciou. Dessa forma, extinguo o processo, nos termos do art. 267, III do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 21/03/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. Adv - Vanir César Martins Nogueira.

00061 - 01002048557-8

Requerente: J.S., Requerido: I.D.S. => DESPACHO: 01) Decreto a revelia do ré, sem os efeitos do art. 319 do CPC.; 02) Nomeio o Dr. Natanael de Lima Ferreira, Curador Especial a ré; 03) Intime-se a prestar compromisso e apresentar defesa. Boa Vista/RR, 21/03/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. Adv - Elceni Diogo da Silva, Maria Emilia Brito Silva Leite.

00062 - 01002050971-6

Requerente: D.P.P.M., Requerido: L.S.M. => DESPACHO: 01) Decreto a revelia do réu, sem os efeitos do art. 319 do CPC.; 02) Nomeio o Dr. Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski, Curador Especial ao réu citado por edital; 03) Intime-se a prestar compromisso e apresentar defesa. Boa Vista/RR, 21/03/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. Adv - Inajá de Queiroz Maduro.

00063 - 01002054980-3

Requerente: R.P.B., Requerido: P.C.B. => DESPACHO: 01) Decreto a revelia do réu, sem os efeitos do art. 319 do CPC.; 02) Nomeio o Dr. Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski, Curador Especial ao réu citado por edital; 03) Intime-se a prestar compromisso e apresentar defesa. Boa Vista/RR, 21/03/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00064 - 01002055070-2

Requerente: M.N.R.L., Requerido: A.S.L. => DESPACHO: 01) Decreto a revelia do réu, sem os efeitos do art. 319 do CPC.; 02) Nomeio o Dr. Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski, Curador Especial ao réu citado por edital; 03) Intime-se a prestar compromisso e apresentar defesa. Boa Vista/RR, 21/03/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. Adv - Michella Christian Araújo Simões, Maria Emilia Brito Silva Leite.

00065 - 01003060600-7

Requerente: M.A.R.S., Requerido: O.S.G.S. => DESPACHO: Segredo de justiça; Justiça gratuita; Cite-se por edital. Intimem-se. Boa Vista/RR, 24/03/03. Dr. Elvo Pigari Júnior Juiz de Direito Substituto da 1º Vara Cível. Adv - Chistianne Gonzales Leite.

00066 - 01003060636-1

Requerente: A.C.M.S., Requerido: C.Q.S. => DESPACHO: 01) Segredo de Justiça; 02) Justiça gratuita; 03) Cite-se. Boa Vista/RR, 24/03/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

EXECUÇÃO

00067 - 01002032222-7

Exeqüente: K.L.O., Executado: R.S.O. => DESPACHO: O réu foi citado para pagar custas e assim não procedeu, portanto, determino ao cartório extraia certidão para inscrição em dívida ativa. Por seu lado o credor requereu vista dos autos e não fez, deixando escoar o prazo concedido. O processo já tem sentença, conforme fls. 31. Dessa forma, determino seu arquivamento, após, cumpridas as cautelas de praxe. Intimmmções necessárias. Boa Vista/RR, 19/03/03. Dr. Elvo Pigari Júnior Juiz de Direito Substituto da 1º Vara Cível. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite, Elidoro Mendes da Silva.

00068 - 01002053745-1

Exeqüente: C.E.M.S., Executado: H.S.S. => SENTENÇA: Vistos: Final da sentença... Pelo documento acostado às fls. 35, verificase que o executado quitou o débito. a autora requer a extinção do feito tendo em vista a extinção do débito. Dessa forma, extinguo o processo na forma do art. 794, inciso I, do CPC. Sem custas. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 21/03/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana, Mamede Abrão Netto.

00069 - 01003060640-3

Exeqüente: M.A.L., Executado: D.P.L. => DESPACHO: 01) Segredo de Justiça; 02) Justiça gratuita; 03) Cite-se; 04) Apense-se aos autos de alimentos com as mesmas partes. Boa Vista/RR, 24/03/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00070 - 01002055584-2

Exeqüente: M.A.L., Executado: D.P.L. => SENTENÇA: Vistos: Final da sentença... Citado o réu, a autora vem requerendo a extinção do feito, tendo em vista o réu ter quitado o débito. O ilustre representante do Ministério Público opinou pela extinção I, do CPC. Dessa forma, extinguo o processo na forma do art. 794, inciso I, do CPC. Sem custas. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 21/03/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

GUARDA DE MENOR

00071 - 01001002143-3

Requerente: F.A.R., Requerido: E.S.L. => SENTENÇA: Vistos: Instado a movimentar o processo, a parte autora quedou-se inerte. Da mesma forma, intimado o réu, silenciou. Dessa forma, extinguo o processo, nos termos do art. 267, III do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 21/03/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito da 1º Vara Cível. Adv - Almíro José Mello Padilha, Francisco das Chagas Batista.

00072 - 01002052974-8

Requerente: R.C.S., Requerido: A.C.M. => SENTENÇA: Vistos: Estando satisfatoriamente resguardados os interesses das partes, homologo o acordo, para que surta seus efeitos. Em consequência extinguo o processo, na forma do art. 269, inciso III do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 21/03/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz, Milton César Pereira Batista, Mamede Abrão Netto.

00073 - 01002056324-2

Requerente: J.M.O.M. e outros => SENTENÇA: Vistos: Estando satisfatoriamente resguardado os interesses das partes, homologo o acordo, para que surta seus efeitos. Em consequência extinguo o processo, na forma do art. 269, inciso III, do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 18/03/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00074 - 01001005768-4

Requerente: I.L.A., Requerido: O.F.B. => DESPACHO: 01) Processo em ordem. Defiro as provas requeridas; 02) Designo o dia 12/06/03, às 10:40 horas, para audiência de instrução e julgamento; 04) Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 18/03/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00075 - 01002054976-1

Diário do Poder Judiciário ANO VI - EDIÇÃO 2611 Boa Vista-RR, 28 de março de 2003
Requerente: J.M.O., Requerido: F.A.S. => DESPACHO: 01) Processo em ordem. Defiro as provas requeridas; 02) Designo o dia 10/06/03, às 10:40 horas, para audiência de Conciliação, instrução e julgamento; 03) Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 21/03/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00076 - 01001002352-0

Requerente: L.G.S.G., Requerido: A.M.L. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Designo o dia 11/06/03, às 10:40 horas, para audiência. Boa Vista/RR, 25/03/03. Cartório da 1º Vara Cível. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite, Lúcio Jaimes Acosta.

00077 - 01001002588-9

Requerente: L.D.M., Requerido: J.V.G.F. => DESPACHO: O Cartório dê conta do cumprimento do despacho retro. Boa Vista/RR, 19/12/02. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito da 1º Vara Cível. Adv - Marta da Rocha C. Garcia, Margarida Beatriz Oruê Arza.

00078 - 01002051617-4

Requerente: L.G.R., Requerido: E.R.S. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Designo o dia 26/05/03, às 14:20 horas, para audiência. Boa Vista/RR, 21/03/03. Cartório da 1º Vara Cível. Adv - Christianne Gonzales Leite.

00079 - 01002053460-7

Requerente: M.V.A.N., Requerido: G.C.M. => DESPACHO: 01) Processo em ordem. Defiro as provas requeridas; 02) Designo o dia 03/06/03, às 10:50 horas, para audiência de Conciliação, instrução e julgamento; 03) Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 21/03/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. Adv - José João Pereira dos Santos.

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00080 - 01002056573-4

Autor: I.P.S., Réu: E.S. => SENTENÇA: Vistos: Estando satisfatoriamente resguardados os interesses das partes, homologo o acordo, para que surta seus efeitos. Em consequência extinguo o processo, na forma do art. 269, inciso III do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 21/03/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz, Neuza Silva Oliveira.

REGULAMENTAÇÃO DE VISITA

00081 - 01001002144-1

Requerente: F.A.R., Requerido: E.S.L. => DESPACHO: Intime-se a manifestar-se acerca da extinção do feito, em 10 dias. Boa Vista/RR, 21/03/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito Turular da 1º Vara Cível. Adv - Almiro José Mello Padilha.

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00082 - 01002028738-8

Requerente: J.V.G.F., Requerido: L.D.M. => SENTENÇA: Vistos: Instado a movimentar o processo, a parte autora quedou-se inerte. Da mesma forma, intimado o réu, silenciou. Dessa forma, extinguo o processo, nos termos do art. 267, III do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 20/03/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito da 1º Vara Cível. Adv - Francisco de Assis G. Almeida.

SEPARAÇÃO DE CORPOS

00083 - 01003057934-5

Requerente: S.M.V., Requerido: A.L.R. => DESPACHO: 01) Segredo de Justiça; 02) Justiça gratuita; 03) Designo o dia 04/06/03, às 10:00 horas, para audiência de justificação, com urgência; 04) Cite-se; 05) Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 21/03/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. Adv - Antônio Cláudio de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00084 - 01002031755-7

Requerente: C.F.A., Requerido: N.N.A. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Designo o dia 19/05/03, às 14:20 horas, para audiência. Boa Vista/RR, 21/03/03. Cartório da 1º Vara Cível. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar.

2A VARA CÍVEL

Expediente de 26/03/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Rommel Moreira Conrado

JUIZ(A) COOPERADOR(A):

Rodrigo Cardoso Furlan

PROMOTOR(A):

Luiz Antonio Araújo de Souza

ESCRIVÃO(Â):

Hudson Luis Viana Bezerra

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

Requerido: O Estado de Roraima e outros => DESPACHO: Citem-se. Boa Vista, 25.03.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Não consta registro de advogado.

EXECUÇÃO FISCAL

00199 - 01001019264-8

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Geraldo Moreira da Silva => DESPACHO: defiro o requerido às fls. 72/73. Boa Vista, 24.03.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

MANDADO DE SEGURANÇA

00200 - 01003060739-3

Impetrante: Hector Fernandes Soares Santos e outros, Autor. Coatora: O Estado de Roraima => FINAL DE DECISÃO: Do exposto, em razão da incompetência absoluta, determino a remessa dos autos, com a maior brevidade possível, após as cautelas necessárias, ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima. Intime-se. Boa Vista, 26.03.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Randerson Melo de Aguiar.

ORDINÁRIA

00201 - 01001019557-5

Requerido: Jader Linhares e outros => DESPACHO: Intimem-se os réus para, em 10 dias, querendo, apresentar memoriais e manifestarem-se acerca dos docs. de fls. 150/154. Boa Vista, 26.03.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Josué dos Santos Filho.

3A VARA CÍVEL

Expediente de 26/03/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Jefferson Fernandes da Silva

JUIZ(A) COOPERADOR(A):

Lana Leitão Martins de Azevedo

Rodrigo Cardoso Furlan

PROMOTOR(A):

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Â):

Ronaldo Barros o Nogueira

CAUTELAR INOMINADA

00266 - 01003060709-6

Requerente: Uiratã Administração S/c Ltda, Requerido: Maria de Assunção Rebouças Dantas e outros => DESPACHO: Cite-se os réus para contestarem o pedido, no prazo de 5 (cinco) dias, indicando as provas que pretende produzir (arts. 880 c/c arts. 802 e 803, todos do CPC). BV, 25.03.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito Titular. Adv - Geraldo João da Silva.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00267 - 01002027978-1

Exequente: José Demontiê Soares Leite, Executado: Transporte Rio Branco Ltda => DESPACHO: Junte o requerente as publicações do edital, conforme fls. 70. BV, 25.03.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito Titular. Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva, Maria Emilia Brito Silva Leite, Maria Dizanete de S Matias, José Demontiê Soares Leite.

FALÊNCIA

00268 - 01002027881-7

Requerente: Hilfar Ferragens e Comércio Ltda => DESPACHO: Aguarde-se a juntada de Quadro Geral de Credores (a ser elaborado nos Autos de Habilitação), e a solução do Inquérito Judicial. Intime-se o MP e o Síndico. BV, 10.02.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito Titular. Adv - Artemilce Nogueira Montezuma.

00269 - 01002056209-5

Requerente: Saint-gobain S/A - Assessoria e Administração, Requerido: Ef da Silva Cardoso => FINAL DE SENTENÇA: Pelo exposto, e considerando a ausência do pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, consistente na concomitante militância de situação de insolvência presumida, além da impontualidade, declaro, com fulcro no art. 267, IV, e seu § 3º, CPC, extinto o processo sem julgamento do mérito. Custas pelo requerente. P.R.I. BV, 18.03.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito Titular. Adv - Noêmia Maria de Lacerda Schutz.

INDENIZAÇÃO

00270 - 01001015094-3

Autor: Arlemar Silva Teles, Réu: Ângela Isabel Barbosa Rego => DESPACHO: Sobre a certidão do Oficial de Justiça, de fls. 44v, diga o autor, por seu novo patrono. BV, 25.03.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito Titular. Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Cláudio de Almeida, Antônio Agamenon de Almeida, Marco Antônio da Silva Pinheiro.

Autor: Francisco Furtado Costa, Réu: Luiz dos Reis Silva => DESPACHO: À vista do Provimento referido, intime-se o exequente para manifestar-se, dando prosseguimento ao feito, requerendo o que entender lhe ser de direito. BV, 25.03.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito Titular Adv - José Aparecido Correia.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00272 - 01003060312-9

Autor: Rozilda Maria de Lima, Réu: Roma Angelica de França => FINAL DE SENTENÇA: Pelo exposto, reconhecendo a inépicio da inicial consistente em ser o pedido de reintegração, por meio de ação possessória, de posse por término de contrato de locação, juridicamente impossível, com fulcro nos artigos de lei acima referidos assim o declaro, extinguindo o feito sem julgamento do mérito. Custas pelo Requerente. P.R.I. BV, 20.03.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito Titular Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

SUMÁRIO

00273 - 01001004450-0

Autor: Lindenor Martins Bezerra, Réu: Luiz Ferreira Nunes => DESPACHO: À vista do Provimento referido, intime-se o exequente para manifestar-se, dando prosseguimento ao feito, requerendo o que entender lhe ser de direito. BV, 25.03.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito Titular Adv - Altamir da Silva Soares, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00274 - 01001004552-3

Autor: José Ivan Rios Vasconcelos, Réu: Iloneide P. da Silva => DESPACHO: À vista do Provimento referido, intime-se o exequente para manifestar-se, dando prosseguimento ao feito, requerendo o que entender lhe ser de direito. BV, 25.03.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito Titular Adv - Vincenzo Di Manso, Daniel José Santos dos Anjos.

4A VARA CÍVEL

Expediente de 26/03/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Cristovão José Suter Correia da Silva

JUIZ(A) COOPERADOR(A):

Décio Dias Feu

Mozarildo Monteiro Cavalcanti

ESCRIVÃO(Â):

Maria do Perpétuo Socorro N de Queiroz

AÇÃO DE COBRANÇA

00275 - 01002038034-0

Autor: Boa Vista Energia S/A, Réu: Marcio Henrique Junqueira Pereira => Ao autor sobre:certidão de fls. 54 (Port. 02/99) Adv - Maria Dizanete de S Matias, José Jerônimo Figueiredo da Silva.

00276 - 01002048547-9

Autor: Boa Vista Energia S/A, Réu: Celia Maria Soares da Costa => Ao autor sobre: certidão fls. 44 (Port. 02/99) Adv - Maria Dizanete de S Matias.

00277 - 01002053495-3

Autor: Bsh Continental Eletrodomésticos Ltda, Réu: e de Oliveira Ribeiro => DESPACHO: I - Idefiro o pedido de fls. 55; II - Regularize o autor a representação processual (10 dias), sob pena de indeferimento. III - Após, conclusos. BV., 25.03.03. - Dr. Cristovão Suter Juiz de Direito Adv - Therezinha de Jesus da Costa Winkler.

00278 - 01003057880-0

Autor: Banco do Brasil S/A, Réu: Júlio Gabriel de Oliveira Ramos => DESPACHO: I - Defiro a conversão (retifique-se / comunique-se); II - Cite-se; III - Honorários advocatícios em 10%, salvo embargos. BV., 25.03.03. - Dr. Cristovão - Juiz de Direito Adv - Abdon Fernandes de Souza.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00279 - 01002020675-0

Autor: Consórcio Nacional Honda Ltda, Réu: Angelo Mario Chagas Pereira Junior => FINAL DE SENTENÇA: Vistos... III - Por consequência, na forma do art. 269 II do Estatuto Processual Civil, julgo extinto o processo, condenando a parte autora a o pagamento das custas e despesas processuais, sem condenação em honorários advocatícios. P.R.I., e certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. BV., 18.03.03. - Dr. Cristovão Suter Juiz de Direito Adv - Ana Lucia Carlomagno Molinari.

00280 - 01002055354-0

Autor: Consórcio Nacional Suzuki Motos Ltda, Réu: Maura Pinheiro Garcia => DESPACHO: I - defiro o pedido de suspensão pelo prazo requerido (fls. 45); II - Noticiado nos autos possibilidade de acordo, recolha-se o mandado; III - Após, diga o autor. BV., 20.03.03 - Dr. Cristovão Suter - Juiz de Direito Adv - Sivirino Pauli.

00281 - 01002055573-5

Autor: Banco Dibens S/A, Réu: Elizabete Oliveira dos Santos => FINAL DE SENTENÇA: Vistos... III - Em sendo assim, restando preenchidos os requisitos legais, na forma do art. 158, parágrafo único do Código de Processo Civil, homologo o pedido de desistência formulado nos autos. Por consequência, julgo extinto o processo, condenando o autor ao pagamento das custas e despesas processuais, sem condenação em honorários

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

00282 - 01003057746-3

Consignante: Hildinéia Marins Coutinho, Consignado: Banco Ford S/A => DESPACHO: I- Promova-se o depósito; II - Uma vez realizado, cite-se o requerido p/ levantá-lo ou contestar. BV., 21.03.03 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Agenor Veloso Borges.

DECLARATÓRIA

00283 - 01003059780-0

Autor: Oswaldo Evangelista, Réu: Banco General Motors S/A => DESPACHO: cite-se. BV., 25.03.03. - Dr. Cristóvão - Juiz de Direito Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

DEPÓSITO POR CONVERSÃO

00284 - 01001005088-7

Autor: Consórcio Nacional Honda Ltda, Réu: Luis Carlos Santos => FINAL DE SENTENÇA: Vistos... III - Pelo exposto, forte nos argumentos expendidos e por tudo mais que dos autos consta, com fundamento no art. 5º, LXVII, da Constituição Federal e na forma do disposto no parágrafo único do art. 904 do Código de Processo Civil, decreto a prisão do Senhor LUIS CARLOS SANTOS, devendo ser recolhido à cadeia pública, ali permanecendo pelo prazo de 120 (cento e vinte dias) - CPC, art. 902, § 1º. Outrossim, conste do mandado que caso a sentença seja cumprida antes do prazo fixado de permanência na prisão, deverá o detento ser posto imediatamente em liberdade, independentemente de expedição de alvará de soltura. BV., 19.03.03. - Dr. Cristóvão Suter Juiz de Direito Adv - Sivirino Pauli.

00285 - 01001005088-7

Autor: Consórcio Nacional Honda Ltda, Réu: Luis Carlos Santos => DESPACHO: Expeça-se o alvará. BV., 21.03.03. - Dr. Cristóvão Suter Juiz de Direito Adv - Sivirino Pauli.

EXECUÇÃO

00286 - 01001005069-7

Exequente: Maria Elizabeth da Rocha, Executado: Maria do Carmo Thury Menezes => FINAL DE SENTENÇA: III - Em sendo assim, homologo o pedido de desistência da ação, para os fins do artigo 158, parágrafo único do Código de Processo Civil. Por consequência, na forma do art. 267 VIII do CPC, julgo extinto o processo, condenando o autor ao pagamento das custas e despesas processuais, sem condenação em honorários advocatícios. Defiro o pedido de desentranhamento do documento de fls. 05, devendo o mesmo ser substituído por fotocópia. P.R.I. e certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. BV., 14.03.03. - Dr. Cristóvão Suter Juiz de Direito Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

00287 - 01001005083-8

Exequente: Banco da Amazônia S/A, Executado: José Antonio Tobias Lima e outros => DESPACHO: I - A informação pretendida pode ser obtida pela própria parte (fls. 57); II - Indique o autor a sua pretensão. BV., 25.03.03. - Dr. Cristóvão Suter Juiz de Direito Adv - Maria da Glória de Souza Lima.

00288 - 01001005243-8

Exequente: Adbrás Administradora Brasil S/c, Executado: Emiliano Natal do Nascimento => DESPACHO: Como pede (fls. 263). BV., 20.03.03 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Sivirino Pauli, Messias Gonçalves Garcia.

00289 - 01001005356-8

Exequente: Banco da Amazônia S/A, Executado: Maria Aparecida Gomes => DESPACHO: I - Defiro o pedido de suspensão pelo prazo requerido (fls. 186). II - Após diga o autor. BV., 25.03.03. - Dr. Cristóvão Suter Juiz de Direito Adv - Sivirino Pauli.

00290 - 01001005361-8

Exequente: Banco Bradesco S/A, Executado: Wc Brotas e outros => DESPACHO: I - Defiro o pedido de suspensão pelo prazo requerido (fls. 53). II - Após diga o autor. BV., 25.03.03. - Dr. Cristóvão Suter Juiz de Direito Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00291 - 01001005370-9

Exequente: Banco Bradesco S/A, Executado: Francisco das Chagas Chaves e outros => DESPACHO: I - Defiro o pedido de suspensão; II - Ao arquivo provisório, vindo-me concluso após a manifestação das partes. BV., 25.03.03. - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00292 - 01001005468-1

Exequente: Comaco Materiais de Construções Ltda, Executado: Geotécnica Poços Artesianos Const Serv Gerais Ltda => DESPACHO: I - Defiro o pedido de suspensão pelo prazo requerido (fls. 102). II - Após diga o autor. BV., 25.03.03. - Dr. Cristóvão Suter Juiz de Direito Adv - Jaildo Peixoto da Silva.

00293 - 01001005579-5

Exequente: D.D., Executado: M.C. e outros => DESPACHO: Indique a autora a natureza jurídica da requerida. BV., 24.03.03. - Dr. Cristóvão - Juiz de Direito Adv - Daysy Gonçalves Q. Ribeiro, Maria do Socorro R de Freitas.

00294 - 01001005667-8

Exequente: Rajje Comércio e Representações Ltda, Executado: M A F do Nascimento => DESPACHO: I - A adjudicação de bens só se perfaz após a realização da hasta pública; II - Indique o autor a localização dos bens que pretende ver constritos; III - Outrossim, demonstre nos autos a sucessão de empresas notiada. BV., 25.03.03. - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Maria Gorete Moura de Oliveira.

00295 - 01001020531-7

Exequente: Escola de 1º e 2º Graus Colmeia Ltda, Executado: Maria de Fatima Souza => DESPACHO: I - O autor constituiu novo procurador (anote-se); II - Promova a intimação do cônjuge da executada p/ embargar; III - Após, conclusos. BV., 21.03.03 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista.

00296 - 01002050400-6

Exequente: Escola de 1º e 2º Graus Colmeia Ltda, Executado: Maria de Fatima Souza => DESPACHO: Diga o autor em 48 h., sob pena de extinção e arquivamento. Int. pessoalmente. BV., 21.03.03. - Dr. Cristóvão - Juiz de Direito Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista.

00297 - 01002050792-6

Exequente: Banco da Amazônia S/A, Executado: Joselito Soares de Souza e outros => DESPACHO: Tente-se mais uma vez a citação pessoal. BV., 25.03.03. - Dr. Cristóvão Suter Juiz de Direito Adv - Maria da Glória de Souza Lima, José Jerônimo Figueiredo da Silva.

IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA

00298 - 01001005560-5

Impugnante: Arthur Gomes Barradas, Impugnado: Utilar Móveis e Refrigeração Ltda => DESPACHO: I - Os autos em questão tratam de impugnação ao valor da causa, restando impossível a análise da matéria de fls. 34/36; II - Desentranhem-se referidos documentos, entregando-os ao seu subscritor; III - Certifique -se acerca do Agravo noticiado nos autos; IV - Após, conclusos. BV., 25.03.03. - Dr. Cristóvão Suter Juiz de Direito Adv - Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto, José Duarte Simões Moura, Álvaro Rizzi de Oliveira.

INDENIZAÇÃO

00299 - 01001005116-6

Autor: Aldenizia Bentes Ribeiro e outros, Réu: Sales e Amorim Ltda => DESPACHO: Em respeito ao Princípio da Identidade Físico do Juiz (CPC, art. 132), amplamente prestigiado por nossa corte de justiça, encaminhem-se os autos ao ilustre julgador que instruiu o feito. BV., 21.03.03 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Natanael Gonçalves Vieira, Luciana Olbertz Alves.

00300 - 01001005172-9

Autor: Maria Neli da Silva Lima e outros, Réu: Bravo Industria de Artefatos de Concreto Ltda => DESPACHO: Diga o autor. Int. BV., 25.03.03. - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Vicenzo Di Manso, Rodolpho César Maia de Moraes, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Mirian Di Manso.

00301 - 01002045273-5

Autor: Sebastião de Oliveira Gonçalves, Réu: Boa Vista Energia S/A => FINAL DE SENTENÇA: Vistos...III - Posto isto, em razão dos argumentos expendidos e pelo que dos autos consta, julgo parcialmente procedente o pedido, condenando a requerida ao pagamento de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), a título de indenização por danos morais, devidamente atualizados desde o evento danoso, mais custas, despesas e processuais e honorários advocatícios de 10%. P.R.I. BV., 19.03.03. - Dr. Cristóvão Suter Juiz de Direito Adv - Jaeder Natal Ribeiro, José Jerônimo Figueiredo da Silva, Maria Dizanete de S Matias.

00302 - 01003059593-7

Autor: Mauro Mota Martins, Réu: Guilherme Scherpel => DESPACHO: Cite-se. BV., 25.03.03. - Dr. Cristóvão - Juiz de Direito Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

ORDINÁRIA

00303 - 01002020660-2

Requerente: Companhia Energética de Roraima S/A, Requerido: José Heredilson Leite Pinto => DESPACHO: I - Desentranhem-se (fls. 34 - cópia nos autos). II - Após, arquive-se. BV., 24.03.03. - Dr. Cristóvão Suter Juiz de Direito Adv - Antônio O.f.cid, Maria de Fátima D. de Oliveira ** AVERBADO **

00304 - 01002035889-0

Requerente: Me Barbosa Reszka, Requerido: Plásticos Mavel Ltda => FINAL DE SENTENÇA: Vistos... III - Por consequência, julgo extinto o processo nos termos do arts. 267, III, do Estatuto Processual Civil, condenando a parte autora em custas e despesas processuais, sem condenação em honorários advocatícios. IV - P.R.I., e certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. BV., 18.03.03. - Dr. Cristóvão Suter Juiz de Direito Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Abdon Fernandes de Souza.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00305 - 01001005971-4

Autor: Antônio Pinheiro da Silva e outros, Réu: Associação dos Cabos e Soldados da Polícia Militar Roraima => DESPACHO: Diga o autor. Int. BV., 21.03.03 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Francisco Maurício Barro Ribeiro, João Benito Maica Domingues.

USUCAPIÃO

00306 - 01003057615-0

Autor: Iolga Julião Rodrigues, Réu: Marilucia Almeida Ferreira => FINAL DE SENTENÇA: Vistos... Por consequência, nos termos dos arts. 267 I e 284, parágrafo único, ambos do Estatuto Processual Civil, julgo extinto o processo, condenando o autor ao pagamento das custas e despesas

5A VARA CÍVEL

Expediente de 26/03/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Mozarildo Monteiro Cavalcanti

JUIZ(A) COOPERADOR(A):

Alexandre Magno Magalhaes Vieira

Luiz Alberto de Moraes Junior

ESCRIVÃO(Ã):

Maria das Graças Barroso de Souza

ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00307 - 01002053350-0

Autor: Ednei de Araújo Figueiredo e outros, Réu: Banco do Brasil S/A e outros => DECISÃO: 1. Acolho a preliminar de ilegitimidade do réu Joel Santos de Oliveira, uma vez que o mesmo é apenas preposto do Banco do Brasil S/A. Além disso, houve anuência do autor com a preliminar. Anote-se na capa e registre-se no Siscom. 2. Esta causa trata de questão unicamente de direito. Trata-se, portanto, de hipótese de julgamento antecipado da lide. 3. Fixo o prazo de cinco dias para que o réu Banco do Brasil S/A regularize sua representação processual. Boa Vista, 26/03/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Jaeder Natal Ribeiro, José Arivaldo de Azevedo.

BUSCA E APREENSÃO

00308 - 01001015418-4

Requerente: Banco Fiat S/A, Requerido: Sebastião Pinho de Queiroz => DESPACHO: 1. Suspendo o processo pelo prazo requerido. 2. A contagem do prazo deve ser feita a partir do pedido da suspensão. 3. Findo o prazo, intimem-se as partes para manifestarem-se no prazo de 05 dias. Boa Vista, 24/03/03. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00309 - 01002056208-7

Autor: Banco General Motors S/A, Réu: Josiane Silva de Souza => Intimação da parte autora para receber em cartório edital de citação, no prazo de cinco dias (Port. nº 005/99/GAB/5A Vara Cível). Adv - Rodolpho César Maia de Moraes.

00310 - 01003058502-9

Autor: Banco General Motors S/A, Réu: Doriney Brito Bezerra => FINAL DE SENTENÇA: (...) Em face do exposto, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Não há necessidade de se aguardar o prazo processual para o trânsito em julgado do processo, face à renúncia por parte do autor, quanto à interposição de recurso. Arquive-se. Condeno o autor nas custas processuais e honorários advocatícios, que árbitro em R\$ 300,00 (trezentos reais). P.R.I.C. Boa Vista, 24/03/03. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Josimar Santos Batista.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

00311 - 01002051612-5

Consignante: Marcos Antônio Atanaskovich, Consignado: José Geraldo de Melo Junior => DESPACHO: Após o pagamento da última parcela, voltem-me os autos conclusos para sentença. Boa Vista, 24/03/03. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rárisson Tataira da Silva, Ednaldo Gomes Vidal.

DECLARATÓRIA

00312 - 01002052976-3

Autor: Apollo Comercial Ltda, Réu: Bacalhau Caça e Pesca Ltda => Intimação da parte autora para receber em cartório o edital de citação, no prazo de cinco dias (Port. nº 005/99/GAB/5A Vara Cível). Adv - Jaildo Peixoto da Silva.

EMBARGOS DEVEDOR

00313 - 01001006279-1

Embargante: Agropecuária São Luis S/A e outros, Embargado: Banco da Amazônia S/A => Designação de audiência de instrução e julgamento para o dia 28 de maio de 2003, às 11 horas. Adv - Geraldo João da Silva, Sivirino Pauli.

00314 - 01003057614-3

Embargante: Assosciação Nacional de Aux Serv Pub Estaduais e Federais, Embargado: Magick Luck Gráfica e Comercio de Brindes Ltda => DESPACHO: Intime-se o Embargante, para se manifestar sobre a defesa e documentos de fl. 18/27. Boa Vista, 24/03/03. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Geralda Cardoso de Assunção.

EXECUÇÃO

00315 - 01001006034-0

Exeqüente: Banco do Estado de Roraima S/A, Executado: Vasconcelos e Vasconcelos e outros => Intimação da parte exeqüente para manifestar-se nos autos, no prazo de cinco dias (Port. nº 005/99/GAB/5A Vara Cível). Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Antônio Avelino de A. Neto, Anastase Vaptistis Papoortzis, Antônio Agamenon de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho.

00316 - 01001006076-1

Exeqüente: Antônio Ferreira Gomes, Executado: Construtora Guerreiro Ltda => DESPACHO: 1. Vistas ao exeqüente; 2. Após, ao contador partidor para assinatura do memorial. Boa Vista, 25/03/03. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00317 - 01001006134-8

Exeqüente: Banco da Amazônia S/A, Executado: Geomar da Silva Carneiro => DESPACHO: 1. Suspendo o processo pelo prazo requerido. 2. A contagem do prazo deve ser feita a partir do pedido de suspensão. 3. Findo o prazo, int. as partes para manifestarem-se no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 24/03/03. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00318 - 01001006238-7

Exeqüente: Distribuidora Equatorial de Produtos de Petróleo Ltda, Executado: Gm Júnior => DESPACHO: 1. Até o presente momento não há comprovação de que a devedora tenha sido citada para a ação. 2. Expeça-se ofício à Comarca de Caracaraí, para saber se houve a citação, conforme despacho de fl. 45. 3. Em sendo negativa a resposta, cite-se com as advertências legais. Diligências necessárias. Boa Vista, 24/03/03. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Duarte Simões Moura, Francisco Alves Noronha.

00319 - 01001006250-2

Exeqüente: Banco da Amazônia S/A, Executado: Rui Augusto da Costa Rodrigues => DESPACHO: Intime-se o Sr. Meirinho, para que o mesmo esclareça o equivoco e quais os métodos utilizados para a avaliação. Após, intime-se o executado para se manifestar sobre os documentos de fls. 164/169. Boa Vista, 24/03/03. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria da Glória de Souza Lima, José Duarte Simões Moura, Francisco Alves Noronha.

00320 - 01001006316-1

Exeqüente: Banco da Amazônia S/A, Executado: Domingos Rodrigues da Silva e outros => DESPACHO: 1. Defiro o pedido de fl. 39; 2. Diligências necessárias. Boa Vista, 24/03/03. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria da Glória de Souza Lima.

00321 - 01001006418-5

Exeqüente: Lilijo rge Souza Braz e outros, Executado: J A Leitão e Cia Ltda => DESPACHO: Ciente. Intime-se a exeqüente por edital, para a mesma finalidade. Boa Vista, 24/03/03. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Vilmar Francisco Maciel, Ana Beatriz Oliveira Rêgo, Marco Antônio da Silva Pinheiro.

00322 - 01001006612-3

Exeqüente: Sudameris Administradora de Cartões de Crédito e Serviço S/A, Executado: Jucineide da Silva Queiroz => DESPACHO: 1. Defiro o pedido de fl. 154; 2. Diligências necessárias. Boa Vista, 24/03/03. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sileno Kleber da Silva Guedes, José Fábio Martins da Silva, Wagner José Saraiva da Silva.

00323 - 01001006662-8

Exeqüente: Banco Itaú S/A, Executado: Soraia Maria P de Caldas e outros => DESPACHO: 1. Antes de se avaliar o pedido de fl. 59, deve o cálculo ser atualizado; 2. Envie o processo ao contador para a atualização das custas. Boa Vista, 25/03/03. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Almiro José Mello Padilha, Josué dos Santos Filho ** AVERBADO **

00324 - 01001015520-7

Exeqüente: Oliveira Auto Peças Ltda, Executado: Ori Lopes Martins => DESPACHO: Intime-se a advogada da exeqüente, para cumprir o disposto no art. 45do CPC. Boa Vista, 24/03/03. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Vanir César Martins Nogueira, Ana Marceli Martins Nogueira de Souza, Helaine Maise de Moraes, Aline Dionisio Castelo Branco.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00325 - 01002039703-9

Exequente: Josué dos Santos Filho, Executado: Maria Margarida Bezerra => DESPACHO: 1. Intime-se o credor para se manifestar sobre a certidão de fl. 38; 2. Após, intimem-se os devedores, digo, a devedora, para Embargar, com as advertências legais. Boa Vista, 25/03/03. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Josué dos Santos Filho.

00326 - 01002056630-2

Exequente: Stélio Dener de Souza Cruz e outros, Executado: Tereza Maria de Souza => DECISÃO: Cite-se a devedora para, em 24 (vinte e quatro) horas, pagar o débito ou nomear bens à penhora, sob pena se ser feita a constrição pelo Oficial de Justiça (CPC, art. 652). No caso de pronto pagamento, fixo os honorários advocatícios em 10%. Feita a penhora, intime-se a devedora para embargos, no prazo de 10 (dez) dias, inclusive o cônjuge, se a constrição recair sobre bens imóveis (CPC, art. 738, I). Não encontrado a devedora, cumpram-se os arts. 653 e 654 do CPC, ficando deferido o arresto de bens. Intime-se. Boa Vista, 24/03/03. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00327 - 01001006114-0

Exeqüente: Paulo Júlio Sinésio Filho, Executado: Maria Margarida Bezerra => DESPACHO: Aguarde-se o prazo para a interposição de Embargos. Após, com ou sem ele, voltem-me os autos conclusos. Boa Vista, 25/03/03. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Josué dos Santos Filho, Roberto de Queiroz Lopes, Messias Gonçalves Garcia, Ronnie Gabriel Garcia, Margarida Beatriz Oruê Arza.

00328 - 01001006220-5

Exequente: Cislandy Maria Gomes, Executado: Manoel Gomes da Silva => DESPACHO: 1. Defiro o pedido de fl. 82; 2. Diligências necessárias.

Boa Vista, 25/03/03. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Domingos Sávio Moura Rebelo.

00329 - 01001006550-5

Exequente: Banco Abn Amro Real S/A, Executado: Eberte Ferreira Alencar e outros => Intimação da parte exequente para receber em cartório o edital de citação, no prazo de cinco dias (Port. nº 005/99/GAB/5A Vara Cível). Adv - Sivirino Pauli.

IMISSÃO NA POSSE

00330 - 01002053436-7

Requerente: João Batista Soares do Rego, Requerido: Uzi Pereira Brizola => DESPACHO: Cite-se, conforme requerida à fl. 27, com as advertências legais. Boa Vista, 24/03/03. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

INDENIZAÇÃO

00331 - 01002038582-8

Autor: Adriana Gonçalves Daumas Pinheiro Guimarães, Réu: Credicard Administradora de Cartão de Crédito S/A => DESPACHO: Intime-se a exequente para regularizar a representação processual, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento (art. 284, § único do CPC). Boa Vista, 25/03/03. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Valéria Finatti Tommasi Mantovani, Angela Di Manso.

00332 - 01002038586-9

Autor: Cooperativa de Produtores Rurais da Região do Apiaú Ltda, Réu: Comissão Parlamentar de Inquérito => DESPACHO: 1. Defiro o pedido de fl. 74, com as cópias nos autos; 2. Outrossim, cumpra-se o despacho à fl. 71. Boa Vista, 24/03/03. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00333 - 01002047205-5

Autor: Rosana Franco de Brito Rodrigues, Réu: Sâmara Araújo Xaud => FINAL DE DECISÃO: (...) 4. Designe-se data para a realização da audiência de instrução e julgamento. Int. as partes para que depositem em cartório o rol de testemunhas com 10 (dez) dias de antecedência. Int. as testemunhas arroladas tempestivamente, caso as partes não se comprometam em trazê-las independentemente de intimação. 5. Int. na forma do art. 343 - § 1º do CPC. Boa Vista, 25/03/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Conceição Rodrigues Batista, Alci da Rocha.

00334 - 01002054984-5

Autor: João Evangelista Ferreira de Sousa e Cia Ltda, Réu: Norte Brasil Telecom S/A => ERRATANa ed. nº 2609 que circulou no dia 26/03/03, na publicação do despacho na ação de indenização (Proc. nº 54984-5)Onde se lê: Designação de audiência preliminar para o dia 20 de março de 2003, às 9 horas.Leia-se: Designação de audiência preliminar para o dia 20 de julho de 2003, às 9 horas. Adv - Jaildo Peixoto da Silva, Helaine Maise de Moraes.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00335 - 01001006043-1

Autor: Frangonorte Indústria e Comércio Ltda, Réu: Ronaldo Dias dos Reis e outros => ERRATANa ed. nº 2609 que circulou no dia 26/03/03, na publicação do despacho na ação de Reintegração de Posse (Proc. nº 6043-1)Onde se lê: FINAL DE SENTENÇA: (...) Face ao exposto, julgo procedente e condeno a autora ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios arbitrados por equidade em R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Boa Vista, 24/03/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.Leia-se: FINAL DE SENTENÇA: (...) Face ao exposto, julgo o pedido improcedente e condeno a autora ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios arbitrados por equidade em R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Boa Vista, 24/03/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Roberto Guedes Amorim, Wagner José Saraiva da Silva, Israel Ramos de Oliveira, Públío Rêgo Imbiriba Filho.

00336 - 01001006784-0

Autor: Arthur Gomes Barradas e outros, Réu: Pedro José de Lima Reis e outros => DESPACHO: Tendo em vista a decisão do ETJRR, que ambas a audiência de instrução e julgamento, pela ausência de intervenção do M.P, intime-o para os termos da ação. Após, voltem-me conclusos. Boa Vista, 25/03/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Francisco Alves Noronha, José Duarte Simões Moura, Jean Pierre Michetti.

00337 - 01002044949-1

Autor: Regina Sandeleuma Oliveira Loureto, Réu: Eduard August Geiger Kummer => Intimação da parte requerida para manifestar-se nos autos, no prazo de cinco dias (Port. nº 005/99/GAB/5A Vara Cível). Adv - Joaquim Pinto S. Maior Neto, Henrique Keisuke Sadamatsu.

REIVINDICATÓRIA

00338 - 01001006503-4

Autor: Júlio Freud Leitão Costa, Réu: Izidoro Grinko e outros => ERRATANa ed. nº 2608 que circulou no dia 25/03/03, na publicação do despacho na ação de reivindicatória (Proc. nº 6503-4)Onde se lê: Designação de audiência de instrução e julgamento para o dia 03 de outubro de 2003, às 9 horas.Leia-se: Designação de audiência de instrução e julgamento para o dia 03 de setembro de 2003, às 9 horas. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Elias Bezerra da Silva.

6A VARA CÍVEL

Expediente de 26/03/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Angelo Augusto Graça Mendes

JUIZ(A) COOPERADOR(A):

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00339 - 01002045815-3

Requerente: O Ministério Público do Estado de Roraima, Requerido: Associação dos Servidores da Justiça Federal e outros => Despacho: Certifique o cartório quanto à apresentação ou não do projeto, de que o despacho de fl.178, pela parte ré. Boa Vista/RR, 25 de março de 2003. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Carlos Alberto Meira, Álvaro Rizzi de Oliveira, Jaildo Peixoto da Silva.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00340 - 01002024169-0

Autor: Banco Ford S/A, Réu: Agnes Regina Lima Gonçalves => Final de Sentença: "... Sendo assim, pelos fatos e fundamentos expostos, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, na forma do supracitado inciso III do artigo 267 do Código de Processo Civil, condenando, ainda, a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios à ordem de 10% sobre o valor da causa. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. P.R.I. Boa Vista, 24 de março de 2003. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Angela Di Manso.

00341 - 01002026643-2

Autor: Consórcio Nacional Honda Ltda, Réu: Jocivaldo Lima Pinheiro => Final de decisão: "... Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos apresentados, DEFIRO A BUSCA E APREENSÃO DO BEM ALIENADO FIDUCIARIAMENTE, descrito às fls. 03, devendo ser entregue à pessoa designada pelo autor. Intimem-se. Cumpra-se. Após, cite-se a ré para querendo, contestar ou requerer a purga da mora, conforme § 1º do já referido artigo 3º do Decreto-Lei nº 911/69." Boa Vista/RR, 24 de março de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Lucilia Gomes.

00342 - 01003060551-2

Autor: Banco Honda S/A, Réu: Maurício Lima da Silva => Final de decisão: "... Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos apresentados, DEFIRO A BUSCA E APREENSÃO DO BEM ALIENADO FIDUCIARIAMENTE, descrito às fls. 02, devendo ser entregue à pessoa designada pelo autor. Cumpra-se. Após, cite-se o réu para querendo, contestar ou requerer a purga da mora, conforme § 1º do já referido artigo 3º do Decreto-Lei nº 911/69." Boa Vista/RR, 25 de março de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00343 - 01003060590-0

Autor: Banco Dibens S/A, Réu: Francisco Edson Lopes => Final de decisão: "... Sendo assim, diante das argumentações expendidas e com fulcro no art. 3º do Decreto-Lei nº 911/69, defiro a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, descrito às fls. 03, devendo ser entregue à pessoa designada pelo autor. Após, cite-se o devedor para, no prazo de três dias, contestar o pedido ou, se já houver pago 40% do preço financiado, requerer a purgação da mora. Proceda o cartório com a retificação da numeração das folhas dos autos. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. " Boa Vista/RR, 25 de março de 2003. (a) Marcelo Mazur - Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

CAUTELAR INOMINADA

00344 - 01002054953-0

Requerente: Francisco Edmar de Souza, Requerido: Banco da Amazônia S/A => Despacho: Cumpra-se com despacho de fls. 121, designando-se audiência para data próxima. Após, apreciarei o pleito de fls. 126/127. Boa Vista/RR, 25 de março de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Luiz Fernando Menegais, Maria da Glória de Souza Lima.

EMBARGOS DEVEDOR

00345 - 01001007683-3

Embargante: Ricardo Herculano Bulhões de Mattos, Embargado: Edmilson da Silva Garcia => Despacho: Constatou, compulsando os autos, que diversas foram as vezes que se tentou intimar o exequente para cumprimento de fl. 72, ou seja, para pagamento de diligência do Sr. Oficial de Justiça. O ocorre que, pela Portaria n º 03/2003, desta 6A Vara Cível, referida cobrança não mais pode subsistir . Assim, por obvio , imperioso é cumprir, imediatamente, o disposto na decisão de fls. 69/70 in fine. Boa Vista/RR, 25 de março de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - João Alfredo de A. Ferreira, Pedro de A. D. Cavalcante, James Pinheiro Machado.

00346 - 01001007774-0

Embargante: Nelson Massami Itikawa e outros, Embargado: Banco da Amazônia S/A => Despacho: Nomeio Marleide de Melo Cabral(fls.114), para atuar como perito no presente feito. Intime-se para o mesmo prestar compromisso legal e apresentar proposta de honorários. Boa Vista/RR, 24 de março de 2003. (a) Marcelo Mazur - Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira, Maria da Glória de Souza Lima.

00347 - 01003059946-7

Embargante: Pm Duarte, Embargado: Seaway Confecções Ltda => Despacho: Cumpra-se com despacho de fls. 10, última parte. Boa Vista/RR, 25 de março de 2003. (a) Marcelo Mazur - Juiz de Direito Substituto. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00348 - 01003060615-5

Embargante: Euclides J S Silva, Embargado: J Nicodemus de Goes => Despacho: Determino ao cartório o apensamento a estes autos o processo n º 015463-0. Intime-se o Embargante a regularizar sua representação processual no prazo de 10(dez) dias. Boa Vista/RR, 25 de março de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

EXECUÇÃO

00349 - 01001007158-6

Exeqüente: Banco da Amazônia S/A, Executado: José Camuca Viana e outros => Despacho: Indefiro o pleito eis que tais providências são de competência do exequente e de seu único interesse. Boa Vista/RR, 25 de março de 2003. (a) Marcelo Mazur- Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria da Glória de Souza Lima.

00350 - 01001007558-7

Exeqüente: Lisete do Nascimento Santos, Executado: Adbrás Administradora Brasil S/c => Despacho: Intime-se a exequente para cumprimento do despacho de fls. 128. Boa Vista/RR, 25 de março de 2003. (a) Marcelo Mazur- Juiz de Direito Substituto. Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva.

00351 - 01001007582-7

Exeqüente: Banco da Amazônia S/A, Executado: Júlia de Oliveira Silva e outros => Despacho: Indefiro o pleito eis que tais providências são de competência do exequente e de seu único interesse. Boa Vista/RR, 25 de março de 2003. (a) Marcelo Mazur - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria da Glória de Souza Lima.

00352 - 01001007715-3

Exeqüente: Banco Bradesco S/A, Executado: Alcimara Luiza Barbosa Rosa e outros => Despacho: Manifeste-se a exequente no prazo de 05(cinco) dias. Boa Vista/RR, 19 de março de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00353 - 01001007745-0

Exeqüente: José Carlos Barbosa Cavalcante, Executado: Rosalina Ramos Printes => Despacho: Ao exequente sobre fls. 144/150. Boa Vista/RR, 25 de março de 2003. (a) Marcelo Mazur - Juiz de Direito Substituto. Adv - Roberto Guedes Amorim, José Carlos Barbosa Cavalcante.

00354 - 01001007821-9

Exeqüente: Sivirino Pauli, Executado: Dorival Aparecido Lopes => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte exequente para manifestar-se nos autos. Boa Vista/RR, 26 de março de 2003. (a) Vicente de Paula Ramos de Lemos - Escrivão. Adv - Sivirino Pauli.

00355 - 01002026691-1

Exeqüente: Gentilla Sella, Executado: Potiguar Empreendimentos Imobiliários Ltda => Despacho: Oficie-se ao Banco do Brasil, agência Monte Roraima, na pessoa do seu gerente, para que esclareça, imediatamente, o motivo da recusa em prestar as informações solicitadas pelo Sr. Oficial de Justiça quando ao cumprimento do mandado de fl. 90, posto que aquele encontra-se a disposição deste Juízo. O Cartório deverá anexar cópia do mencionado mandado(fl.90),, bem como da certidão de fl. 91 para possibilitar a resposta. Boa Vista/RR, 25 de março de 2003. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Alves Noronha, Miguel José dos Santos.

00356 - 01002048337-5

Exeqüente: Luiz Fernando Castanheira Mallet, Executado: Ahirton Rogério Rocha Lima => Despacho: Aguarde -se resposta dos ofícios pelo prazo de 10(dez) dias. Após, façam-se os autos conclusos. Boa Vista/RR, 25 de março de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00357 - 01002056267-3

Exeqüente: Eliene Ferreira da Silva Cardoso, Executado: Raimundo Marques => Despacho: Intime-se o exequente, a manifestar-se quanto a certidão de fl. 35 e documento de fl.36. Boa Vista/RR, 25 de março de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Roberto Guedes Amorim.

00358 - 01003060595-9

Exeqüente: Eliane da Silva de Souza e outros, Executado: Padrão Cadofil Industria e Comercio Ltda => Despacho: A ação de execução de sentença, deve ser processada nos mesmos autos da ação principal que originou o título. Portanto, desentranhe-se documentos de fls. 02/05 para serem juntados aos autos n º 01 07361-6, devendo o exequente proceder com o recolhimento das custas iniciais ou apresentar declaração de pobreza no prazo de 10(dez) dias. O Cartório proceda com as baixas competentes na distribuição e SISCOM. Boa Vista/RR, 25 de março de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura.

00359 - 01003060691-6

Exeqüente: Norte Serviços de Arrecadação e Pagamentos Ltda, Executado: Oliveira e Moura Ltda - Me => Despacho: Emende-se a inicial, no prazo de 10(dez) dias, devendo a parte autora juntar aos autos comprovante do pagamento das custas iniciais, bem como regularizar sua representação processual. Boa Vista/RR, 25 de março de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Samuel Weber Braz.

INDENIZAÇÃO

00360 - 01001007918-3

Autor: Edio Vieira Lopes, Réu: Neudo Ribeiro Campos => Despacho: I- Designe-se nova audiência. II- Intimem-se. Boa Vista/RR, 20 de março de 2003. (a) Marcelo Mazur- Juiz de Direito Substituto. Adv - Henrique Keisuke Sadamatsu, Samuel Weber Braz, Alexander Ladislau Menezes.

00361 - 01002043158-0

Autor: P.A.P.S., Réu: A.B. => Em audiência o MM. Juiz proferiu a seguinte decisão: " Fixo como pontos controvertidos a conduta e o resultado dos fatos inicialmente narrados. Afasto a preliminar de inépcia da inicial por não verificar a ocorrência das hipóteses previstas no parágrafo único do art. 295, do CPC. Defiro a produção de prova testemunhal postulada pela parte autora, cujo o rol deverá ser apresentado no prazo legal, como também a oitiva das partes. Defiro o prazo de 05 (cinco) dias para regularização da representação processual do autor. Designe-se audiência de instrução e julgamento. Os presentes saem cientes e intimados. " Boa Vista/RR, 26 de março de 2003. (a) Marcelo Mazur. Adv - José Arivaldo de Azevedo, Alci da Rocha.

00362 - 01002051510-1

Diário do Poder Judiciário

ANO VI - EDIÇÃO 2611

Boa Vista-RR, 28 de março de 2003

Autor: Walter Menezes, Réu: Boa Vista Energia S/A => Em audiência o MM. Juiz proferiu a seguinte decisão: "Tendo em vista a juntada do agravio retido de fls. 114/116 apenas na véspera desta audiência, suspendo sua realização concedendo a parte autora vistas pelo prazo legal para manifestação. Após venham conclusos. Designo para continuidade desta audiência de instrução e julgamento a data de 24 de abril de 2003, às 10:00h. Os presentes saem cientes e intimados. " Boa Vista/RR, 26 de março de 2003. (a) Marcelo Mazur. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Maria Dizanete de S Matias.

00363 - 01003060647-8

Autor: Maria Bernadete Barbosa Lima, Réu: Editora Verdes Mares Ltda => Despacho: Emende -se a inicial, no prazo de 10(dez) dias, devendo a parte autora juntar aos autos comprovante do pagamento das custas iniciais. Boa Vista/RR, 25 de março de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

ORDINÁRIA

00364 - 01001007050-5

Requerente: Geraldo Evandro Farias, Requerido: Consórcio Ep Boa Vista => Em audiência o MM. Juiz proferiu a seguinte decisão: "Defiro o prazo de 15 dias postulado pela ré, período pelo qual o trâmite processual estará suspenso. Com manifestação, venham conclusos. Sem manifestação, desde já declaro saneado o processo fixando como pontos controvertidos a ocorrência e validade dos descontos valorados e postulados na inicial e afastando a preliminar de carência de ação por ilegitimidade ativa tendo em vista confundir-se com o mérito da questão, eis que, se confirmado o equívoco dos descontos, terce-a pela validade do pleito e, por consequência, pela legitimidade do autor. Tendo em vista tratar-se de questão que dispensa a produção de provas em audiência, venham conclusos para sentença em se confirmar esta segunda hipótese. Os presentes saem cientes e intimados. " Boa Vista/RR, 26 de março de 2003. (a) Marcelo Mazur. Adv - José Pedro de Araújo, Messias Gonçalves Garcia.

00365 - 01001007229-5

Requerente: Luiza Maya Chan e outros, Requerido: Arlete Alves de Oliveira => Despacho: Nomeio Ana Lúcia da Silva Lima (fls.104), para atuar como perito no presente feito. Intime-se para o mesmo prestar compromisso legal e apresentar proposta de honorários. Boa Vista/RR, 25 de março de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Marcos Antônio C de Souza.

PRECATÓRIO

00366 - 01003060268-3

Autor: Naiura Kolinger Viana, Réu: Zimilson Viana => Despacho: Tendo em vista certidão de fls. 11, exarada pelo Cartório Distribuidor desta Comarca, retifico decisão de fls. 09, devendo os presentes autos serem encaminhados a 3A Vara Cível. Boa Vista/RR, 26 de março de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Não consta registro de advogado.

REIVINDICATÓRIA

00367 - 01002050799-1

Autor: Elza Vieira Coutinho, Réu: João Matias da Silva => Despacho: Proceda -se com as intimações necessárias a realização da audiência de instrução e julgamento já designada, inclusive da testemunha referida às 126. Indefiro requerimento de intimação da parte ré por hora certa, pois não consta nos autos indícios de tentativa de ocultação por parte do mesmo. Intime-se no endereço constante na inicial. Boa Vista/RR, 24 de março de 2003. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Nilter da Silva Pinho, Helder Figueiredo Pereira.

7A VARA CÍVEL

Expediente de 26/03/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Paulo Cezar Dias Menezes

JUIZ(A) COOPERADOR(A):

Marcelo Mazur

PROMOTOR(A):

Ademar Loiola Mota

ESCRIVÃO(Ã):

Josefa Cavalcante de Abreu

ALIMENTOS - OFERTA

00085 - 01001000328-2

Requerente: J.R.S.S., Requerido: A.P.G.S.S. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o duto parecer ministerial, HOMOLOGO o acordo celebrado entre P.V.G.S., menor impúbere, neste ato representado por A.P.V.G. e, J.R.S.S., por sentença, para que o mesmo surta seus jurídicos e legais efeitos, julgando extinto o processo, com análise de mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas pelo autor, se remanescentes. Após o trânsito em julgado e com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista - RR, 21 de março de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Alci da Rocha.

ALIMENTOS - PEDIDO

00086 - 01001008032-2

Requerente: C.S.A. e outros, Requerido: A.H.N.A. => DESPACHO: Digam as Exequentes. Após, conclusos. Boa Vista-RR, 24 de fevereiro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00087 - 01001008830-9

Requerente: D.C.F.R. e outros, Requerido: A.J.O.R. => DESPACHO: Permaneçam os autos em cartório pelo prazo de 30(trinta) dias. Nada requerido, retornem ao arquivo. Boa Vista/RR, 20 de março de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

00088 - 01001008980-2

Requerente: M.A.P.A., Requerido: A.A.S. => DESPACHO: Vista ao Ministério Público. Boa Vista/RR, 20 de março de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Emília Brito Silva Leite.

00089 - 01001015048-9

Requerente: S.R.A., Requerido: S.P.A. => DESPACHO: Diga a autora. Após, vista ao MP. Intimem-se Boa Vista-RR, 24 de fevereiro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

00090 - 01001015462-2

Requerente: A.D.S.B., Requerido: A.B.S.F. => DESPACHO: Defiro a suspensão do feito pelo prazo de 15(quinze) dias. Decorrido este, vista à DPE. Intime-se. Boa Vista-RR, 19 de fevereiro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

00091 - 01002024515-4

Requerente: A.C.M. e outros, Requerido: G.B.M. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Apensem-se aos autos 8826-7 - Alimentos. Sem custas, face ao deferimento da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista - RR, 24 de março de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Antônio Cláudio de Almeida.

00092 - 01002027726-4

Requerente: T.H.S.S., Requerido: J.P.S. => DESPACHO: Intime-se pessoalmente o patrono constituído, para manifestação em 05(cinco) dias, conforme despacho de fl. 143. Após, conclusos. Boa Vista/RR, 17 de fevereiro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Wellington Alves de Lima, Francisco Alves Noronha.

00093 - 01002029912-8

Requerente: B.S.S., Requerido: C.A.S.S. => DESPACHO: Retornem os autos ao arquivo. Boa Vista/RR, 20 de março de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

00094 - 01002029958-1

Requerente: S.C.V., Requerido: M.C.F.J. => DESPACHO: Diga a Autora, sobre a certidão de fl. 19v, via DPE. Após, conclusos. Boa Vista-RR, 19 de fevereiro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Inajá de Queiroz Maduro.

00095 - 01002033618-5

Requerente: B.B.L., Requerido: C.S.L. => DESPACHO: Diga a Autor, no prazo legal. Após, conclusos. Boa Vista-RR, 24 de fevereiro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro, Ana Beatriz Oliveira Rêgo, José João Pereira dos Santos.

00096 - 01002036166-2

Requerente: T.L.S.F. e outros, Requerido: W.F.C. => DESPACHO: Defiro o pedido de fl. 23. Após, intime-se para providenciar o andamento ao feito. Intime-se. Boa Vista/RR, 25 de fevereiro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - José João Pereira dos Santos.

00097 - 01002036914-5

Requerente: F.S.P. e outros, Requerido: A.P. => DESPACHO: Defiro o pedido de fl. 37. Oficie-se. Boa Vista/RR, 17 de março de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00098 - 01002047932-4

Requerente: Y.H.P.C. e outros, Requerido: E.V.C. => DESPACHO: Permaneçam os autoa em cartório pelo prazo de 30(trinta) dias. Nada requerido, retornem ao arquivo, com baixa na distribuição. Boa Vista/RR, 17 de março de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Christianne Gonzales Leite.

00099 - 01002053774-1

Requerente: B.H.C.M., Requerido: T.S.M. => DESPACHO: Ouça-se o representante do Ministério Público. Após, conclusos. Boa Vista-RR, 25 de fevereiro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana, Maria Emilia Brito Silva Leite.

00100 - 01003057894-1

Requerente: H.S.A., Requerido: A.M.A. => DESPACHO: Diga o autor. No mais, cumpra-se a decisão de fl. 11. Intime-se Boa Vista-RR, 24 de fevereiro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Inajá de Queiroz Maduro.

00101 - 01003058704-1

Requerente: B.V.N.M., Requerido: H.A.M.S. e outros => DECISÃO: R.H. 1) Segredo de justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do(a)s menor(es), indicada à fl. 05, no valor equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) dos rendimentos brutos mensais do réu, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, para que sejam descontados em sua folha de pagamento. 4) Oficie-se o órgão Empregador do requerido para proceder aos descontos e depósitos. 5) Designe-se audiência de conciliação e julgamento. 6) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 7) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 8) Intimações necessárias. 9) Ciência ao MP. 10) Nos termos do artigo 1698 do CC/02, fixo os alimentos provisórios devidos pela segunda requerida,

00102 - 01003059983-0

Requerente: D.S.S. e outros, Requerido: A.G.S. => DECISÃO: R.H. 1) Segredo de justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados em conta corrente a ser aberta em nome da representante do/a(s) menor(es) no valor equivalente a um salário mínimo, até o dia 10 (dez) de cada mês. 4) Oficie-se à Caixa Econômica Federal local, para proceder à abertura da conta-corrente requerida. 5) Designe-se audiência de conciliação e julgamento. 6) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 7) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 8) Intimações necessárias. 9) Ciência ao MP. Boa Vista/RR, 19 de março de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Natanael de Lima Ferreira.

00103 - 01003060257-6

Requerente: A.C.C., Requerido: A.C. => DECISÃO: R.H. 1) Segredo de justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados em conta corrente a ser aberta em nome da representante do/a(s) menor(es) no valor equivalente a 90% (noventa por cento) do salário mínimo, até o dia 10 (dez) de cada mês. 4) Oficie-se à Caixa Econômica Federal local, para proceder à abertura da conta-corrente requerida. 5) Designe-se audiência de conciliação e julgamento. 6) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 7) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 8) Intimações necessárias. 9) Ciência ao MP. Boa Vista/RR, 19 de março de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00104 - 01003060261-8

Requerente: I.C.S.S., Requerido: A.M.S. => DECISÃO: R.H. 1) Segredo de justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados em conta corrente a ser aberta em nome da representante do/a(s) menor(es) no valor equivalente a 20% (vinte por cento) dos rendimentos brutos mensais do réu, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, para que sejam descontados em sua folha de pagamento. 4) Oficie-se à Caixa Econômica Federal local, para proceder à abertura de conta-corrente requerida. 5) Oficie-se o órgão Empregador do requerido para proceder aos descontos e depósitos. 6) Designe-se audiência de conciliação e julgamento. 7) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 8) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 9) Intimações necessárias. 10) Ciência ao MP. Boa Vista/RR, 21 de março de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Não consta registro de advogado.

00105 - 01003060343-4

Requerente: A.C.S.L., Requerido: E.L.S. => DECISÃO: R.H. 1) Segredo de justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados em conta corrente a ser aberta em nome da representante do/a(s) menor(es) no valor equivalente a 20% (vinte por cento) dos rendimentos brutos mensais do réu, deduzidos apenas os descontos legais obrigatorios, para que sejam descontados em sua folha de pagamento. 4) Oficie-se à Caixa Econômica Federal local, para proceder à abertura de conta-corrente requerida. 5) Oficie-se o órgão Empregador do requerido para proceder aos descontos e depósitos. 6) Designe-se audiência de conciliação e julgamento. 7) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 8) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 9) Intimações necessárias. 10) Ciência ao MP. Boa Vista/RR, 21 de março de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00106 - 01003060355-8

Requerente: A.F.M., Requerido: C.R.S.M. => DECISÃO: R.H. 1) Segredo de justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados em conta corrente a ser aberta em nome da representante do/a(s) menor(es) no valor equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) dos rendimentos brutos mensais do réu, deduzidos apenas os descontos legais obrigatorios, para que sejam descontados em sua folha de pagamento. 4) Oficie-se à Caixa Econômica Federal local, para proceder à abertura de conta-corrente requerida. 5) Oficie-se o órgão Empregador do requerido para proceder aos descontos e depósitos. 6) Designe-se audiência de conciliação e julgamento. 7) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 8) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 9) Intimações necessárias. 10) Ciência ao MP. Boa Vista/RR, 21 de março de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Não consta registro de advogado.

ALVARÁ JUDICIAL

00107 - 01001008596-6

Requerente: M.L.R.A. => DESPACHO: Intime-se a requerente, para, no prazo de 10(dez) dias, informar nos autos o respectivo número de CPF do "de cuius" e do PIS. Se informado, oficie-se. Boa Vista/RR, 24 de fevereiro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Denise Silva Gomes.

00108 - 01001008614-7

Requerente: M.L.N. => DESPACHO: Defiro o pedido de fl. 35, pelo prazo legal. Caso não haja requerimentos, cumpra-se a sentença de fl. 33. Intime-se. Boa Vista/RR, 24 de fevereiro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Mário Júnior Tavares da Silva.

00109 - 01002021322-8

Requerente: I.C. => DESPACHO: Vista ao Ministério Público. Boa Vista/RR, 14 de março de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Luiza da Silva Coelho.

00110 - 01002055329-2

Requerente: Marcio Henrique Aguiar de Lira => DESPACHO: Intime-se pessoalmente o patrono do requerente, para que atenda a decisão de fl. 10, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Após, com ou sem providência, ouça-se o Ministério Público. Boa Vista/RR, 06 de março de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexander Ladislau Menezes.

00111 - 01002055472-0

Requerente: Rute de Oliveira Vieira e outros => FINAL DE SENTEÇA: Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, DEFIRO a expedição do alvará judicial em nome dos requerentes, na forma do pedido contido no item 04, de fls. 04 da inicial, para que possam efetuar o levantamento da quantia de que trata o documento de fl. 19. Em tempo, defiro os benefícios da justiça gratuita. Após as formalidades legais, arquivem-se com as anotações de estilo. P.R.I. Boa Vista-RR, 21 de março de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Christianne Gonzales Leite, Marcos Antonio Demezio dos Santos.

00112 - 01002055510-7

Requerente: Ida Ribeiro Campos Pinheiro => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, DEFIRO a expedição do alvará judicial em nome de I.R.C.P. para que esta possa levantar o saldo referente ao passivo de 28,86%, no valor de R\$.. (.....), depositado junto à Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda em Roraima - GRA/MF/RR, em nome de E.P.. Custas ex lege. Após as formalidades legais, arquivem-se com as anotações de estilo. P.R.I. Boa Vista-RR, 21 de março de 2003. Arnon José Coelho Júnior- Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00113 - 01003059888-1

Requerente: Marcos Alves dos Santos => DESPACHO:R.H. b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Ao MP. e) Intimem-se. Boa Vista/RR, 10 de março de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não consta registro de advogado.

00114 - 01003059906-1

Requerente: Zilda Borges Machado => DESPACHO: Conste na capa dos autos os benefícios previstos na Lei 10.173/01. Ouça-se o representante do Ministério Público. Após, conclusos. Boa Vista/RR, 11 de março de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

00115 - 01003060134-7

Requerente: Jose Barbosa de Sousa => DESPACHO: Vista ao MP. Boa Vista/RR, 14 de março de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cesar Moreira do Nascimento.

00116 - 01003060254-3

Requerente: Dalvanir da Silva Duarte e outros => DESPACHO: Justiça gratuita. Vista ao MP. Boa Vista/RR, 4 de março de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Wallace Rodrigues da Silva, Maria Emília Brito Silva Leite.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00117 - 01001000432-2

Inventariante: Quileta Ferreira Mano e outros => DESPACHO: Ao Ministério Público. Boa Vista/RR, 17 de março de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Milton Freitas.

00118 - 01001000502-2

Inventariante: O Ministerio Publico do Estado de Roraima => DESPACHO: Cumpra-se o despacho de fl. 76, expedindo-se o necessário. Não havendo manifestação, no prazo de 10(dez) dias, para deliberação e apreciação. Intime-se. Boa Vista/RR, 07 de fevereiro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não consta registro de advogado.

00119 - 01001008948-9

Inventariante: Hayllon Maciel Tupinnambá e outros, Inventariado: Rosilene Maciel Teixeira => DESPACHO: Certifique-se o eventual trânsito em julgado do feito 0010.02.021361-6, que teria sido extinto sem julgamento do mérito. Apreciarei o pedido para nomeação de curador especial, oportunamente. Oficie-se ao Consórcio Nacional Honda, conforme requerido à fl. 26, item "d", com urgência. Ouça-se o representante do Ministério Público. Intimem-se. Expeça-se o necessário. Boa Vista/RR, 24 de fevereiro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00120 - 01003059922-8

Inventariante: Olga Carneiro da Costa => DESPACHO: Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Nomeio a requerente como inventariante, independentemente da assinatura de Termo de Compromisso. Junte-se certidões de regularidade fiscal da fazenda Pública Municipal, Estatal e Federal. Recolha-se o importo de transmissão (ITCD). Ouça-se o Ministério Público, inclusive, em relação ao pedido de Alvará. Intime-se. Boa Vista/RR, 10 de março de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Thaumaturgo Cesar Moreira do Nascimento, Júlio Cezar Pereira Brondani.

00121 - 01003059948-3

Inventariante: Artemiza de Brito Tupinamba e outros, Inventariado: Delio de Oliveira Tupinambá => DESPACHO: Intimem-se os requerentes para que emedem a inicial, atribuindo o valor à causa, conforme artigo 993, IV, letras A e H do CPC, recolhendo as custas complementares. Caso haja imperiosa necessidade, apreciarei a hipótese de deferimento parcial do Alvará solicitando, para fins de custeio de custas judiciais e quitação do imposto de transmissão. A pretendida renúncia, nos termos do artigo 1806 da Lei 10.406/2002, não preenche os requisitos legais. Entendo, que o termo judicial só se aplica a pessoas comprovadamente pobres na forma da lei, o que não é o caso destes autos. Após, ouça-se o representante do Ministério Público. Intimem-se. Boa Vista/RR, 10 de março de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Roberto Guedes Amorim.

CAUTELAR INOMINADA

00122 - 01002028415-3

Diário do Poder Judiciário **ANO VI - EDIÇÃO 2611** **Boa Vista-RR, 28 de março de 2003**
Requerente: W.O.A.C., Requerido: V.O.S. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas pelo autor, se remanescentes. Após trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 21 de março de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Nilter da Silva Pinho.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00123 - 01002021151-1

Requerente: H.R.M. e outros, Interditado: I.M.M.B. => DESPACHO: Façam estes autos conclusos ao Douto Juiz que interrogou a interditanda, consignando nossa homenagens. Boa Vista/RR, 24 de fevereiro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Adriane Libich Gigante.

00124 - 01002027376-8

Requerente: M.A.S.B., Interditado: J.H.S. => DESPACHO: Diga a Requerente ea Curadora nomeada. Após, ouça-se o representante do Ministério Público. Intimem-se. Boa Vista/RR, 24 de fevereiro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Walkíria de Azevedo Tertulino.

00125 - 01002027386-7

Requerente: M.S.S., Interditado: F.S.S. => DESPACHO: Diga a DPE, no prazo de 10(dez) dias. Após, conclusos. Intime-se. Boa Vista/RR, 24 de fevereiro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Mário Júnior Tavares da Silva.

00126 - 01002033126-9

Requerente: J.F.A., Interditado: M.M.A. => DESPACHO: Diga a Requerente ea Curadora nomeada. Após, ouça-se o representante do Ministério Público. Intimem-se. Boa Vista/RR, 24 de fevereiro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não consta registro de advogado.

00127 - 01003059892-3

Requerente: M.C.M., Interditado: P.C.M.S. => DESPACHO: R.H. b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Designe-se audiência de interrogatório do(a) interditando(a) e) Cite-se. f) Intimem-se. Boa Vista/RR, 11 de março de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não consta registro de advogado.

00128 - 01003059894-9

Requerente: L.T.C., Interditado: M.N.R.O. => DESPACHO: R.H. b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Designe-se audiência de interrogatório do(a) interditando(a) e) Cite-se. f) Intimem-se. Boa Vista/RR, 11 de março de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não consta registro de advogado.

00129 - 01003060116-4

Requerente: R.A.A.M., Interditado: R.F.M. => DESPACHO: R.H. b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Designe-se audiência de interrogatório do(a) interditando(a) e) Cite-se. f) Intimem-se. Boa Vista/RR, 12 de março de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Helaine Maise de Moraes.

DECLARATÓRIA

00130 - 01002054505-8

Autor: L.S.C., Réu: C.C.O. e outros => DESPACHO: Cumpra-se o item II, do despacho de fl. 10. Após, conclusos para deliberação. Intime -se. Boa Vista/RR, 07 de fevereiro 01502 de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00131 - 01001008306-0

Autor: S.S.S., Réu: K.G.C. => DESPACHO: Vista ao Ministério Público. Boa Vista/RR, 14 de março de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Samuel Weber Braz, Grece Maria da Silva Matos.

00132 - 01001008718-6

Autor: F.K.S.M., Réu: A.L.G.M. => DESPACHO: Nos termos do artigo 132 do Código de Processo Civil, o Juiz que concluir a audiência de Instrução e Julgamento oé o competente para proferir a sentença. Assim, não havendo qualquer das hipóteses legais, determino a remessa destes autos ao MM Juiz que concluiu a instrução, consignando nossa homenagens. Boa Vista/RR, 24 de fevereiro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alcides da Conceição Lima Filho.

00133 - 01002033128-5

Autor: L.R.O., Réu: A.F.M. => DESPACHO: Ao Ministério Público. Boa Vista/RR, 17 de março de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - José João Pereira dos Santos, Agenor Veloso Borges.

DIVÓRCIO CONSENSUAL

00134 - 01001000386-0

Requerente: E.G.F.A. e outros => DESPACHO: Como requer o MP. Expeça-se o necessário. Boa Vista-RR, 25 de fevereiro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

00135 - 01001015202-2

Requerente: C.P.C.A.A. e outros => DESPACHO: Como parte supostamente prejudicada pela hipotética inércia da autoridade oficiada até hoje não fez qualquer reclamação e considerando-se o(s) ofício(s) enviadbs e não resposndidos, presume-se não haver prejuízo para a referida parte, pelo que

Diário do Poder Judiciário **ANO VI - EDIÇÃO 2611** **Boa Vista-RR, 28 de março de 2003**
determino o arquivamento dos autos, com a respectiva baixa na distribuição. Boa Vista/RR, 10 de março de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não consta registro de advogado.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00136 - 01001000398-5

Requerente: L.M.O.D., Requerido: J.C.D. => DESPACHO: Oficie-se ao Juízo Deprecado, solicitando informações acerca do cumprimento da Carta Precatória de fl. 100. Boa Vista/RR, 10 de março de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Elceni Diogo da Silva.

00137 - 01001008028-0

Requerente: F.C.P.S., Requerido: S.S.S. => DESPACHO: Ouça-se o representante do Ministério Público. Após, conclusos. Boa Vista-RR, 25 de fevereiro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sheila Alves Ferreira, Elceni Diogo da Silva.

00138 - 01001020433-6

Requerente: G.A.B.M., Requerido: F.N.M. => DESPACHO: Diga a DPE, sobre a certidão supra. Boa Vista/RR, 25 de março de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00139 - 01002024536-0

Requerente: M.A.L.P., Requerido: A.A.P. => DESPACHO: Tendo em vista que a citação do réu, conforme fl. 23v, apesar de válida, na audiência designada o Douto Juiz entendeu não realização, ante o fato de que poderia haver outro processo envolvendo as mesmas partes. Assim, para assegurar o princípio da ampla defesa e do contraditório, determino a intimação do réu, para, querendo, no prazo de 15(quinze) dias apresentar contestação. após, com ou sem resposta, abra-se vista ao representante do Ministério Público. vindo conclusos, a seguir. Intimem-se. Boa Vista/RR, 10 de março de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Luiza da Silva Coelho.

00140 - 01002027512-8

Requerente: J.U.M., Requerido: Z.S.M. => DESPACHO: Oficie-se ao Juízo Deprecado, solicitando informações acerca do cumprimento da Carta Precatória de fl. 12. Boa Vista/RR, 10 de março de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Walkíria de Azevedo Tertulino.

00141 - 01002036912-9

Requerente: J.F.S., Requerido: M.S.G.S. => DESPACHO: Designe-se audiência de Instrução e Julgamento. Intimações necessárias. Boa Vista-RR, 17 de março de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Walkíria de Azevedo Tertulino.

00142 - 01002037988-8

Requerente: M.F.C.S., Requerido: V.F.S. => DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 25. Cite-se o réu por edital. Boa Vista/RR, 17 de fevereiro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite.

00143 - 01002043220-8

Requerente: A.G., Requerido: I.L.G. => DESPACHO: Diga a DPE, quanto a certidão acima. Após, conclusos. Boa Vista-RR, 24 de fevereiro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Aurideth Salustiano do Nascimento.

00144 - 01002045920-1

Requerente: D.J.G., Requerido: D.P.A. => DESPACHO: Abra-se vista a DPE, para manifestação quanto a certidão de fl. 20v. Após, conclusos. Intime-se. Boa Vista-RR, 24 de fevereiro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Christianne Gonzalez Leite.

00145 - 01003059074-8

Requerente: J.P.S., Requerido: M.A.S. => DESPACHO: R.H. b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Cite-se. e) Intimem-se. Boa Vista/RR, 20 de fevereiro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Christianne Gonzales Leite.

00146 - 01003059752-9

Requerente: F.P.S., Requerido: Z.M.C. => DESPACHO: R.H. b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Cite-se. e) Intimem-se. Boa Vista/RR, 10 de março de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00147 - 01003059880-8

Requerente: A.R.F., Requerido: J.S.S.F. => DESPACHO: R.H. b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Cite-se. e) Intimem-se. Boa Vista - RR, 11 de março de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cesar Moreira do Nascimento, Júlio Cesar Pereira Brondani.

00148 - 01003060349-1

Requerente: E.P.S.C., Requerido: E.M.C. => DESPACHO: R.H. b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Designe-se audiência de conciliação. e) Cite-se. f) Intimem-se. Boa Vista/RR, 21 de março de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Christianne Gonzales Leite.

DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00149 - 01001000839-8

Requerente: A.C.N., Requerido: C.G.B. => DESPACHO: Diga a DPE, sobre a certidão supra. Boa Vista/RR, 25 de março de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00150 - 01002024514-7

Requerente: C.A.O.C., Requerido: L.G.B. => DESPACHO: Oficie-se o Cartório de registro Civil, solicitando informações acerca do cumprimento do mandado de averbação de fl. 20, no prazo de 48 horas. Boa Vista/RR, 10 de março de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira.

00151 - 01002024534-5

Requerente: E.M.P., Requerido: A.L.O.P. => DESPACHO: Oficie-se o Cartório de registro Civil, solicitando informações acerca do cumprimento do mandado de fl. 33, no prazo de 48 horas. Boa Vista/RR, 10 de março de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Elceni Diogo da Silva.

00152 - 01002027656-3

Requerente: G.T.V.L., Requerido: N.D.S.L. => DESPACHO: Intime-se o Oficial de Justiça sob comento para, em 05(cinco) dias, justificar a não devolução do mandado de fl. 28. Boa Vista/RR, 10 de março de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Fábio Martins da Silva.

EXECUÇÃO

00153 - 01001000880-2

Exeqüente: M.S.D., Executado: J.R.C. => DESPACHO: Intime-se pessoalmente a exeqüente, para que manifeste-se fundamentadamente sobre fls. 37/48 no prazo de 10(dez) dias, sob pena de suspensão da execução. Boa Vista-RR, 24 de fevereiro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Elceni Diogo da Silva, Jorge da Silva Fraxe, Denise Abreu Cavalcanti.

00154 - 01001008352-4

Exeqüente: I.H.F.A., Executado: J.A.P. => DESPACHO: Diga a Exeqüente. Após, conclusos. Intime-se. Boa Vista-RR, 24 de fevereiro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Mamede Abrão Netto.

00155 - 01001008462-1

Exeqüente: R.S.N., Executado: R.F.N. => DESPACHO: Diga a exeqüente. Após, ao M.P. Intime-se. Boa Vista-RR, 24 de fevereiro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Luiza da Silva Coelho.

00156 - 01002027702-5

Exeqüente: B.B., Executado: A.S.F. e outros => DESPACHO: Diga a Autor/Exequente sobre a resposta de fl. 263, em relação ao ofício enviado à Comarca de Caracaraí-RR. Manifesta-se ainda sobre a decisão de fls. 244 e verso, requerendo o que entender de direito. Fixo o prazo de 10(dez) dias para manifestação. Intime-se. Boa Vista/RR, 14 de fevereiro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não consta registro de advogado.

00157 - 01002028110-0

Exeqüente: T.H.S.S., Executado: J.P.S. => DESPACHO: Diga o Exeqüente. Após, conclusos. Boa Vista/RR, 17 de fevereiro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rosangela Pereira de Araújo.

00158 - 01002042002-1

Exeqüente: E.L.V.P., Executado: R.A.P. => DESPACHO: Diga a exeqüente, sobre fls. 22/28. Após, vista ao Representante do Ministério Público. Intime-se. Boa Vista-RR, 24 de fevereiro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

00159 - 01002045298-2

Exeqüente: R.C.M., Executado: L.C.M. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, julgo extinta a presente execução, com fincas no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas, face ao deferimento da justiça gratuita. Após e trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P.R.I. Boa Vista-RR, 21 de março de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Grece Maria da Silva Matos.

00160 - 01002045449-1

Exeqüente: S.P.A. e outros, Executado: M.A.G. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas, face a gratuitade da justiça. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 21 de março de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Não consta registro de advogado.

GUARDA DE MENOR

00161 - 01001000122-9

Requerente: E.A.T., Requerido: R.V.C. e outros => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, homologo o pedido de desistência, julgando extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fincas no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.Sem custas, face o deferimento da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado, e com as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 21 de março de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Grece Maria da Silva Matos.

00162 - 01002021323-6

Requerente: E.C.A., Requerido: A.S.O. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, homologo o pedido de desistência, julgando extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fincas no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas, face o deferimento da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado e com as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P.R.I. Boa Vista-RR, 24 de março de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00163 - 01002027084-8

Diário do Poder Judiciário ANO VI - EDIÇÃO 2611 Boa Vista-RR, 28 de março de 2003
Requerente: E.F.A., Requerido: L.O.S. => DESPACHO: Intime-se pessoalmente a requerente, para que providencie o andamento do feito, inclusive, manifestando acerca do despacho de fl. 74v., no prazo de 05 (cinco) dias, sob as penas da lei. Boa Vista/RR, 17 de março de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Antônio Avelino de A. Neto.

00164 - 01003057196-1

Requerente: J.S. e outros, Requerido: J.R.S. => DESPACHO: 1. Como requer o Ministério Públco à fl. 15. Cite-se. 2. Oficie-se o Juizado da Infância e Juventude para a realização de estudo de caso. 3. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 17 de março de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Neuza Silva Oliveira.

00165 - 01003058014-5

Requerente: R.N.S., Requerido: T.B.S. => DESPACHO: Defiro a Justiça Gratuita. Cite-se a requerida, para, querendo, contestar omfeito no prazo legal. Processo em segredo de justiça. Intime-se. Expeça-se o necessário. Boa Vista/RR, 24 de fevereiro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - José João Pereira dos Santos, Neusa Maria de Oliveira.

00166 - 01003059082-1

Requerente: J.C.S., Requerido: J.P.S. => DESPACHO: R.H. b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Cite-se. e) Intimem-se. f) Ciência ao MP. Boa Vista/RR, 20 de fevereiro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antonio Demezio dos Santos, Chistianne Gonzales Leite.

00167 - 01003059360-1

Requerente: D.S.A., Requerido: F.R.V. => DESPACHO: R.H. b) Defiro a cota ministerial de fls.10v. C) Cumpra-se. d) Intimem-se. Boa Vista/RR, 12 de março de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

INCIDENTE FALSIDADE

00168 - 01001000878-6

Autor: Maria Sonali Dalmolin, Réu: José Ribeiro Campos => DESPACHO: Diga a autora, no prazo legal. Após, vista ao Ministério Públco. Intime-se. Boa Vista-RR, 24 de fevereiro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Elceni Diogo da Silva, Jorge da Silva Fraxe, Denise Abreu Cavalcanti.

INVENTÁRIO NEGATIVO

00169 - 01001000574-1

Inventariante: Rosa Mariê de Paiva => DESPACHO: Expeça-se novo mandado de citação, conforme requerido às fls. 27/28. Deverá o Sr. Oficial de Justiça em contato com a patrona da inventariante da diligência. Intime-se. Boa Vista/RR, 24 de fevereiro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

00170 - 01002027632-4

Inventariante: Irlene Maria Matão Bonfim => DESPACHO: Digam os herdeiros que não tenham outorgado procuração ao mesmo patrono da inventariante, no prazo de 20(vinte) dias, conforme endereço constantes nestes autos e no feito número 02-021151-1, em apenso, bem como, ao cônjuge viúvo, SR..... . Após, ouça-se o representante do Ministério Públco. Intimem-se. Boa Vista/RR, 24 de fevereiro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Denise Silva Gomes.

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00171 - 01001000500-6

Requerente: L.S.C., Requerido: C.C.O. e outros => DESPACHO: Defiro a cota ministerial de fl. 25. Cumpra-se. Intimem-se Boa Vista/RR, 17 de março de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

00172 - 01001000512-1

Requerente: A.R.J., Requerido: M.C.M.O. => DESPACHO: Diga o Autor e o Ministério Públco. Intime-se. Boa Vista/RR, 17 de fevereiro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite.

00173 - 01001000836-4

Requerente: M.L.S. e outros. Requerido: S.A.P. e outros => DESPACHO: Vista ao Ministério Públco. Boa Vista/RR, 14 de março de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Denise Silva Gomes, Margarida Beatriz Oruê Arza.

00174 - 01002032218-5

Requerente: F.G.A.P., Requerido: F.C.P.S. e outros => DESPACHO: Designe-se nova data para audiência. Compareçam as partes acompanhadas de testemunhas, se for o caso, independentemente de intimação. Observo que em caso de revelia, a intimação do réu é desnecessária (Artigo 322, do CPC). Intime-se o MP. Boa Vista/RR, 21 de março de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Mário Júnior Tavares da Silva.

00175 - 01003060103-2

Requerente: C.V.F., Requerido: J.B.R.C. => DESPACHO: R.H. b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Cite-se. e) Intimem-se. Boa Vista/RR, 19 de março de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Alessadra Andréia Miglioranza.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00176 - 01001000700-2

Requerente: R.S.B., Requerido: R.T.S. => DESPACHO: Defiro o sobremento do feito pelo prazo de 30 (trinta) dias. Após, diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 20 de março de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

00177 - 01001000742-4

Requerente: D.N.S., Requerido: A.G.S. => DESPACHO: 1. Designe-se audiência de Instrução e Julgamento. 2. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 17 de março de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Emira Latife Lago Salomão, Francisco de Assis G. Almeida.

00178 - 01001000810-9

Requerente: V.F.C., Requerido: E.F.B. => DESPACHO: Vista ao M.P.. Boa Vista/RR, 14 de março de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Neuza Silva Oliveira.

00179 - 01001015556-1

Requerente: H.A.T., Requerido: E.S.M. => DESPACHO: Diga a Autora, no prazo legal, sobre a contestação apresentada e documentos juntados, inclusive, quanto às preliminares alegadas. Após, ouça-se o representante do Ministério Público. Intimem-se. Boa Vista/RR, 24 de fevereiro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Grece Maria da Silva Matos, Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00180 - 01002029898-9

Requerente: J.I.A.O., Requerido: P.O.S. => DESPACHO: Diga a DPE/RR, sobre a certidão supra, tendop em vista que pela certidão de fl. 37v., a representante legal do autor reside em Mucajaí- RR. Intime-se. Boa Vista/RR, 24 de fevereiro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Thaumaturgo Cesar Moreira do Nascimento, Emerson Luis Delgado Gomes.

00181 - 01002030966-1

Requerente: R.L.B., Requerido: J.D.S. => DESPACHO: Diga o Autor sobre a certidão de fl. 29v., e documento de fl. 30. Após, vista ao MP. Intime-se. Boa Vista/RR, 24 de fevereiro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00182 - 01002032436-3

Requerente: A.E.S., Requerido: A.M.B. => DESPACHO: Vista ao Ministério Público. Boa Vista/RR, 17 de março de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Inajá de Queiroz Maduro, Álvaro Celeste Barbosa Cardoso.

00183 - 01002036170-4

Requerente: C.L.E., Requerido: S.S. => DESPACHO: Ao Ministério Público. Boa Vista/RR, 20 de março de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Grece Maria da Silva Matos, Stélio Dener de Souza Cruz.

00184 - 01002042822-2

Requerente: L.G.O.S., Requerido: L.H.S.S. => DESPACHO: Vista ao Ministério Público. Boa Vista/RR, 14 de março de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Inajá de Queiroz Maduro.

00185 - 01002055364-9

Requerente: P.V.M.P., Requerido: P.R.S. => DESPACHO: Defiro o pedido de justiça gratuita, formulando pelo Réu, entretanto, deverá juntar comprovante de rendimento, junto com a contestação, sob pena de revogação da gratuitade, se for o caso. Defiro o pedido de vista dos autos, para o que de direito. Intime-se. Boa Vista/RR, 17 de março de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Christianne Gonzales Leite.

00186 - 01003060104-0

Requerente: A.M.G. e outros, Requerido: C.A.S. => DESPACHO: R.H. b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Cite-se. e) Intimem-se. Boa Vista/RR, 12 de março de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alessadra Andréia Miglioranza.

NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

00187 - 01002027594-6

Autor: R.M.F., Réu: D.P.F. => DESPACHO: Intime-se pessoalmente o patrono do autor, conforme endereço constante à fl. 06, para que atenda ao feito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Após, conclusos. Boa Vista/RR, 24 de fevereiro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria da Glória de Souza Lima, Paulo Afonso de S. Andrade.

00188 - 01002027616-7

Autor: A.S.A., Réu: E.V.A. => DESPACHO: Nos termos do artigo 132 do Código de Processo Civil, o Juiz que concluir a Instrução deverá proferir a sentença. Assim, não havendo qualquer das hipóteses legais, determino a remessa destes autos ao Douto Juiz que concluiu a Instrução para que profira a respectiva sentença, consignando as nossas homenagens. Boa Vista/RR, 17 de fevereiro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Roma Angélica de França.

PARTILHA

00189 - 01002037994-6

Autor: R.N.S.R., Réu: L.B.B. => DESPACHO: Designe-se data para audiência de instrução e julgamento. Intimações necessárias. Boa Vista-RR, 17 de fevereiro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria de Fátima D. de Oliveira.

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00190 - 01002051838-6

Requerente: A.E.D., Requerido: T.R.D. => DESPACHO: Diga a Autora, sobre a contestação apresentada, no prazo legal. Após, conclusos. Intime-se. Boa Vista-RR, 24 de fevereiro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alessadra Andréia Miglioranza.

00191 - 01003059004-5

Requerente: A.P.S., Requerido: A.P.S.F. => DESPACHO: Por ora, indefiro o pedido de redução dos alimentos para 08% (oito) por cento dos seus rendimentos, uma vez que, o Autor requer juntou o seu comprovante de rendimento atual. Após a resposta do Réu poderei reappreciar a conveniência ou não da pretendida redução. Cite-se o réu, para, querendo, contestar a presente ação, no prazo legal. Figure-se no pólo passivo o menor representando por Após, havendo resposta, ouça-se o representante do Ministério Público. Intime-se. Boa Vista - RR, 20 de março de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00192 - 01003060354-1

Requerente: M.L.R.A. e outros, Requerido: G.M.A. => DESPACHO: R.H. b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Designe-se audiência de conciliação. e) Cite-se. f) Intimem-se. Boa Vista/RR, 20 de março de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento, Júlio Cezar Pereira Brondani.

SEPARAÇÃO DE CORPOS

00193 - 01003059778-4

Requerente: I.G.S., Requerido: A.R.S. => DESPACHO: Diga a Requerente quanto as certidões de fls. 18v. e 19v. Após, conclusos. Boa Vista/RR, 18 de fevereiro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Ítalo Diderot Pessoa Rebouças.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00194 - 01002027665-4

Requerente: R.A.S.D., Requerido: F.D.S. => DESPACHO: Vista ao M.P.. Boa Vista/RR, 14 de março de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Alessadra Andréia Miglioranza.

00195 - 01002053542-2

Requerente: A.M.C.M., Requerido: E.O.S.M. => DESPACHO: Cite-se a ré, observando-se a petição de fl. 20. Boa Vista-RR, 17 de março de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Christianne Gonzales Leite.

00196 - 01003060669-2

Requerente: M.J.S.M., Requerido: E.M. => DESPACHO: R.H. b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Designe-se audiência de conciliação. e) Cite-se. f) Intimem-se. Boa Vista/RR, 24 de março de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Chistianne Gonzales Leite.

SOBREPARTILHA

00197 - 01002031236-8

Requerente: H.T.R.B., Requerido: H.B. => DESPACHO: Diga a inventariante, no prazo legal. Após, conclusos. Boa Vista/RR, 13 de fevereiro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Geraldo João da Silva.

8A VARA CÍVEL

Expediente de 26/03/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Cesar Henrique Alves

JUIZ(A) COOPERADOR(A):

Geilza Fátima Cavalcanti Diniz

PROMOTOR(A):

Luiz Antonio Araújo de Souza

ESCRIVÃO(Ã):

Eliana Palermo Guerra

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00202 - 01001009045-3

Requerente: O Ministerio Publico do Estado de Roraima, Requerido: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Roraima e outros => DESPACHO: 01- Expeça-se novo ofício à CER, para qu informe sobre a jornada de trabalho do Sr. Thomaz Silveira. 02- Após dê-se vista ao Ministério Público EStadual. Boa Vista, 25/03/2003 - Geilza Fátima Cavalcanti Diniz - Juíza de Direito Substituta Adv - Giselma Salete Tonelli P. de Souza, André Paulo dos Santos Pereira.

00203 - 01001009163-4

Requerente: O Ministerio Publico do Estado de Roraima, Requerido: O Estado de Roraima e outros => DESPACHO: Intime-se os peritos, novamente, por intermédio do Departamento de Vigilância Sanitária, no prédio da Secretaria da Saúde do Estado. Boa Vista, 25/03/2003 - Geilza Fátima Cavalcanti Diniz - Juíza de Direito Substituta Adv - Dircinha Carreira Duarte, Luciano Alves de Queiroz, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

AÇÃO DE COBRANÇA

00204 - 01002050967-4

Autor: Ng Saraiva da Silva, Réu: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Roraima => DESPACHO: Cumpra-se a primeira parte do despacho de fls. 34. Boa Vista, 25/03/2003 - Geilza Fátima Cavalcanti Diniz - Juíza de Direito Substituta Adv - Wagner José Saraiva da Silva.

00205 - 01002047195-8

Autor: José Maria Braga, Réu: Detran Departamento Estadual de Trânsito de Roraima => DESPACHO: Diga o autor. Boa Vista, 25/03/2003 - Geilza Fátima Cavalcanti Diniz - Juíza de Direito Substituta Adv - José Fábio Martins da Silva.

BUSCA E APREENSÃO

00206 - 01001003937-7

Requerente: O Ministério Público do Estado de Roraima, Requerido: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Roraima => SENTENÇA: Assim sendo, tendo o autor da presnete ação - Ministério Público Estadual, manifestando expressamente sua ausência de interesse no prosseguimento do feito, extinguo-o sem julgamento do mérito, nos termos do dispositivo supramencionado. Após o trânsito em julgado, desentranhe-se a documentação para procedimento investigativo no âmbito do Ministério Público. Sem custas. Sem honorários. Publique -se. REGISTRE-SE. Intime-se, fazendo -o pessoalmente quanto ao parquet. Boa Vista, 26/03/2003 - Geilza Fátima Cavalcanti Diniz - Juíza de Direito Substituta Adv - Haydée Nazaré de Magalhães.

EMBARGOS DEVEDOR

00207 - 01001009942-1

Embargante: Itautinga Agro Industrial S/A, Embargado: O Estado de Roraima => DESPACHO: Recebo a apelação em seu duplo efeito, por força do art. 520, inciso V, do código de Processo Civil. Dê-se vista ao apelado para res ponder (art. 518 do CPC). Boa Vista, 25/03/2003 - Geilza Fátima Cavalcanti Diniz - Juíza de Direito Substituta Adv - Valdeci Laurentino da Silva, Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00208 - 01002048339-1

Embargante: Espolio de Antonio Ferreira Anunciação Neto, Embargado: O Município de Boa Vista => SENTENÇA: Vistos, etc., Diante destes considerandos, hei por bem em reconhecer a existência de coisa julgada, em relação ao quantum em execução pelo Município, pelo que julgo procedente os presentes embargos, julgando extinto o presente processo, com análise de mérito, com fundamento no artigo 269-I do Código de Processo Civil. Em razão do presente julgamento, defiro o levantamento da importância depositada, pelo embargante. Após o trânsito em julgado, encaminhe-se cópia integral dos autor ao Douto Órgão Ministerial, a teor do artigo 40 do Código de Processo Penal. Deixo de apresentar recurso oficial, por não ser a matéria - quantum - recorrível de ofício. P.R.I. Sem custas. Honorários que fixo em 10% do valor da causa, pelo embargado. Boa Vista, 23/03/2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Antônio Ferreira A. Neto, Severino do Ramo Benício.

00209 - 01002052740-3

Embargante: Petrobras Distribuidora S/A, Embargado: O Estado de Roraima e outros => DESPACHO: Às partes, para especificarem as provas que pretendem produzir. Boa Vista, 25/03/2003 - Geilza Fátima Cavalcanti Diniz - Juíza de Direito Substituta Adv - Dirceu Marcelo Hoffmann, Kélia-mar Machado Fagundes, Janaína do Couto Mascarenhas, Milton Antonio de Almeida.

EXCEÇÃO PRÉ-EXECUTIVIDADE

00210 - 01003059368-4

Requerente: Penta Pena Transportes Aéreos S/A, Requerido: Pualo Marcelo Aguiar de Albuquerque => DESPACHO: Reitere-se o item 2. do despacho de fls. 33 verso, intimando -se as partes via DPJ. Boa Vista, 24/03/2003 - Geilza Fátima Cavalcanti Diniz - Juíza de Direito Substituta Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

EXECUÇÃO

00211 - 01002041186-3

Exequente: Illo Augusto dos Santos, Executado: José Sebastião Alves Bezerra => DESPACHO: 01 - Defiro o pedido de fls. 92/93. 02- Expeça -se ofício requisitando ao depositário dos bens informações acerca da localização atual dos imóveis. 03- Cumpra -se. Boa Vista, 25/03/2003 - Geilza Fátima Cavalcanti Diniz - Juíza de Direito Substituta Adv - Illo Augusto dos Santos, Márcio Wagner Maurício.

EXECUÇÃO FISCAL

00212 - 01001009001-6

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Antônio Lívio Ferreira e outros => DESPACHO: RH. 01- Manifeste -se a parte exequente em 05 (cinco) dias. Boa Vista, 24 de março de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Geralda Cardoso de Assunção.

00213 - 01001009035-4

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Js Ferreira => DESPACHO: RH. 01- Manifeste -se a parte exequente em 05 (cinco) dias. Boa Vista, 24 de março de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00214 - 01001009061-0

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Altamir Lira de Queiroz => DESPACHO: RH. 01- Manifeste -se a parte exequente em 05 (cinco) dias. Boa Vista, 24 de março de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - João Felix de Santana Neto, Severino do Ramo Benício.

00215 - 01001009156-8

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: M J N F S Ribeiro => DESPACHO: RH. 01- Manifeste -se a parte exequente em 05 (cinco) dias. Boa Vista, 24 de março de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Ronaldo Barroso Nogueira, Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00216 - 01001009209-5

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Ribeiro e Wanderley e outros => DESPACHO: RH. 01- Manifeste-se a parte exequente em 05 (cinco) dias. Boa Vista, 24 de março de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00217 - 01001009213-7

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Sidenéia Paula Soares de Souza => DESPACHO: RH. 01- Manifeste-se a parte exequente em 05 (cinco) dias. Boa Vista, 24 de março de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00218 - 01001009222-8

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Indústria de Pré-moldados Unidos Ltda e outros => DESPACHO: RH. 01- Manifeste-se a parte exequente em 05 (cinco) dias. Boa Vista, 24 de março de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00219 - 01001009247-5

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Ramiro Francisco da Silva => DESPACHO: RH. 01 - Manifeste-se a parte exequente em 05 (cinco) dias. Boa Vista, 24 de março de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00220 - 01001009251-7

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Om de Souza Filho => DESPACHO: RH. 01- Manifeste-se a parte exequente em 05 (cinco) dias. Boa Vista, 24 de março de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00221 - 01001009274-9

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Antônio Monteiro Barbosa Filho => SENTENÇA: Trata-se de execução fiscal proposta pelo Município de Boa Vista em face de Antônio Monteiro Barbosa Filho. A execução fiscal foi suspensa em face de pedido do exequente, com base no art. 40 da Lei de Execução Fiscal. A petição de fls. 43 noticia ter havido o pagamento da dívida, motivo pelo qual requer o exequente a extinção do processo, com base no art. 26 da Lei 6830/80. Entretanto, não obstante o pedido do exequente, vejo que não houve o cancelamento da dívida, exigido pelo supramencionado dispositivo. Face ao exposto, extinguo a presente execução com julgamento do mérito, com base no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas pelo exequente. Sem honorários. Boa Vista, 24/03/2003 - Geilza Fátima Cavalcanti Diniz - Juíza de Direito Substituta Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00222 - 01001009321-8

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Rômulo de Paula => DESPACHO: RH. 01- Manifeste-se a parte exequente em 05 (cinco) dias. Boa Vista, 24 de março de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00223 - 01001009343-2

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Maria da Conceição de Souza Vieira => DESPACHO: RH. 01 - Manifeste-se a parte exequente em 05 (cinco) dias. Boa Vista, 24 de março de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00224 - 01001009349-9

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Marina Lopes Moraes Monteiro => SENTENÇA: Vistos, etc., Com efeito, com a satisfação da dívida, o devedor cumpriu a obrigação, impondo a consequente extinção desta execução, conforme previsto no art. 794, I, do CPC. Isto Posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida, sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da Lei nº 6830/80. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I.C. Boa Vista, 25/03/2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00225 - 01001009390-3

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Espolio de Antonio Ferreira Anunciação Neto => SENTENÇA: Vistos, etc., Tendo em vista a sentença proferida nos autos de embargos à execução, em se reconheceu a existência de coisa julgada em relação ao quantum do valor em execução, julgo extinta a presente execução, sem análise de mérito, determinando em consequência seu arquivamento. Sem custas ou honorários. Boa Vista, 23/03/2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - João Felix de Santana Neto, Antônio Ferreira A. Neto, Severino do Ramo Benício, Alceu da Silva.

00226 - 01001009619-5

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Yes Importação e Exportação Ltda e outros => DESPACHO: RH. 01- Manifeste-se a parte exequente em 05 (cinco) dias. Boa Vista, 24 de março de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00227 - 01001009659-1

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: C e de Moraes => DESPACHO: RH. 01- Manifeste-se a parte exequente em 05 (cinco) dias. Boa Vista, 24 de março de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00228 - 01001009661-7

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Eurico Raimundo da Conceição e outros => DESPACHO: RH. 01- Manifeste-se a parte exequente em 05 (cinco) dias. Boa Vista, 24 de março de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00229 - 01001009677-3

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: J M Costa e Cia Ltda e outros => DESPACHO: RH. 01- Manifeste-se a parte exequente em 05 (cinco) dias. Boa Vista, 24 de março de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00230 - 01001009681-5

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: D Esteve e outros => DESPACHO: RH. 01- Manifeste-se a parte exequente em 05 (cinco) dias. Boa Vista, 24 de março de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00231 - 01001009683-1

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Luciano C A Rodrigues e outros => DESPACHO: RH. 01- Manifeste-se a parte exequente em 05 (cinco) dias. Boa Vista, 24 de março de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00232 - 01001009707-8

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Turiano de S M Filho e outros => DESPACHO: RH. 01- Manifeste-se a parte exequente em 05 (cinco) dias. Boa Vista, 24 de março de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Daniel José Santos dos Anjos, Geralda Cardoso de Assunção.

00233 - 01001009723-5

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Lize da Rocha Pereira e outros => DESPACHO: RH. 01- Manifeste-se a parte exequente em 05 (cinco) dias. Boa Vista, 24 de março de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00234 - 01001009725-0

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: P Vissoto => DESPACHO: RH. 01- Manifeste-se a parte exequente em 05 (cinco) dias. Boa Vista, 24 de março de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00235 - 01001009727-6

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Comercial Rosas Importação e Exportação Ltda => DESPACHO: RH. 01- Manifeste-se a parte exequente em 05 (cinco) dias. Boa Vista, 24 de março de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00236 - 01001009769-8

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Mg de Almeida => DESPACHO: RH. 01- Manifeste-se a parte exequente em 05 (cinco) dias. Boa Vista, 24 de março de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00237 - 01001009793-8

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: W Silva Pereira => DESPACHO: RH. 01- Manifeste-se a parte exequente em 05 (cinco) dias. Boa Vista, 24 de março de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00238 - 01001009822-5

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Empresa Gráfica Uailan Ltda e outros => DESPACHO: RH. 01- Manifeste-se a parte exequente em 05 (cinco) dias. Boa Vista, 24 de março de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Daniel José Santos dos Anjos, Geralda Cardoso de Assunção.

00239 - 01001009855-5

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Auto Peças Vebras Ltda e outros => DESPACHO: RH. 01- Manifeste-se a parte exequente em 05 (cinco) dias. Boa Vista, 24 de março de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00240 - 01001009901-7

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Indústria de Pré-moldados Unidos Ltda e outros => DESPACHO: RH. 01- Manifeste-se a parte exequente em 05 (cinco) dias. Boa Vista, 24 de março de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Ronaldo Barroso Nogueira, Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00241 - 01001009933-0

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Manoel Barbosa da Silva => DESPACHO: RH. 01- Manifeste-se a parte exequente em 05 (cinco) dias. Boa Vista, 24 de março de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00242 - 01001015057-0

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Buffet Vale Verde Ltda => DESPACHO: RH. 01- Manifeste-se a parte exequente sobre a certidão juntada pelo Sr. Oficial de Justiça. Boa Vista, 24/03/2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00243 - 01001015071-1

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: H Deeke e outros => DESPACHO: RH. 01- Manifeste-se a parte exequente sobre a certidão juntada pelo Sr. Oficial de Justiça. Boa Vista, 24/03/2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00244 - 01001018908-1

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Shop Som Ltda e outros => DESPACHO: Diga o exequente sobre as certidões de fls. 49 verso e 50 verso. Boa Vista, 25/03/2003 - Geilza Fátima Cavalcanti Diniz - Juíza de Direito Substituta Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00245 - 01002037011-9

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Francisco Vieira Sampaio => DESPACHO: RH. 01- Manifeste-se a parte exequente em 05 (cinco) dias. Boa Vista, 24 de março de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00246 - 01002037013-5

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Imobiliária Potiguar Ltda => DESPACHO: RH. 01- Defiro o pedido formulado pela parte exequente. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 24/03/2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00247 - 01002037279-2

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Anselmo Martinez Alonso => DESPACHO: RH. 01- Manifeste-se a parte exequente em 05 (cinco) dias. Boa Vista, 24 de março de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00248 - 01002038305-4

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: J M Costa e Cia Ltda => DESPACHO: RH. 01- Manifeste-se a parte exequente em 05 (cinco) dias. Boa Vista, 24 de março de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00249 - 01002038751-9

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Gilzeneide Remídio Gomes => DESPACHO: RH. 01- Manifeste-se a parte exequente em 05 (cinco) dias. Boa Vista, 24 de março de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00250 - 01002046037-3

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Germano e Cia Ltda e outros => DESPACHO: RH. 01- Manifeste-se a parte exequente em 05 (cinco) dias. Boa Vista, 24 de março de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00251 - 01002046093-6

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Lcf da Silva => DESPACHO: RH. 01- Manifeste-se a parte exequente em 05 (cinco) dias. Boa Vista, 24 de março de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00252 - 01002046095-1

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: R Brito Barros e outros => DESPACHO: RH. 01- Manifeste-se a parte exequente em 05 (cinco) dias. Boa Vista, 24 de março de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00253 - 01002046765-9

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Delman Dias Veras => SENTENÇA: Vistos, etc., Com efeito, com a satisfação da dívida, o devedor cumpriu a obrigação, impondo a consequente extinção desta execução, conforme previsto no art. 794, I, do CPC. Isto Posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida, sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da Lei nº 6830/80. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I.C. Boa Vista, 25/03/2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00254 - 01002046983-8

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Secor Serviços e Comercio de Roraima Ltda e outros => DESPACHO: RH. 01- Manifeste-se a parte exequente em 05 (cinco) dias. Boa Vista, 24 de março de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00255 - 01002051305-6

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Manoel L Filho / Ionilson S de Souza => DESPACHO: RH. 01- Manifeste-se a parte exequente em 05 (cinco) dias. Boa Vista, 24 de março de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00256 - 01002051477-3

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Luiz Ribeiro de Mendeiro => DESPACHO: RH. 01- Manifeste-se a parte exequente em 05 (cinco) dias. Boa Vista, 24 de março de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00257 - 01002051481-5

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Luis Mauricio da Silva => SENTENÇA: Vistos, etc., Com efeito, com a satisfação da dívida, o devedor cumpriu a obrigação, impondo a consequente extinção desta execução, conforme previsto no art. 794, I, do CPC. Isto Posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida, sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da Lei nº 6830/80. Appós o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I.C. Boa Vista, 25/03/2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00258 - 01002052077-0

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Marilene Souza Viana => DESPACHO: RH. 01- Manifeste-se a parte exequente em 05 (cinco) dias. Boa Vista, 24 de março de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00259 - 01002052183-6

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Ur Rodrigues => DESPACHO: RH. 01- Manifeste-se a parte exequente em 05 (cinco) dias. Boa Vista, 24 de março de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00260 - 01002052187-7

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Silvio Sidney Alves Sales => DESPACHO: RH. 01- Manifeste-se a parte exequente em 05 (cinco) dias. Boa Vista, 24 de março de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00261 - 01002053511-7

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Hotel Barrudada e outros => DESPACHO: RH. 01- Manifeste-se a parte exequente em 05 (cinco) dias. Boa Vista, 24 de março de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, José Aparecido Correia.

INDENIZAÇÃO

Autor: Francisca de Souza Ribeiro, Réu: O Município de Boa Vista => SENTENÇA: Vistos, etc., Com estas considerações, hei por bem em julgar procedente em parte a presente ação indenizatória, condenando o Município a pagar à autora, a título de dano material a importância correspondente a 1/3 (um terço) do salário mínimo ,mensalmente, desde a data do evento danoso, até quando o falecido completasse 65 (sessenta e cinco) anos, devendo a autora ser implantada na folha de pagamento da requerida, para pagamento das prestações futuras, bem como condenar a título de indenização por dano moral a requerida no pagamento à autora da importância de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil Reais), acrescidos de correção monetária, desde o evento danoso e juros, a contar do trânsito em julgado. Fixo honorários advocatícios em 10% do valor da condenação, incidente sobre a venda estipulada como indenização por dano moral bem como sobre a verba vencida correspondente ao dano material e um ano da verba correspondente à prestação vencida à título de dano material. Sem custas, em razão da qualidade da requerida, e do deferimento da Justiça Gratuita. P.R.I. Boa Vista, 24/03/2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00263 - 01003060666-8

Autor: Ana Maria Silva Rodrigues, Réu: O Estado de Roraima e outros => DESPACHO: Faculto à emenda a inicial quanto à legitimidade passiva "ad causam" no prazo legal de 10 (dez) dias . Boa Vista, 25/03/2003 - Geilza Fátima Cavalcanti Diniz - Juíza de Direito Substituta Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

ORDINÁRIA

00264 - 01001015798-9

Requerente: G Móveis Ind Madeireira de Roraima Ltda, Requerido: O Município de Boa Vista => DESPACHO: Cumpra-se a primeira parte do despacho de fls. 150. Boa Vista, 25/03/2003 - Geilza Fátima Cavalcanti Diniz - Juíza de Direito Substituta Adv - Wagner José Saraiva da Silva.

00265 - 01003059961-6

Requerente: Gilberto Luiz Duru, Requerido: O Município de Boa Vista => DESPACHO: Cite-se o município de Boa Vista, na pessoa de seu representante legal para, querendo, apresentar contestação. Após ao MPERR. Boa Vista, 25/03/2003 - Geilza Fátima Cavalcanti Diniz - Juíza de Direito Substituta Adv - Josué dos Santos Filho.

1A VARA CRIMINAL

Expediente de 26/03/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Leonardo Pache de Faria Cupello

PROMOTOR(A):

Carlos Paixão de Oliveira

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

João Xavier Paixão

ESCRIVÃO(Â):

Glaysom Alves da Silva

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00368 - 01001010061-7

Réu: Edval José Brasil de Pinho => Despacho: Intime-se o Advogado do acusado para manifestar sobre a certidão de fl. 99v. Boa Vista, 25.03.03. Adv - Vilmar Francisco Maciel.

00369 - 01003057691-1

Réu: Antônio Freire de Lima => Objeto: Intimação do advogado para oferecer a Contrariedade do Libelo -Crime Acusatório, no prazo legal. Boa Vista-RR, 26/03/2003. Adv - Francisco de Assis G. Almeida.

2A VARA CRIMINAL

Expediente de 26/03/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Gursen de Miranda

JUIZ(A) COOPERADOR(A):

Décio Dias Feu

PROMOTOR(A):

Isaias Montanari Júnior

ESCRIVÃO(Â):

Djacir Raimundo de Sousa

CRIME DE TÓXICOS

00370 - 01001011151-5

Réu: Antony Marg Pereira da Silva => FINAL DE SENTENÇA: Vistos, etc... Desta forma, em face do exposto, com fundamento no inciso V, do artigo 109, c/c o inciso IV do artigo 107, do Código Penal Brasileiro, reconheço haver operado a prescrição da pretensão punitiva do Estado no presente feito e, consequentemente, DECLARO, por sentença, a extinção da punibilidade em relação ao acusado ANTONY MARG PEREIRA DA SILVA, (PROC. n.º 0010 01 011151-5, da 2A Vara Criminal da Comarca de Boa Vista). Anotações e comunicações de praxe. Ciente o Ministério Público. Após o trânsito em julgado, baixas necessárias. P.R.I.C. Comarca de Boa Vista (RR), em 26 de março de 2003 - Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

Réu: Valdinevar Soares Moraes e outros => DESPACHO: Ouça-se a Defesa sobre suas testemunhas; Designe-se data próxima; Int. BV.RR; em 25.MAR.03. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 2.A Vara Criminal. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00372 - 01001011403-0

Réu: Maria de Fátima Ribeiro dos Santos => DESPACHO: Oficiem-se aos Cartórios de Registro Civil do Estado de Roraima a fim de verificar possível óbito da acusada. Comarca de Boa Vista (RR), em 26 de março de 2003. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não consta registro de advogado.

00373 - 01001011748-8

Réu: José Maria Honorato => SENTENÇA: Vistos, etc. ...Desta forma, condeno o acusado JOSÉ MARIA HONORATO, nas penas do artigo 16, da Lei 6.368/76. (06 meses a 02 anos de detenção). ...Visto tais razões, agravo a pena aplicada, aumentando-a em um terço. O réu JOSÉ MARIA HONORATO, portanto, fica condenado a pena de 08 (oito) meses de detenção e ao pagamento de 26 dias multa, a razão de 1/30 do salário mínimo cada dia. Torno definitivas estas penas. ...A pena privativa de liberdade do Réu deve ser cumprida em estabelecimento penal do sistema penitenciário do Estado de Roraima. A pena multa será de um trigésimo do salário mínimo vigente, por dia multa. A pena de detenção será cumprida, inicialmente, em regime aberto, de acordo com a alínea "c", do § 2º, do artigo 33, do Código Penal, observados os critérios do artigo 59, do mesmo diploma legal, com a ressalva de ser justo, a teor da nova sistemática empregada ao combate do tráfico de entorpecente, e aos condenados por porte para uso, diante do conflito que existe entre o artigo 33, caput, que não prevê o início do cumprimento da detenção em regime fechado, para ela admitindo os regimes os regimes semi-aberto ou aberto, e o § 2º, c, que determina na hipótese o regime fechado, de prevalecer a primeira norma, concedendo, no caso, o cumprimento inicial, em regime aberto. Expeça-se o competente mandado de prisão em desfavor de JOSÉ MARIA HONORATO. Com a prisão do Condenado, transitando em julgado, expeça-se a Guia de recolhimento para a execução do Réu (LEP, art. 105), e, lancem o nome de JOSÉ MARIA HONORATO no rol dos culpados, adotando-se as providências de praxe (CF: art. 5º, LVII)." Após o trânsito em julgado dêem-se as baixas necessárias. Custas ex lege. Ciente o Ministério Público. P. R. I. C. Comarca de Boa Vista (RR); em 25 de março de 2003. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não consta registro de advogado.

00374 - 01001011980-7

Réu: Ajanari Abaitara da Silva => FINAL DE DECISÃO: Desta forma, em face do exposto, de ofício e com fundamento no inciso XLV, do artigo 5º, da Constituição da república, na forma do inciso I, do artigo 107, do Código Penal Brasileiro mors omnia solvit, DECLARO, por sentença, a extinção da punibilidade em relação ao acusado AJANARI ABAITARÁ DA SILVA, qualificado nos autos (Ação Penal n.º 0010 01 011980-7, da 2A Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima. Anotações e comunicações de praxe. Ciente o Ministério Público. Após o trânsito em julgado, baixas necessárias. P.R.I. e C. Comarca de Boa Vista (RR); em 26 de março de 2003. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00375 - 01002021307-9

Réu: Nilmer José Salgado Daravina => DESPACHO: Ouça-se o MP; BV.RR; em 25.MAR.03. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 2.A Vara Criminal. Adv - Não consta registro de advogado.

00376 - 01002028161-3

Réu: José Augusto Pereira da Silva => DESPACHO: Recurso. Encaminhe-se os autos ao Eg. TJE/RR, com as nossas homenagens. Ciente o MInistério Público. Comarca de Boa Vista (RR); em 25 de março de 2003. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 2.A Vara Criminal. Adv - Não consta registro de advogado.

00377 - 01002041134-3

Réu: Mark Luck e outros => DESPACHO: Intime-se a advogada dos acusados, DrA Maria Iracélia L. Sampaio, para alegações finais, no prazo legal. Comarca de Boa Vista(RR), em 26 de março de 2003. Gursen De Miranda Juiz de Direito Substituto da 2A Vara Criminal. Adv - Maria Iracélia L. Sampaio.

00378 - 01003057954-3

Réu: Sergio de Moraes Nunes => DECISÃO: Vista etc... Desta forma, em face do exposto, recebo a Denúncia em desfavor de SÉRGIO DE MORAES NUNES, dando-o como inciso nas sanções previstas no artigo 16, da Lei 6.368/76 (Proc. n.º 0010 03 057954-3). Designo o dia 04 de abril de 2003, às 09h, para audiência de instrução e julgamento. Intime-se. Notifique-se o Ministério Público. P.I.C. Comarca de Boa Vista (RR); em 26 de março de 2003. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 2A Vara Crimina Adv - Não consta registro de advogado.

HABEAS CORPUS

00379 - 01003060659-3

Paciente: Alacides Gomes Silva => DESPACHO: Apreciarei o pedido liminar após as informações da autoridade coatora. Requisitem-se informações ao Delegado da Especializada de Crimes de Entorpecentes, desta Capital, apontado como autoridade coatora. Prazo legal de 48 (quarenta e oito) horas. Encaminhe-se cópia da inicial e do presente despacho. Publique-se. Comarca de Boa Vista (RR); em 225 de março de 2003. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 2.A Vara Criminal. Adv - Domingos Sávio Moura Rebelo.

PRISÃO EM FLAGRANTE

00380 - 01001011955-9

Autuado: Leo Antonucci Tarola Bosquez => DESPACHO: Ouça-se o MP; BV.RR; em 25.MAR.2003. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 2.A Vara Criminal Adv - Não consta registro de advogado.

4A VARA CRIMINAL

Expediente de 26/03/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Jesus Rodrigues do Nascimento
JUIZ(A) COOPERADOR(A):
Breno Jorge Portela S. Coutinho
Marcelo Mazur
Rodrigo Cardoso Furlan
PROMOTOR(A):
Carla Cristina Pipa
ESCRIVÃO(A):
Francivaldo Galvão Soares

CRIME C/ COSTUMES

00381 - 01003058560-7

Réu: Raimunda Conceição da Costa => Audiência de TESTEMUNHA de DENÚNCIA designada para o dia 01/04/2003 às 11:00 horas. Adv - Samara Cristina Carvalho Monteiro, Maria das Graças Carvalho Monteiro.

COMARCA DE BOA VISTA
JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

000061RR => 00028
000074RR-B => 00023
000110RR-B => 00029
000111RR-B => 00023
000137RR-B => 00024
000153RR => 00022
000162RR-A => 00021
000185RR-A => 00021
000189RR => 00027
000190RR => 00022
000192RR-A => 00019
000203RR => 00028
000223RR-A => 00004, 00011, 00029
000262RR => 00025, 00026
000288RR => 00025, 00026
999999EX => 00001, 00002, 00003, 00005, 00006, 00007, 00008, 00009, 00010, 00012, 00013, 00014, 00015, 00016, 00017, 00018, 00020

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

JESP 1A CÍVEL

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 01003060443-2

Autor: Carlos Hamilton Soares Pereira, Réu: Paulo Geovany Candido Bezerra => Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 7.211,25 Adv - Não consta registro de advogado.

00002 - 01003060887-0

Autor: Sérgio Murilo Silva Vaz Santos, Réu: Otoniel Ferreira => Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 5.867,10 Adv - Não consta registro de advogado.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00003 - 01003060452-3

Requerente: Benedito Felis Reis, Requerido: Silvani Lopes Parente => Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 2.000,00 Adv - Não consta registro de advogado.

EXECUÇÃO

00004 - 01003060440-8

Exequente: Viviane Queiroz de Lucena, Executado: Jerocilio Souza Ribas => Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 1.541,41 Adv - Mamede Abrão Netto.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00005 - 01003060456-4

INDENIZAÇÃO

00006 - 01003060444-0

Autor: Sonia Maria de Andrade Morais, Réu: Antonio Chagas =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 250,00 Adv - Não consta registro de advogado.

REQUERIMENTO JUDICIAL

00007 - 01003060455-6

Requerente: Carmeci Silva Assis, Réu: Lojas Perin =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 585,00 Adv - Não consta registro de advogado.

JESP 2A CÍVEL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

AÇÃO DE COBRANÇA

00008 - 01003060446-5

Autor: Antônio Pereira Barros, Réu: Christina Cumdiff =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 285,63 Adv - Não consta registro de advogado.

00009 - 01003060449-9

Autor: Junges & Junges Ltda - Me, Réu: Francisca Plaut da Silva =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 250,64 Adv - Não consta registro de advogado.

00010 - 01003060454-9

Autor: Mariano Rodrigues da Silva, Réu: Paulo de Tal =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 100,00 Adv - Não consta registro de advogado.

EXECUÇÃO

00011 - 01003060441-6

Exeqüente: Viviane Queiroz de Lucena, Executado: Sebastiana Lucas Trajano =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 471,87 Adv - Mamede Abrão Netto.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00012 - 01003060445-7

Requerente: Manoel Rodrigues Tavares, Requerido: Jorge Marinho de Oliveira =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 250,00 Adv - Não consta registro de advogado.

00013 - 01003060457-2

Requerente: Nadison Junior Oliveira Freitas, Requerido: Ponte Irmão e Cia Ltda =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 561,68 Adv - Não consta registro de advogado.

INDENIZAÇÃO

00014 - 01003060447-3

Autor: Donald Anders Tavares, Réu: Banco Abn Amro Real S/A =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 4.000,00 Adv - Não consta registro de advogado.

MONITÓRIA

00015 - 01003060448-1

Autor: Junges & Junges Ltda Me, Réu: Horacio Gomes Ormond =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 75,18 Adv - Não consta registro de advogado.

JESP 3A CÍVEL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

EXECUÇÃO

00016 - 01003060442-4

Exeqüente: Vanderlei Pinto de Souza, Executado: Edmo do Nascimento Costa =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 4.100,00 Adv - Não consta registro de advogado.

INDENIZAÇÃO

Autor: Eliane Holanda de Menezes, Réu: Boa Vista Energia S/A => Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 378,00 Adv - Não consta registro de advogado.

00018 - 01003060453-1

Autor: Erzilene Escorcio de Menezes Nogueira, Réu: Rocleido França Penha => Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 902,00 Adv - Não consta registro de advogado.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

JESP 2A CÍVEL

Expediente de 26/03/2003

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Erick Cavalcanti Linhares Lima
JUIZ(A) COOPERADOR(A):
Marcelo Mazur
ESCRIVÃO(Ã):
Luciana Silva Callegário

EXECUÇÃO

00019 - 01002056132-9

Exequente: Débora Cristina Pinheiro dos Reis, Executado: Gleciavania de Souza Feitosa => DESPACHO: 1) R.H.; 2) Defiro a suspensão pelo prazo solicitado; 3) Após, cls. Em, 24/03/03 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00020 - 01002037372-5

Requerente: Lindinalva de Souza Gouvêa, Requerido: Ailton Juvencio dos Santos => DESPACHO: Vistos os autos,... Atualize-se o valor do débito. Sendo superior ao da dívida, intime-se o exequente para depositar a diferença em 03 (três) dias. Após, cls. Em, 20/03/03 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Não consta registro de advogado.

MONITÓRIA

00021 - 01001001108-7

Autor: João da Luz Gomes, Réu: Rubens Damasceno => DESPACHO: 1. Aguarde -se, pelo prazo de 10 (dez) dias, eventual manifestação do exequente, nos termos da decisão de f. 58; 2. Após, cls. Em, 24/03/03 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Agenor Veloso Borges.

00022 - 01002030545-3

Autor: Jair Henrique Valentim Soares, Réu: Aristede Ledâo dos Santos => DESPACHO: Vistos os autos,... Atualize-se o valor do débito. Proceda-se a expedição do mandado de penhora (art. 52, caput, LJE. Consigne-se, no mencionado mandado, que eventuais embargos podem ser opostos no prazo legal (art. 736/CPC). Proceda-se o Sr. Oficial de Justiça as necessárias diligências para e plena efetivação da constrição. Em, 24/03/03 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Nilter da Silva Pinho, Moacir José Bezerra Mota.

00023 - 01003058485-7

Autor: Sebastião Sudário Brilhante Filho, Réu: Fernando Gonçalves Reis => DESPACHO: 1. Compulsando os autos verifico a existência de equívoco procedural. Assim, chamo o feito à ordem e torno sem efeito todos desde o despacho de f. 12, inclusive. Nessa linha, comprove o autor sua legitimidade face ao documento de f. 09. 2. Assinalo, para tanto, o prazo de 10 (dez) dias. 3. Após, cls. Em, 24/03/2003 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves.

00024 - 01003060466-3

Autor: Edilma da Silva Ribeiro, Réu: Antonio Sene Lopes => DESPACHO: 1. Comprove a autora a prova na qual ampara sua pretensão, nos termos do art. 1102A/CPC. 2. Assinalo, para tanto, o prazo de 10 (dez) dias. 3. Após, cls. Em, 24/03/03 (A) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Diogenes Santos Porto.

00025 - 01003060512-4

Autor: Adalzito Oliveira Sá, Réu: Doracy Leila Ribeiro da Silva => DESPACHO: 1. Comprove o autor sua legitimidade, pois, há discrepância entre seu nome e os dados do beneficiário dos cheques acostados à f. 07. 2. Assinalo, para tanto, o prazo de (10) dez dias. 3. Após, cls. Em, 24/03/03 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Helaine Maise de Moraes, Silene Maria Pereira Franco.

00026 - 01003060515-7

Autor: Adalzito Oliveira Sá, Réu: Emilio Strickler => DESPACHO: 1. Comprove o autor sua legitimidade, face aos documentos acostados à f. 06. 2. Assinalo, para tanto, o prazo de 10 (dez) dias. 3. Após, cls. Em, 24/03/03 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Helaine Maise de Moraes, Silene Maria Pereira Franco.

00027 - 01003060528-0

Autor: Marilza Gemaque de Barros, Réu: Agenilda Rocha => DESPACHO: Expeça-se mandado injuntivo. Em, 21/03/03 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

JESP 3A CÍVEL

Expediente de 26/03/2003

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Elaine Cristina Bianchi

JUIZ(A) COOPERADOR(A):

Breno Jorge Portela S. Coutinho

Marcelo Mazur

ESCRIVÃO(Â):

Eliciana Carla de Sousa Santana

Walter Damian

INDENIZAÇÃO

00028 - 01003060488-7

Autor: Israel Granjeiro Rocha, Réu: Francisco de Canide Gentil Pereira => DESPACHO: I. Designe-se data para audiência conciliatória; II. Cite-se e Intime-se; Boa Vista, em 20 de março de 2003. (a) BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO, Juiz de Direito Substituto. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA: 29 DE ABRIL, ÀS 09:00 HORAS. Adv - Francisco Alves Noronha, Walter Menezes.

ORDINÁRIA

00029 - 01001001244-0

Requerente: Fco do Nascimento, Requerido: Sebastião Almeida Filho => DESPACHO: I. Intime-se o Autor para manifestar-se sobre a certidão de fls. 66, em 10 (dez) dias; Boa Vista, em 20 de março de 2003. (a) BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO, Juiz de Direito Substituto. Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista.

6.^a VARA CÍVEL

EDITAL DE LEILÃO

O Dr. Angelo Augusto Graça Mendes, MM. Juiz de Direito Substituto da 6.^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos, que será levado à arrematação em primeiro ou segundo leilão, os bens penhorados nos autos:

Proc. n.^o 001002029880-7 - AÇÃO MONITÓRIA

Exeqüente: CIMEX COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

Executado: M. A. G. DOS SANTOS ME

PRIMEIRO LEILÃO: Dia 30.04.2003, às 09h00, para venda por preço não inferior ao da avaliação.

SEGUNDO LEILÃO: Dia 15.05.2003, às 09h00, para quem mais der, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: Átrio do Edifício Fórum Sobral Pinto, sítio na Praça do Centro Cívico s/n.^o, nesta Capital.

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS):

-01 (um) motor estacionário, marca AGRALE, com 02 cilindros, 3.100 RPM, 27 CV, n.^o de série 7007.001.002.995, em boas condições de conservação e, segundo o executado, em perfeitas condições de funcionamento, avaliado em R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais).

-01 (um) redutor de potência para o motor acima descrito, em bom estado de conservação e, segundo o executado, em perfeitas condições de uso, avaliado em R\$ 600,00 (seiscentos reais).

DEPÓSITO: Em poder do Sr. MÁRIO ALBERTO GOMES DOS SANTOS, fiel depositário.

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 3.000,0 (três mil reais), conforme avaliação feita em 21.10.2002.

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 8.735,47 (oito mil, setecentos e trinta e cinco reais e quarenta e sete centavos) em 25.02.2002.

INTIMAÇÃO: Ficam desde logo intimadas as partes executadas, se porventura não forem encontradas para intimação pessoal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum Advogado Sobral Pinto, e publicado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 24 de fevereiro de 2003.

Vicente De Paula Ramos Lemos
Escrivão

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (VINTE) DIAS

O Doutor Antônio Carlos Almeida Campelo, MM. Juiz de Direito Titular da 6.^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista-RR.

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramita os autos sob n.º 0010.01.007381-4 - AÇÃO DE MANUTENÇÃO, em que figura como autora MARIA TEREZA DA SILVA (FALECIDA) e a ré ANTONIA MARIA SILVA DE SOUZA. Expediu-se o presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, para que os sucessores de MARIA TEREZA DA SILVA para virem substituir se quiserem a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da publicação deste edital,

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e na Comarca de Boa Vista (RR), aos 25(vinte) dias do mês de junho do ano de dois mil e dois.

Vicente de Paula Ramos Lemos

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo mesmo INTIMA os herdeiros do Sra. **MARIA TEREZA DA SILVA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, nos autos n.º 0010.01.007381-4 – AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE, em que figura como autor MARIA TEREZA DA SILVA e requerido ANTONIA MARIA SILVA DE SOUZA, a fim de que os mesmos, se quiserem, impulsionarem o feito no prazo de **05** (cinco) dias, sob pena de extinção do processo.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista (RR), aos 19 (dezenove) dias do mês de junho do ano dois mil e dois.

Vicente de Paula Ramos Lemos
Escrivão

2^a VARA CRIMINAL

MM. Juiz de Direito Titular
Gursen De Miranda

Escrivão Judicial
Djacir Raimundo de Sousa

Expediente do dia 27 de março de 2003
para ciência e intimação das partes.

PROC. N.º 0010 03 060549-6 - PRISÃO EM FLAGRANTE

Parte Autora: Justiça Pública Estadual

Promotor de Justiça: Dr. Isaías Montanari Júnior

Flagranteada: TEREZINHA DUARTE DE LIMA

Artigo: 12, caput da Lei 6.368/76

DESPACHO INICIAL: Cite-se a denunciada TEREZINHA DUARTE DE LIMA, para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias (Lei n.º 10.409/02: art. 38). Apresentada a defesa preliminar, ouça-se o Ministério Público, no prazo de 5 (cinco) dias. Com a manifestação ministerial, venha os autos conclusos para decisão inicial, sobre o recebimento da denúncia. Defiro cota ministerial de fls. 37. Requisite-se laudo definitivo da droga apreendida, laudo de exame toxicológico e laudo de lesões corporais. Designo o dia 31 de março de 2003, às 8h30, para interrogatório inicial. Requisite-se a Denunciada. Oficie-se e diligencie-se. Comarca de Boa Vista (RR), em 26 de março de 2003. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 2^a Vara Criminal.

PROC. N.º 0010 03 059984-8 - PRISÃO EM FLAGRANTE

Parte Autora: Justiça Pública Estadual

Promotor de Justiça: Dr. Isaías Montanari Júnior

Flagranteada: EDIVALDO PINHEIRO BARBOSA

Artigo: 12, caput da Lei 6.368/76

DESPACHO EM ATA: Cumpra-se despacho de fls. 37. Encaminhe-se o acusado ao IML para exame toxicológico. À Defensoria Pública para responder à acusação por escrito, no prazo legal. Comarca de Boa Vista (RR), em 27 de março de 2003. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 2^a Vara Criminal.

PORTARIA N.º 004/2003 - GABINETE, EM 21 DE MARÇO DE 2003.

O MM. Juiz de Direito **GURSEN DE MIRANDA**, Titular da 2^a Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista, no uso de suas atribuições legais, etc. ...

CONSIDERANDO as petições e documentos que sobem diariamente para despachos sem qualquer conteúdo decisório;

CONSIDERANDO a necessidade de se agilizar a prática de atos processuais a fim que a prestação jurisdicional seja entregue com rapidez;

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoamento da Administração da Justiça, visando maximizar a prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO que os atos meramente ordinatórios, como a juntada e a vista obrigatória, independem de despachos, devendo ser praticados de ofício pelo servidor competente e revistos pelo MM. Juiz quando necessários;

RESOLVE:

Art. 1º. Todas as petições, laudos e demais peças processuais (precatórias, rogatórias, ofícios, etc.), serão juntadas aos autos independente de despacho judicial.

Art. 2º. Feita a juntada de documentos e petições de que trata esta Portaria e, após certificado a tempestividade da peça, quando for o caso, se houver necessidade de qualquer despacho judicial, promoverá o escrivão judicial a imediata conclusão dos autos para aquele fim, exceto para os atos relacionados no artigo seguinte.

Art. 3º. Independem de despacho judicial os seguintes atos, que deverão ser realizados sob inteira responsabilidade do escrivão ou de seu substituto legal:

- a) juntada de FAC's atualizadas antes da audiência de instrução e julgamento;
- b) pedidos de vista dos autos em cartório por qualquer advogado, observando o disposto no artigo 26, da lei 6.368, de 21 de outubro de 1976, ou fora dele por advogados constituídos por qualquer das partes, observando -se o disposto no art. 40, § 2º, do Código de Processo Civil;
- c) retirada de processos e outros documentos por estagiários de direito devidamente autorizados;
- d) vista ao Ministério Pùblico quando o procedimento assim o determinar;
- e) remessa dos autos ao Contador nas hipóteses previstas em lei e no momento oportuno;
- f) vista de inquérito policial ao Ministério Pùblico para oferecimento de denúncia ou parecer;

g) ciência às partes ou à parte contrária da juntada de documentos;

h) pedidos de desarquivamento de processos, formulados pelo MM. Juiz, Ministério Pùblico, advogados devidamente constituídos e partes, comprovando -se para tanto o recolhimento da taxa de desarquivamento para advogados e partes;

- i) pedidos de desentranhamento de documentos de processos extintos (após o desarquivamento e permanecendo cópia nos autos), formulados pelos agentes e condições indicados no item anterior, mediante certidão e demais formalidades de praxe;
- j) intimação da parte para manifestação, quando for o caso;
- l) intimação da parte ou de seu procurador para recolher custas e demais encargos legais; bem como fornecer cópia e documento;
- m) intimação das partes, do perito e das testemunhas arroladas para a audiência, quando requeridas tempestivamente, bem como expedir mandado de condução coerciva de testemunha devidamente intimada e que não compareceu ao ato;
- n) intimação do advogado, perito, interprete e oficial de justiça para devolver ou entregar em 48 horas, processo, laudo, documentos ou mandado não devolvido no prazo legal ou fixado pelo MM. Juiz, após o que, o fato será levado ao conhecimento do Juiz;
- o) desentranhamento de mandados, quando já houver despacho para a prática do ato ou este independe de despacho;
- p) a cobrança de laudos periciais e expedientes, quando ultrapassados 30 (trinta) dias de sua expedição, salvo se assinalado outro prazo para respectivo cumprimento.

Art. 4º. Nas certidões das publicações dos atos que independem de despacho judicial deverá constar a identificação do despacho publicado.

Art. 5º. Determinar o apensamento dos comunicados de prisão em flagrante aos respectivos inquéritos, pedidos de providências, bem como demais requerimentos que se relacione e se identifique com o processo no qual figura o indiciado.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revoguem-se as disposições em contrário.

Comarca de Boa Vista (RR); em 21 de março de 2003.

Gursen De Miranda
Juiz de Direito
Titular da 2ª Vara Criminal

Boa Vista-RR, 27 de março de 2003

Djacir Raimundo de Sousa
Escrivão Judicial

4ª VARA CRIMINAL

MM. Juiz de Direito Titular

Expediente do dia 27 de Março de 2003 para ciência e intimação das partes

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Processo nº **010 02 022403 5**

Autora: Justiça Pública

Réu(s): HAROLDO THOMAZ e LUIZ DOS AFLITOS.

Advogado: não constituído.

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 dias, deles virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como acusado(s) HAROLDO THOMAZ, brasileiro, nascido a 12/06/1968, filho de Vitor Thomaz e Ivolene Thomaz e LUIZ DOS AFLITOS, brasileiro, nascido a 02/11/1940, natural de Santa Vitória/MA, filho de João dos Aflitos e Izabel Assis dos Aflitos, denunciado(s) pelo Promotor de Justiça como inciso nas sanções do art. 155, § 4º, IV do CP, e como não foi possível citá-lo(s) pessoalmente com este o(s) chama a comparecer(em) em audiência no dia **23/04/2003 às 08:00** horas, no Cartório da 4ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - RR, Fórum Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico s/nº, Centro, a fim de ser(em) interrogado(s), sendo-lhe(s) facultado após o mesmo ou no tríduo legal, apresentar(em) defesa escrita, e querendo Rol de Testemunhas, sob pena de Revelia. Outrossim faz saber a todos que as audiências deste Juízo realizam-se diariamente das 08:00 às 17:30 horas. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista-RR, aos 27 dias do mês de Março de 2003.

5ª VARA CRIMINAL

MM. Juiz de Direito.
ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO

MM. Juiz de Direito Substituto
LIZANDRO GARCIA GOMES FILHO

Escrivão
Álvaro de Oliveira Júnior

Expediente do dia 27 de março de 2003
Para ciência e intimação das partes.

Proc. 01 010954-3 INQUERITO POLICIAL

Indiciado: IGNORADO

DECISÃO: Vistos etc. Acolho o parecer ministerial levado a efeito nas fls. 50/51, e cujos fundamentos expostos adoto como razões de decidir. O conjunto probatório colhido nos presentes autos de IP efetivamente não autoriza, por ora, a propositura da ação penal. Determino, como requerido, o arquivamento dos presentes, ressalvada a hipótese do art. 18/CPP. P.R.I. Certifique-se o MP. BV. 24/03/2003. **Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho** - Juiz de Direito Substituto.

Proc. 02 035878-3 INQUÉRITO POLICIAL

Indiciado: ANTÔNIO PEIXOTO DA SILVA

FINAL DE DECISÃO: (...) Passo a fundamentar e decidir. Nada há nos autos a comprovar minimamente – e com isso suporrear uma denúncia – uma eventual conduta culposa do indiciado que viesse a ocasionar, com isso, o acidente. Pelo contrário, ao compulsar os presentes autos, a única solução que emerge é de culpa exclusiva da vítima. Diante disto, forçoso é concluir que não há provas de que o indiciado agiu com negligência ao volante de seu veículo. A vítima ingressou repentinamente na pista e, naquelas circunstâncias descritas nos autos não poderia o acusado, por mais que pudesse redobrar suas cautelas como motorista, evitar o acidente. Isto posto, acolho integralmente o pedido de arquivamento, nos termos formulados pela Dra. Promotora de Justiça e com suporte no art. 18 do CPP, determino o arquivamento destes autos de inquérito policial com as cautelas legais. Intime-se, pessoalmente, o douto Órgão Ministerial do teor desta decisão. Sem custas. P.R.I. Boa Vista/RR, aos 24 dias de março de 2003. **Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho** - Juiz de Direito Substituto.

Proc. 01 014591-9 CRIME C/ COSTUMES

Autora: Justiça Pública

Ré: LEONOR CABRAL ICASSATTI

Advogados: Drs. Antônio Agamenon de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho e Antônio Cláudio de Almeida

DESPACHO: Considerando o que consta na certidão acima, determino que seja intimado o advogado da ré, recentemente constituído no outro processo (03.057981-6) a que responde nesta Vara, para , em 03 dias, dizer se a representa neste feito e, se for o caso, apresentar a DEFESA PRÉVIA. Passado o prazo, com ou sem resposta, nova conclusão. Boa Vista, 26 de março de 2003. **Dr. Antônio Augusto Martins Neto** - Juiz de Direito.

Proc. 02 028588-7 INQUÉRITO POLICIAL

Indiciado: IGNORADO

DECISÃO: Vistos etc. Inexistentes elementos suficientes a indicar o autor do fato, acolho a promoção ministerial de fls. 35/36, determinando o arquivamento dos presentes autos de IP, ressalvada a possibilidade do art. 18/CPP. Façam-se as anotações de praxe, comunicando-se. Cientifique-se o MP. BV, 24/03/2003. **Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho** - Juiz de Direito.

Proc. 02 021022-4 INQUÉRITO POLICIAL

Indiciado: ARLINDO TEIXEIRA DE CARVALHO

FINAL DE DECISÃO: (...) Passo a fundamentar e decidir. O Ministério Públíco do Estado de Roraima titular da ação penal, não vislumbrou elementos suficientes para fundamentar a acusação e justificar a ação penal. Com efeito, nada há nos autos a comprovar qualquer ânimo de subtração de carne para si ou para outrem (nem mesmo vislumbro seja hipótese de estelionato ou crime contra a economia popular) e, não havendo DOLO, não há tipicidade criminal. Ademais, como ressaltado pelo *Parquet*, não nem mesmo resquícios da *res furtiva!* Não há, assim, ao meu sentir, qualquer elemento nos autos a embasar o oferecimento de denúncia. Acolho, assim, a promoção ministerial, para determinar o arquivamento do feito, com as cautelas legais, ressalvada a possibilidade de desarquivamento, nos termos do art. 18, do Código de Processo Penal. Intime-se, pessoalmente, o douto Órgão Ministerial do teor desta decisão. P. R. I. Anotações e baixas de praxe. Boa Vista, aos 25 dias de março de 2003. **Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho** - Juiz de Direito Substituto.

Proc. 01 014730-3 INQUÉRITO POLICIAL

Indiciado: RAIMUNDO NONATO OLIVEIRA DA SILVA

FINAL DE DECISÃO: (...) Passo a fundamentar e decidir. Finda a fase inquisitória, foram os autos remetidos a este Juízo tendo decorrido mais de seis meses entre a data da ciência do fato pelo ofendido e o dia de hoje, operando-se a decadência do direito de representação, nos exatos termos do art. 107, IV, segunda parte, do Código Penal. A representação constante de fls. 02 foi devidamente retratada às fls. 53 e, com isso, passou-se o prazo *in albis* previsto para o oferecimento da citada condição de procedibilidade. Segundo Tourinho Filho, ocorre a decadência do direito de representação dentro de seis meses, a partir da data em que a pessoa que estiver investida no direito de representação vier a saber quem foi o autor do crime (cf. art 105 do Código Penal e 38 do Código de Processo Penal). Tal prazo é decadencial. Assim sendo, nos termos do art. 38 do Código de Processo Penal e 107, IV do Código Penal, decreta a extinção da punibilidade e o consequente arquivamento do feito, em virtude de ter ocorrido à decadência do direito de representação por parte do ofendido. Sem custas. P. R. I. E arquive-se, com as cautelas legais. Intime-se, pessoalmente, o Douto Órgão Ministerial do teor desta decisão. Anotações e baixas de praxe. Boa Vista, aos 24 dias de março de 2003. **Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho** - Juiz de Direito Substituto.

Proc. 02 026816-4 INQUÉRITO POLICIAL

Indiciado: IGNORADO

FINAL DE DECISÃO: (...) Passo a fundamentar e decidir. As diligências realizadas pela Polícia Judiciária, ainda que pese a boa vontade e o empenho da autoridade policial, não conseguiram chegar a um resultado satisfatório que oferecesse indícios da autoria do delito. Ensina TOURINHO FILHO Prática de PROCESSO PENAL, P. 78), que: "Recebendo os autos de inquérito, pode como vimos, o Promotor de Justiça requerer o seu arquivamento. E assim procede quando: a) o fato é atípico; b) a autoria é desconhecida; c) não há prova razoável do fato ou de sua autoria". Isto posto, acolho integralmente o pedido de arquivamento, nos termos formulados pela Dra. Promotora de Justiça e com suporte no art. 18 do CPP, determino o arquivamento destes autos de inquérito policial com as cautelas legais. Intime-se, pessoalmente, o Douto Órgão Ministerial do teor desta decisão. Sem custas. P. R. I. Anotações e baixas de praxe. Boa Vista, aos 25 dias de março de 2003. **Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho** - Juiz de Direito Substituto.

Proc. 03 059370-0 INQUÉRITO POLICIAL MILITAR

Indiciados: JOÃO KENNEDY DE BARROS e ANTÔNIA RODRIGUES DE SOUZA

DECISÃO: R. H. Ao meu sentir, a competência para o processo e julgamento de eventual delito nestes autos é de um dos JECRIM's da Capital, haja vista tratar-se de delito de menor potencial ofensivo, com pena máxima não superior a 02 (dois) anos. Declino, pois, da minha competência em favor do Juizado especial Criminal. Ao cartório distribuidor. Comunique-se ao MP. Publique-se. Baixas legais. BV. 24/03/03. **Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho** - Juiz de Direito Substituto.

Proc. 01 014262-7 INQUÉRITO POLICIAL

Indiciado: FRANCISCO ASSIS DO NASCIMENTO

DECISÃO: Vistos etc. Considerando a promoção ministerial de fls. 94/95 e que as diligências realizadas nos autos de Inquérito Policial levaram conclusão de que a emissão do cheque foi "pós-datado" é de se concluir pela ausência intenção de fraudar o tomador. Assim sendo, não há elemento subjetivo do tipo específico e, por corolário, não há crime. Determino, pois, o arquivamento dos presentes autos, com as cautelas legais. Comunique-se o MP. Intime-se o indiciado. BV. 25/03/03. **Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho** - Juiz de Direito Substituto.

Proc. 03 059447-6 PRISÃO PREVENTIVA

Autor: RONILSON RIBEIRO LIMA

Advogado: Dr. Marco Antônio da Silva Pinheiro

Requerido: FRANCISCO ASSIS DO NASCIMENTO

DECISÃO: R. H. Vistos etc. Assiste razão ao Órgão Ministerial, pois nada há nos autos a fundamentar uma segregação cautelar. É certo que há *FUMUS BONI IURIS*, pois se vê nos autos provas da materialidade e indícios de autoria dos denunciados. Porém, quanto ao *PERICULUM IN MORA*, consubstanciado nos requisitos do art. 312 CPP, nada restou demonstrado, pelo menos por ora. Assim, indefiro, pois, o pleito de prisão preventiva de ANTÔNIO GONÇALVES DA SILVA. P.R.I.C. BV. 26/03/03. **Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho** - Juiz de Direito Substituto.

Proc. 03 059444-3 PRISÃO PREVENTIVA

Autor: Justiça Pública

Requerido: NILSON DA SILVA PEREIRA

Requerido: NATANAEL ALVES SAMPAIO

DECISÃO: Vistos etc. Adoto, como razão de decidir, o bem fundamentado parecer ministerial de fls. 28-v, no sentido de indeferir a prisão preventiva de NATANAEL ALVES SAMPAIO, haja vista a ausência de "*periculum in mora*". Quanto ao Réu NILSON DA SILVA PEREIRA, já há decisão judicial, às fls. 11/16, no sentido da segregação preventiva, o que sentido da segregação preventiva, o que deverá ser mantido até decisão contrária. Publique-se. Cientifique-se o MP. BV. 26/03/03. **Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho** - Juiz de Direito Substituto.

Proc. 01 014196-7 AÇÃO PENAL

Autora: Justiça Pública

Réu: JEFFERSON FIGUEIREDO

Advogado: Dr. Ednilson Pimentel

Álvaro De Oliveira Junior
Escrivão da 5ª Vara Criminal

JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

MM^a. Juíza de Direito Titular
GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO

Escrivã
CLÁUDIA NATRODT

PROC. 0010 02 053845-9 – Ato Infracional - Relatório

Infrator: E. F. da S.

FINAL DE SENTENÇA:... ISTO POSTO, arrimado nas razões retro expostas e em harmonia com o parecer ministerial, HOMOLOGO por sentença a remissão concedida ao adolescente E. F. da S., com fulcro no art. 181, § 1º, do ECA. Anote-se. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquive-se dando-se as baixas competentes. Publique -se. Registre-se. Intime-se por Edital. Cumpra-se. Boa Vista, 28 de fevereiro de 2003. (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro. Juíza de Direito.

PROC. 0010 03 057433-8 – Ato Infracional - Relatório

Infrator: D. M. T.

FINAL DE SENTENÇA:...Dessa forma acolho a manifestação ministerial de fls. 20v, relativamente a estes autos de Relatório de Ato Infracional e lhe determino o arquivamento. Feito as necessárias anotações e comunicações. Após o trânsito em julgado arquive-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista, 31 de janeiro de 2003. (a) Rodrigo Cardoso Furlan. Juiz de Direito em Exercício.

PROC. 0010 03 057435-3 – Ato Infracional - Relatório

Infratora: D. J. P.

FINAL DE SENTENÇA:...Dessa forma acolho a manifestação ministerial de fls. 13v, relativamente a estes autos de Relatório de Ato Infracional e lhe determino o arquivamento. Feito as necessárias anotações e comunicações. Após o trânsito em julgado arquive-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista, 31 de janeiro de 2003. (a) Rodrigo Cardoso Furlan. Juiz de Direito em Exercício.

PROC. 0010 03 057451-0 – Ato Infracional - Relatório

Infratores: A. de S. B. e R. o. da S.

FINAL DE SENTENÇA:... Homologo, com fulcro no artigo 181, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), o pedido de arquivamento, relativo ao presente procedimento, que envolve as pessoas de A. de S. B e R. O. da S. Publique -se, registre-se e intime-se. Transitado em julgado, arquive-se. Boa Vista, 28 de fevereiro de 2003. (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro. Juíza de Direito.

PROC. 0010 02 049353-1 – Ato Infracional

Infrator: J. L. M. do N.

FINAL DE SENTENÇA:... Tendo em conta que J. L. M. do N. alcançou maioridade penal, completando 21 (vinte e um) anos, conforme comprovado às fls. 17 dos autos, com base no artigo 121, § 5º da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), julgo extinto o presente procedimento, determinando sejam recolhidos quaisquer mandados de Busca e Apreensão que porventura tenham sido expedidos em seu desfavor. Publique-se, registre-se e intime-se. Transitado em julgado, arquive-se. Boa Vista, 28 de fevereiro de 2003. (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro. Juíza de Direito.

PROC. 0010 03 057453-6 – Ato Infracional - Relatório

Infratores: J. M. dos S., F. O. da S. e E. G. F.

FINAL DE SENTENÇA:... Homologo, com fulcro no artigo 181, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), o pedido de arquivamento, relativo ao presente procedimento, que envolve as pessoas de J. M. dos S., F. O. da S. e E. G. F. Publique -se, registre-se e intime-se. Transitado em julgado, arquive-se. Boa Vista, 28 de fevereiro de 2003. (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro. Juíza de Direito.

PROC. 0010 03 057483-3 – Ato Infracional - Relatório

Infratores: W. C. de S.

FINAL DE SENTENÇA:... Homologo, com fulcro no artigo 181, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), o pedido de arquivamento, relativo ao presente procedimento, que envolve a pessoa de W. C. de S. Publique -se, registre-se e intime-se. Transitado em julgado, arquive-se. Boa Vista, 28 de fevereiro de 2003. (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro. Juíza de Direito.

PROC. 0010 02 054144-6 – Adoção

Requerente: M. A. da S.

Requerida: M. P. F.

FINAL DE DECISÃO: ... Desta forma, decido DEFERIR a guarda provisória da criança J. A. dos S. a M. A. da S., nos termos do art. 33 do ECA. Que a autora ingresse com os pedidos de cadastro da criança e de sua habilitação, após apensar a este feito, encaminhando -se ao SI para estudo de caso. Expeça-se termo de guarda e responsabilidade provisória. Intimem-se. Boa Vista, 19 de dezembro de 2002. (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro. Juíza de Direito.

PROC. 0010 02 048882-0 – Infração Administrativa

Autor: Divisão de Proteção

Réu: L. R. Martins - ME

Diário do Poder Judiciário **ANO VI - EDIÇÃO 2611** **Boa Vista-RR, 28 de março de 2003**
FINAL DE SENTENÇA:... ISTO POSTO, considerando -se que é público e notório a obrigatoriedade dos promotores de eventos terem alvará autorizativo para a participação de crianças ou adolescentes em eventos, consoante o disposto no art. 149, I do ECA e considerando o que dos autos consta CONDENO a L R MARTINS ME – PESQUE E PAGUE SULIVAN a pagar multa fixada por este Juízo em três salários mínimos, nos termos do art. 258 c/c 149 do ECA. A referida multa será revertida ao Fundo gerido pelo Conselho de Direito da Criança e do Adolescente deste Município, conforme o disposto no art. 214 do ECA. Retifique -se na capa a autuação no que tange ao nome do estabelecimento. Intime-se. Após trânsito em julgado determino o arquivamento do feito. Anote-se. Custa pelo Estado.. Publique -se. Registre-se. Intime -se. Boa Vista, 27 de fevereiro de 2003. (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro. Juíza de Direito.

PROC. 0010 02 049536-1 – Infração Administrativa

Autor: Divisão de Proteção

Réu: Marco Aurélio Porto Fonseca

DECISÃO: 1. Face o pagamento efetuado por Marco Aurélio Porto Fonseca (fls. 24), finda está a execução deste feito. 2. Assim, decido extinguir o presente processo, determinando que após o trânsito em julgado sejam os autos arquivados com as cautelas legais. 3. Intimem-se. Boa Vista, 25 de fevereiro de 2003. (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro. Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(PRAZO DE 15 DIAS)

A Doutora GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO, MM^a Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista, na forma da Lei, etc...

Processo: 0010 02 048629-5

Ação: Ato Infracional - Relatório

Infratora: R. F. de M.

FINALIDADE: Intimar a adolescente R. F. de M. e seus genitores os senhores E. B. de M. e F. F. da C., para tomarem ciência da sentença de fls.26 nos referidos autos, a seguir transcrita: Final de Sentença "... DIANTE DO EXPOSTO, acolho a cota ministerial, que passa a fazer parte integrante desta sentença, para determinar o arquivamento do feito quanto a adolescente R. F. de M. na forma do art. 181, § 1º do ECA. Anote-se. Custas pelo Estado. Após o trânsito em julgado, arquive-se dando-se as baixas competentes. Publique -se. Registre-se. Intime -se e cumpra -se". Boa Vista, 30 de julho de 2002. (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro – Juíza de Direito.

SEDE DO JUÍZO: RUA ALFERES PAULO SALDANHA, Nº 511, FONE 623-2957, BAIRRO SÃO FRANCISCO, BOA VISTA-RR.

Boa Vista-RR, 27 de março de 2003.

Cláudia Nattrodt

Escrivã

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(PRAZO DE 15 DIAS)

A Doutora GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO, MM^a Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista, na forma da Lei, etc...

Processo: 0010 02 053825-1

Ação: Ato Infracional - Relatório

Infratores: L. L. F. e L. L. F.

FINALIDADE: Intimar os adolescentes L. L. F. e L. L. F. e sua genitora a senhora R. L. F., para tomarem ciência da sentença de fls.19 nos referidos autos, a seguir transcrita: Final de Sentença "... DIANTE DO EXPOSTO, acolho a cota ministerial, que passa a fazer parte integrante desta sentença, para determinar o arquivamento do feito quanto as adolescentes L. L. F e L. L. F. na forma do art. 181, § 1º do ECA. Anote-se. Custas pelo Estado. Após o trânsito em julgado, arquive-se dando-se as baixas competentes. Publique -se. Registre -se. Intime -se e cumpra -se". Boa Vista, 19 de dezembro de 2002. (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro – Juíza de Direito.

SEDE DO JUÍZO: RUA ALFERES PAULO SALDANHA, Nº 511, FONE 623-2957, BAIRRO SÃO FRANCISCO, BOA VISTA-RR.

Boa Vista-RR, 27 de março de 2003.

Cláudia Nattrodt

Escrivã

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(PRAZO DE 15 DIAS)

A Doutora GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO, MM^a Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista, na forma da Lei, etc...

Processo: 0010 02 053845-9

Ação: Ato Infracional - Relatório

Infrator: E. F. da S.

FINALIDADE: Intimar o adolescente E. F. da S. e seus genitores os senhores J. C. da S. e E. F., para tomarem ciência da sentença de fls. 39 nos referidos autos, a seguir transcrita: Final de Sentença "...ISTO POSTO, arrimado nas razões retro expostas e em harmonia com o parecer ministerial,

Diário do Poder Judiciário **ANO VI - EDIÇÃO 2611** **Boa Vista-RR, 28 de março de 2003**
HOMOLOGO por sentença a remissão concedida ao adolescente E. F. da S., com fulcro no art. 181, § 1º, do ECA. Anote-se. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquive-se dando-se as baixas competentes. Publique-se. Registre-se. Intime-se por Edital. Cumpra-se. Boa Vista, 28 de fevereiro de 2003. (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro. Juíza de Direito.
SEDE DO JUÍZO: RUA ALFERES PAULO SALDANHA, Nº 511, FONE 623-2957, BAIRRO SÃO FRANCISCO, BOA VISTA-RR.

Boa Vista-RR, 27 de março de 2003.

Cláudia Nattrodt
Escrivã

EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 15 DIAS)

A Dra. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO, MM^a. Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Ação de Adoção – 0010 02 054144-6

Requerente: M. A. da S.

Advogado: Dr. Ernesto Halt - DPE

Requerida: Maria Pé no Freio

Como se encontra a requerida, conhecida à época dos fatos na cidade de Rorainópolis/RR por MARIA PÉ NO FREIO, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 15 (vinte) dias, a partir de sua publicação, para a requerida no prazo de 15 (quinze) dias, contestar a ação, ciente de que não havendo contestação, se presumirão aceitos pela mesma como verdadeiros os fatos alegados pela autora em sua petição inicial.

E para que chegue ao conhecimento da interessada e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou a MM^a. Juíza expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei

SEDE DO JUÍZO: RUA ALFERES PAULO SALDANHA, Nº 511, FONE 623-2957, BAIRRO SÃO FRANCISCO, BOA VISTA-RR.

Boa Vista-RR, 27 de março de 2003.

Cláudia Nattrodt
Escrivã

Portaria/ JIJ/GAB/Nº 027/03

A Dr^a. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, MM^a. Juíza de Direito Titular Juizado da Infância e da Juventude no uso de suas atribuições legais, etc...

Considerando a necessidade de **Autorização Judicial para Viagem de crianças e adolescentes**, conforme os termos dos arts. **83 e 84** do **ECA**;
Considerando a necessidade de manter equipe deste Juizado na Rodoviária Internacional de Boa Vista, face os horários de saída e chegada dos ônibus, de segunda à sexta-feira;

RESOLVE:

Estabelecer a escala de serviços aos Agentes de Proteção, semanal na seguinte forma:

De 31/03 à 04/04 – das 08:00 às 14:00 horas – Elinéia Souza da Cunha;
De 31/03 à 04/04 – das 14:30 às 20:30 horas – Nivaldo Francisco de Souza;
De 07/04 à 11/04 – das 08:00 às 14:00 horas – Francisco de Assis de A. Souza;
De 07/04 à 11/04 – das 14:30 às 20:30 horas – Martha Alves dos Santos;
De 14/04 à 17/04 – das 08:00 às 14:00 horas – Francisco de Assis de A. Souza;
De 14/04 à 17/04 – das 14:30 às 20:30 horas – Rita de Cássia Rodrigues Junges;
De 22/04 à 25/04 – das 08:00 às 14:00 horas – Danúbia dos Santos Pereira;
De 22/04 à 25/04 – das 14:30 às 20:30 horas – Elinéia Souza da Cunha;
De 28/04 à 30/04 – das 08:00 às 14:00 horas – Rodinei Lopes Teixeira;
De 28/04 à 30/04 – das 14:30 às 20:30 horas – Martha Alves dos Santos.;

Publique-se

Registre-se

Cumpra-se

Boa Vista, 26 de Março de 2003.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza de Direito Titular do Juizado
da Infância e da Juventude
da Comarca de Boa Vista

Portaria/ JIJ/GAB/Nº 028/03

A Dr^a. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, MM^a. Juíza de Direito Titular Juizado da Infância e da Juventude no uso de suas atribuições legais, etc...

Considerando a necessidade de **Autorização Judicial para Viagem de crianças e adolescentes**, conforme os termos dos arts. **83 e 84** do **ECA**;

Considerando a necessidade de manter equipe para atendimento ao público de segunda a sexta-feira, no horário de 08:00 às 14:00 hrs e das 12:00 às 18:00 hrs, na Sede do Juizado da Infância e da Juventude;

RESOLVE:

Estabelecer a escala de serviços aos Agentes de Proteção, na seguinte forma:

De 31/03 à 04/04 – das 08:00 às 14:00 horas – Anderson da Silva Mendonça e Rita de Cássia Rodrigues Junges
 De 31/03 à 04/04 – das 12:00 às 18:00 horas – Martha Alves dos Santos e Francisco de Assis de A. Souza;
 De 07/04 à 11/04 – das 08:00 às 14:00 horas – Martha Alves dos Santos e Anderson da Silva Mendonça;
 De 07/04 à 11/04 – das 12:00 às 18:00 horas – Nivaldo Francisco de Souza e Elinéia Souza da Cunha;
 De 14/04 à 17/04 – das 08:00 às 14:00 horas – Nivaldo Francisco de Souza e Anderson Luis da Silva Mendonça;
 De 14/04 à 17/04 – das 12:00 às 18:00 horas – Elinéia Souza da Cunha e Rodinei Lopes Teixeira;
 De 22/04 à 25/04 – das 08:00 às 14:00 horas – Anderson Luis da Silva Mendonça e Rodinei Lopes Teixeira;
 De 22/04 à 25/04 – das 12:00 às 18:00 horas – Rita de Cássia Rodrigues Junges e Francisco de Assis de A. Souza;
 De 28/04 à 30/04 – das 08:00 às 14:00 horas – Danúbia dos Santos Pereira e Anderson Luis da Silva Mendonça;
 De 28/04 à 30/04 – das 12:00 às 18:00 horas – Francisco de Assis de A. Souza e Elinéia Souza da Cunha;

Publique-se
Registre-se
Cumpra-se

Boa Vista, 26 de Março de 2003.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro
 Juíza de Direito Titular do Juizado
 da Infância e da Juventude
 da Comarca de Boa Vista

Portaria/ JIJ/GAB/Nº 029/03

A Drª. **Graciete Sotto Mayor Ribeiro**, MMª. Juíza de Direito Titular Juizado da Infância e da Juventude no uso de suas atribuições legais, etc...

Considerando a necessidade de **Autorização Judicial para viagem de crianças e adolescentes**, conforme os termos dos arts. **83 e 84** do **Estatuto da Criança e do Adolescente** ;

Considerando a necessidade de manter equipe deste Juizado na Rodoviária Internacional de Boa Vista, face os horários de saída e chegada dos ônibus, nos finais de semana e feriado;

RESOLVE:

Manter a escala de serviços aos agentes de Proteção, nos sábados, domingos e feriados na seguinte forma:

Dia 05/04 – Sábado das 09:00 às 11:00 horas – Jorge da Silva;
 Dia 05/04 – Sábado das 16:00 às 18:00 horas – Nivaldo Francisco de Souza;
 Dia 06/04 – Domingo das 09:00 às 11:00 horas – Rita de Cássia Rodrigues Junges;
 Dia 06/04 – Domingo das 16:00 às 18:00 horas – Martha Alves dos Santos;
 Dia 12/04 – Sábado das 09:00 às 11:00 horas – Martha Alves dos Santos;
 Dia 12/04 – Sábado das 16:00 às 18:00 horas – Elinéia Souza da Cunha;
 Dia 13/04 – Domingo das 09:00 às 11:00 horas – Francisco de Assis de A. Souza;
 Dia 13/04 – Domingo das 16:00 às 18:00 horas – Jorge da Silva;
 Dia 18/04 – Sexta-feira das 09:00 às 11:00 horas – Valcy Garcia Santos;
 Dia 18/04 – Sexta-feira das 16:00 às 18:00 horas – Nivaldo Francisco de Souza;
 Dia 19/04 – Sábado das 09:00 às 11:00 horas – Francisco das Chagas do Nascimento;
 Dia 19/04 – Sábado das 16:00 às 18:00 horas – Rita de Cássia Rodrigues Junges;
 Dia 20/04 – Domingo das 09:00 às 11:00 horas – Francisco de Assis de A. Souza;
 Dia 20/04 – Domingo das 16:00 às 18:00 horas – Rodinei Lopes Teixeira;
 Dia 21/04 – Segunda-feira das 09:00 às 11:00 horas – Elinéia Souza da Cunha;
 Dia 21/04 – Segunda-feira das 16:00 às 18:00 horas – Danúbia dos Santos Pereira;
 Dia 26/04 – Sábado das 09:00 às 11:00 horas – Rodinei Lopes Teixeira;
 Dia 26/04 – Sábado das 16:00 às 18:00 horas – Helenize Garcia de Oliveira;
 Dia 27/04 – Domingo das 09:00 às 11:00 horas – Elinéia Souza da Cunha;
 Dia 27/04 – Domingo das 16:00 às 18:00 horas – Rita de Cássia Rodrigues de Jesus;
 Dia 01/05 – Quinta-feira das 09:00 às 11:00 horas – Martha Alves dos Santos;
 Dia 01/05 – Quinta-feira das 16:00 às 18:00 horas – Danúbia dos Santos Pereira;
 Dia 02/05 – Sexta-feira das 09:00 às 11:00 horas – Francisco de Assis de A. Souza;
 Dia 02/05 – Sexta-feira das 16:00 às 18:00 horas – Nivaldo Francisco de Souza;
 Dia 03/05 – Sábado das 09:00 às 11:00 horas – Lindinalva de Souza Ribeiro;
 Dia 03/05 – Sábado das 16:00 às 18:00 horas – Lindinalva de Souza Ribeiro;
 Dia 04/05 – Domingo das 09:00 às 11:00 horas – Danúbia dos Santos Pereira;
 Dia 04/05 – Domingo das 16:00 às 18:00 horas – Rodinei Lopes Teixeira;

Publique-se
Registre-se
Cumpra-se

Boa Vista, 26 de Março de 2003.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro
 Juíza de Direito Titular do Juizado
 da Infância e da Juventude
 da Comarca de Boa Vista

Portaria/ JIJ/GAB/Nº 030/03

A Dr^a. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, MM^a. Juíza de Direito Titular Juizado da Infância e da Juventude no uso de suas atribuições legais, etc...

Considerando a necessidade de **Autorização Judicial para Viagem de crianças e adolescentes**, conforme os termos dos arts. 83 e 84 do ECA;
Considerando a necessidade de manter equipe deste Juizado no Aeroporto Internacional de Boa Vista, em virtude dos horários de saída dos aviões, nos dias de **Segundas, Quartas e Sextas - Feiras das 07:00h às 08:30h, nos dias de Terças e Quintas das 06:30h às 07:30h, pelo turno da manhã e de Segunda a Domingo das 21:30h às 02:00h, pelo turno da noite**;

RESOLVE:

Estabelecer a escala de serviços aos Agentes de Proteção, semanal na seguinte forma:

De 31/03 à 04/04 – Rita de Cássia Rodrigues Junges (manhã);

De 31/03 à 06/04 – Danúbia dos Santos Pereira (noite);

De 07/04 à 11/04 – Martha Alves dos Santos (manhã);

De 07/04 à 13/04 – Rita de Cássia Rodrigues Junges (noite);

De 14/04 à 17/04 – Nivaldo Francisco de Souza (manhã);

De 14/04 à 19/04 – Martha Alves dos Santos (noite);

De 21/04 à 25/04 – Rodinei Lopes Teixeira (manhã);

De 21/04 à 27/04 – Nivaldo Francisco de Souza (noite);

De 28/04 à 30/04 – Danúbia dos Santos Pereira (manhã);

De 28/04 à 04/05 – Rita de Cássia Rodrigues Junges (noite).

Publique-se

Registre-se

Cumpra-se

Boa Vista, 26 de Março de 2003.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza de Direito Titular do Juizado
da Infância e da Juventude
da Comarca de Boa Vista

TURMA RECURSAL

Presidente
Jefferson Fernandes da Silva

Flávio Dias de S. C. Júnior
Escrivão em Exercício
Da Turma Recursal

Expediente do dia 27 de março de 2003,
para ciência e intimação das partes.

Mandado de Segurança n.º 0010 02 036735-4

Relator: Dr. Jésus Rodrigues do Nascimento

Impetrante: Valdecir Ferreira do Nascimento

Adv.: Mário Tavares

Autor. Coator.: MM. Juiz de Direito do 2º Juizado Especial

Despacho: Inclua-se em pauta (**Sessão de julgamento designada para o dia** 31.03.2003 às 16:00 hs). Boa Vista/RR, 27/03/2003 (a) Jésus Rodrigues do Nascimento.

Boa Vista/RR, 27/03/2003.

Flávio Dias de S. C. Júnior
Escrivão em Exercício
Da Turma Recursal

COMARCA DE MUCAJÁÍ

ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA
Juiz de Direito

Elton Pacheco Rosa
Escrivão Substituto

Expediente do dia 21 de março de 2003.

INTIMAÇÃO DE ADVOGADO PARA AUDIÊNCIA

Proc. N^o 0030 02 000266-0

Diário do Poder Judiciário ANO VI - EDIÇÃO 2611 Boa Vista-RR, 28 de março de 2003
AUTORA: ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE IRACEMA
ADV.: DR. Antônio Agamenom de Almeida, DR. Pedro Xavier Coelho Sobrinho e DR. Antônio Cláudio de Almeida
REQUERIDO: JOSÉ LIMA DE SOUZA
ADV.: DR. Lucas Noberto Fernandes de Queiroz

FINALIDADE: INTIMAÇÃO dos advogados da autora, DR. Antônio Agamenom de Almeida, OAB/RR 144-A, DR. Pedro Xavier Coelho Sobrinho, OAB/RR 021, DR. Antônio Cláudio de Almeida, OAB/RR 124-B e o advogado do requerido DR. Lucas Noberto Fernandes de Queiroz , OAB/RR 113-B, para que compareçam na sede de Justiça deste Juízo, no Fórum Juiz Antônio de Sá Peixoto, s/nº, Centro, no dia 01 de abril de 2003, às 09:30 hs, a fim de acompanhar a audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, relativo aos autos supra.

COMARCA DE ALTO ALEGRE

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Prazo: 15 (QUINZE) DIAS

O Doutor RODRIGO CARDOSO FURLAN, Juiz de Direito da Comarca de Alto Alegre no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo, se processam os termos da Ação Cível – *Divórcio Litigioso n.º 005 02 000171-4*, em que são partes: Requerente A. M. S. e Requerido(a) EUNICE PEREIRA DA SILVA, fica INTIMADO(A): EUNICE PEREIRA DA SILVA, brasileira, casada, encontrando -se atualmente em local incerto e não sabido, para comparecer na sala de audiências do Fórum de Alto Alegre, sito à Rua Antônio Dourado Santana, n.º 595, Centro, Alto Alegre – RR, no dia 20 de maio de 2003 às 9 horas 35 minutos para a Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, SOB PENA DE REVELIA. E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será fixado no quadro mural deste fórum e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos vinte e quatro dias do mês de março do ano de dois mil e três. Eu, Lígia Conceição Novo dos Santos, Escrivã em Exercício, subscrovo e assino de ordem do MM Juiz de Direito desta Comarca.

Lígia Conceição Novo dos Santos
Escrivã em Exercício

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Prazo: 15 (QUINZE) DIAS

O Doutor RODRIGO CARDOSO FURLAN, Juiz de Direito da Comarca de Alto Alegre no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

FAZ SABER a todos os que o presente Edital, com prazo de quinze (15) dias, deles vierem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre nos trâmites legais o Processo n.º 005 02 000086-4, em que figura como Réu JOÃO KENNEDY DA SILVA PINTO, brasileiro, solteiro, militar, nascido aos 03.10.1972, filho de João Horácio Pinto e de Cleonice Lima da Silva, atualmente em local incerto e não sabido, denunciado pelo Ministério Publico como incursão nas sanções do Artigo. 329, “caput” e 129 ambos do Código Penal, como não foi possível intimá-lo pessoalmente, como este se chama a comparecer ao Fórum de Alto Alegre, na Rua Antônio Dourado Santana, n.º 595, Centro, município de Alto Alegre, a fim de tomar ciência da SENTENÇA de fl. 85, dos referidos autos. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Alto Alegre - RR, aos onze dias do mês de março do ano de dois mil e três. Eu, Jeffeson Kennedy Amorim dos Santos, Escrivão Judicial em Exercício, subscrovo e assino de ordem do MM Juiz de Direito desta Comarca.

Jeffeson Kennedy Amorim dos Santos
Escrivão Judicial em Exercício

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Prazo: 15 (QUINZE) DIAS

O Doutor RODRIGO CARDOSO FURLAN, Juiz de Direito da Comarca de Alto Alegre no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

FAZ SABER a todos os que o presente Edital, com prazo de quinze (15) dias, deles vierem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre nos trâmites legais o Processo n.º 005 02 254-8, em que figura como Réu FRANCISCO SALES DE MORAES CRUZ, brasileiro, filho de Vicente Cruz e de Francisca Gercina de Moraes, atualmente em local incerto e não sabido, denunciado pelo Ministério Publico como incursão nas sanções do Artigo. 155, do CPB, para que o mesmo tenha conhecimento do teor da SENTENÇA: (...) *Julgo extinto o processo com fundamento no art. 107, IV e 109, III, c/c 115 todos do Código Penal e declaro extinta a punibilidade do réu. Sem Custas. P.R.I.* Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Alto Alegre - RR, aos vinte e quatro dias do mês de março do ano de dois mil e três. Eu, Lígia Conceição Novo dos Santos , Escrivã Judicial em Exercício, subscrovo e assino de ordem do MM Juiz de Direito desta Comarca.

Lígia Conceição Novo dos Santos
Escrivã Judicial em Exercício

C E R T I D Ã O

Nº do Processo: _____ - _____

CÓPIAS:

- () Entregues e aceitas () Sim, no corpo do mandado
() Recusou-se a receber () Negou-se a exarar

Deixei de Proceder a:

- () CITAÇÃO () INTIMAÇÃO () BUSCA E APREENSÃO ()

Em virtude de:

Outros:

- () Decorrido o prazo legal **PENHOREI** o(s) bem(ns) contante(s) no **AUTO DE PENHORA** anexo, depositando-os em poder:
() da parte executada () do depositário público () outro
() Busquei informações ao **DETRAN, CARTÓRIO DE IMÓVEIS e RESIDÊNCIA /ESTABELECIMENTO** da parte executada **NÃO ENCONTRANDO** bens penhoráveis.
() Procedi na forma do § 3º, art. 659 – CPC, indicando o(s) bem(ns) constante(s) na relação anexa.
() Procedi ao **ARRESTO** de bens, conforme **AUTO DE ARRESTO** em anexo, em virtude de não ter encontrado a parte executada para ser citada. Em seguida procedi na forma do **parágrafo único, art. 653 – CPC** e:
() não encontrei a parte executada () citei o(a)s executado(a)s

Observações:**O Referido é verdade e dou fé.****Alto Alegre (RR),**//

Hora:: h

(Carimbo e Assinatura)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Prazo: 15 (QUINZE) DIAS

O Doutor RODRIGO CARDOSO FURLAN, Juiz de Direito da Comarca de Alto Alegre no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo, se processam os termos da Ação de Juizado Especial Cível – Cobrança n.º 005 02 000178-9, em que são partes: Reque rente V.F.O. e Requerido(a) R.O., fica INTIMADO(A): VICENTE FERREIRA DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, agricultor, encontrando-se atualmente em local incerto e não sabido, para tomar ciência de todo o teor da Sentença: (...) *Julgo Extinto o processo sem julgamento do mérito. Custas pela parte autora, conforme art. 51, § 2.º*, da Lei n.º 9.099/95. P.R.I, observadas as formalidades legais, arquive-se. SEDE DO JUÍZO: Fórum de Alto Alegre, sito à Rua Antônio Dourado Santana, n.º 595, Centro, Alto Alegre – RR. E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será fixado no quadro mural deste fórum e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos vinte dias do mês de março do ano de dois mil e três. Eu, Lígia Conceição Novo dos Santos, Escrivã Judicial em Exercício, subscrovo e assino de ordem do MM Juiz de Direito desta Comarca.

Lígia Conceição Novo dos Santos

Escrivã Judicial em Exercício

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Prazo: 15 (QUINZE) DIAS

O Doutor RODRIGO CARDOSO FURLAN, Juiz de Direito da Comarca de Alto Alegre no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo, se processam os termos da Ação Cível – Homologação de Acordo nº 005 02 247-2, em que são partes: Requerentes L.B.L e M.M.S, fica INTIMADO(A): LEVI BEZERRA LIMA, brasileiro, solteiro, motorista, encontrando-se atualmente em local incerto e não sabido, para tomar ciência de todo o teor da Sentença: (...) *Homologo por sentença, o acordo de fls. 02/04 dos autos a que chegaram as partes. Sem custas., com fundamento no art. 269,III do CPC. P.R.I,*

Diário do Poder Judiciário **ANO VI - EDIÇÃO 2611** Boa Vista-RR, 28 de março de 2003
observadas as formalidades legais, arquive-se. SEDE DO JUÍZO: Fórum de Alto Alegre, sítio à Rua Antônio Dourado Santana, n.º 595, Centro, Alto Alegre – RR. E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será fixado no quadro mural deste fórum e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos vinte e quatro dias do mês de março do ano de dois mil e três. Eu, Lígia Conceição Novo dos Santos, Escrivã Judicial em Exercício, subscrevo e assino de ordem do MM Juiz de Direito desta Comarca.

Lígia Conceição Novo dos Santos
Escrivã Judicial em Exercício

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR

CORREGEDORIA

PROCESSO N° 11 – AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL

ASSUNTO: AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL EM FACE DO USO NA CAMPANHA ELEITORAL DO CANDIDATO OTTOMAR PINTO, DO VEÍCULO TOYOTA PERTENCENTE À FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE (FUNASA), APREENDIDO PELA POLÍCIA FEDERAL NO DIA 18/10/02.

REPRESENTANTE: COLIGAÇÃO RORAIMA DE TODOS NÓS.

ADV.: MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA.

REPRESENTADO: OTTOMAR DE SOUSA PINTO.

ADV.: JOÃO FELIX DE SANTANA NETO.

REPRESENTADO: PAULO PEIXOTO.

ADV.: ROBERTO GUEDES DE AMORIM.

RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO.

Rh.

Às partes para se manifestarem, querendo, sobre os documentos acordados às fls. 64/513.

Boa Vista - RR, 26 de março de 2003.

Des. JOSÉ PEDRO FERNANDES – Vice-Presidente/Corregedor Regional Eleitoral

PROCESSO N° 14 – OUTROS CRE

ASSUNTO: RECLAMAÇÃO.

RECLAMANTE: PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA (PSDB).

ADV.: HINDEMBURGO OLIVEIRA FILHO.

RECLAMADO: JUÍZO DA 1ª ZONA ELEITORAL.

RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO.

À dota Procuradoria Regional Eleitoral.

Boa Vista, 26 de março de 2003.

Des. JOSÉ PEDRO FERNANDES – Vice-Presidente/Corregedor do TRE/RR

SECRETARIA JUDICIÁRIA

Expediente do dia 27 de Março de 2003 para ciência e intimação das partes.

PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS

PROCESSO N.º 77 – CLASSE VI

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL POR PROPAGANDA ELEITORAL EXTEMPORÂNEA. DENÚNCIA ON-LINE.

REPRESENTANTE: JUSTIÇA PÚBLICA ELEITORAL.

REPRESENTADOS: ALCEMIR DE SOUZA MOTA FILHO E CÉSAR AUGUSTO SALUSTIANO DO NASCIMENTO.

ADV.: MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA E OUTROS.

RELATOR: JUIZ SILENO KLEBER.

DESPACHO

Como já esclarecido no despacho de fl. 28, a competência para o processamento da causa em tela é do MM. Juízo da 3ª Zona Eleitoral. Assim o sendo, devolva-se os autos ao Senhor Delegado de Polícia Federal, para que esta autoridade os encaminhe ao juízo competente. Publique-se.

Cumpre-se.

Boa Vista, 24 de março de 2003.

Juiz SILENO KLEBER – Juiz do TRE-RR

PROCESSO N.º 474 – CLASSE XI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO DIRETÓRIO REGIONAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA CRISTÃO (PSDC), REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2001.

REQUERENTE: MÁRIO ROCHA, PRESIDENTE DO PSDC/RR.

DESPACHO

Processo nº 474 – classe XI
ARQUIVE-SE, observadas as cautelas de praxe.
Boa Vista/RR, 26 de março de 2003.

Des. MAURO CAMPOLLO - Presidente

PROCESSO N.º 573 – CLASSE XI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. PAULO MARCELO RIBEIRO FREITAS, CANDIDATO A DEPUTADO FEDERAL PELO PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO (PSB), NAS ELEIÇÕES DE 2002.
REQUERENTE: PAULO MARCELO RIBEIRO FREITAS.
RELATOR: DES. MAURO CAMPOLLO.

DESPACHO

Processo nº 573 – classe XI
ARQUIVE-SE, observadas as cautelas de praxe.
Boa Vista/RR, 26 de março de 2003.

Des. MAURO CAMPOLLO - Presidente

PROCESSO N.º 576 – CLASSE XI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. BRUNO CESAR VIANA DOS SANTOS, CANDIDATO A DEPUTADO ESTADUAL PELO PARTIDO DOS APOSENTADOS DA NAÇÃO (PAN), NAS ELEIÇÕES DE 2002.
REQUERENTE: BRUNO CESAR VIANA DOS SANTOS.
RELATOR: JUIZ SILENO KLEBER.

DESPACHO

Processo nº 576 – classe XI
ARQUIVE-SE, observadas as cautelas de praxe.
Boa Vista/RR, 26 de março de 2003.

Des. MAURO CAMPOLLO - Presidente

PROCESSO N.º 588 – CLASSE XI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. MANOEL NAZARENO FURTADO DE VASCONCELOS, CANDIDATO AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PARTIDO DOS APOSENTADOS DA NAÇÃO (PAN), NAS ELEIÇÕES DE 2002.
REQUERENTE: MANOEL NAZARENO FURTADO DE VASCONCELOS.
RELATOR: JUIZ SILENO KLEBER.

DESPACHO

Processo nº 588 – classe XI
ARQUIVE-SE, observadas as cautelas de praxe.
Boa Vista/RR, 26 de março de 2003.

Des. MAURO CAMPOLLO - Presidente

PROCESSO N.º 596 – CLASSE XI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. JOSÉ ALBERTO FIGUEIREDO, CANDIDATO AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PARTIDO DOS APOSENTADOS DA NAÇÃO (PAN), NAS ELEIÇÕES DE 2002.
REQUERENTE: JOSÉ ALBERTO FIGUEIREDO.
RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

DESPACHO

Processo nº 596 – classe XI
ARQUIVE-SE, observadas as cautelas de praxe.
Boa Vista/RR, 26 de março de 2003.

Des. MAURO CAMPOLLO - Presidente

PROCESSO N.º 597 – CLASSE XI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. FAUÉZ FLAVIO PAIOLA, CANDIDATO AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PARTIDO DOS APOSENTADOS DA NAÇÃO (PAN), NAS ELEIÇÕES DE 2002.
REQUERENTE: FAUÉZ FLAVIO PAIOLA.
RELATOR: DES. MAURO CAMPOLLO.

Processo nº 597 – classe XI
ARQUIVE-SE, observadas as cautelas de praxe.
Boa Vista/RR, 26 de março de 2003.

Des. MAURO CAMPELLO - Presidente

PROCESSO N.º 637 – CLASSE XI
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. CICERO MANOEL DA SILVA, CANDIDATO AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PARTIDO POPULAR SOCIALISTA (PPS), NAS ELEIÇÕES DE 2002.
REQUERENTE: CICERO MANOEL DA SILVA.
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO.

DESPACHO

Processo nº 637 – classe XI
ARQUIVE-SE, observadas as cautelas de praxe.
Boa Vista/RR, 26 de março de 2003.

Des. MAURO CAMPELLO - Presidente

PROCESSO N.º 643 – CLASSE XI
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. RAIMUNDO NONATO CARVALHO GUIMARÃES, CANDIDATO AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PARTIDO REPUBLICANO PROGRESSISTA (PRP), NAS ELEIÇÕES DE 2002.
REQUERENTE: RAIMUNDO NONATO CARVALHO GUIMARÃES.
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO.

DESPACHO

Processo nº 643 – classe XI
ARQUIVE-SE, observadas as cautelas de praxe.
Boa Vista/RR, 26 de março de 2003.

Des. MAURO CAMPELLO - Presidente

PROCESSO N.º 649 – CLASSE XI
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. JOÃO HERCULANO SOBRINHO, CANDIDATO AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PARTIDO DOS APOSENTADOS DA NAÇÃO (PAN), NAS ELEIÇÕES DE 2002.
REQUERENTE: JOÃO HERCULANO SOBRINHO.
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO.

DESPACHO

Processo nº 649 – classe XI
ARQUIVE-SE, observadas as cautelas de praxe.
Boa Vista/RR, 26 de março de 2003.

Des. MAURO CAMPELLO - Presidente

PROCESSO N.º 690 – CLASSE XI
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO(A) SR(A). VARLENE MACIEL BARBOSA, CANDIDATO(A) AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PARTIDO DA REEDIFICAÇÃO DA ORDEM NACIONAL (PRONA), NAS ELEIÇÕES DE 2002.
REQUERENTE: VARLENE MACIEL BARBOSA.
RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

DESPACHO

Processo nº 690 – classe XI
ARQUIVE-SE, observadas as cautelas de praxe.
Boa Vista/RR, 26 de março de 2003.

Des. MAURO CAMPELLO - Presidente

PROCESSO N.º 724 – CLASSE XI
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO(A) SR(A). JOSE DIVONIER SILVA DE VASCONCELOS, CANDIDATO(A) AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PARTIDO DA REEDIFICAÇÃO DA ORDEM NACIONAL (PRONA), NAS ELEIÇÕES DE 2002.
REQUERENTE: JOSE DIVONIER SILVA DE VASCONCELOS.
RELATOR: JUIZ SILENO KLEBER.

DESPACHO

ARQUIVE-SE, observadas as cautelas de praxe.
Boa Vista/RR, 26 de março de 2003.

Des. MAURO CAMPELLO - Presidente

PROCESSO N.º 730 – CLASSE XI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO(A) SR(A). NOEMIA BASTOS AMAZONAS, CANDIDATO(A) AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PARTIDO REPUBLICANO PROGRESSISTA (PRP), NAS ELEIÇÕES DE 2002.
REQUERENTE: NOEMIA BASTOS AMAZONAS.
RELATOR: JUIZ SILENO KLEBER.

DESPACHO

Processo nº 730 – classe XI

ARQUIVE-SE, observadas as cautelas de praxe.
Boa Vista/RR, 26 de março de 2003.

Des. MAURO CAMPELLO - Presidente

PROCESSO N.º 769 – CLASSE XI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO(A) SR(A). ROSIMERY ALVES DE SALES, CANDIDATO(A) AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO (PSD), NAS ELEIÇÕES DE 2002.
REQUERENTE: ROSIMERY ALVES DE SALES.
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO.

DESPACHO

Processo nº 769 – classe XI

ARQUIVE-SE, observadas as cautelas de praxe.
Boa Vista/RR, 26 de março de 2003.

Des. MAURO CAMPELLO - Presidente

PROCESSO N.º 775 – CLASSE XI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO(A) SR(A). JÂNIO FERNANDES DOS SANTOS, CANDIDATO(A) AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO (PSB), NAS ELEIÇÕES DE 2002.
REQUERENTE: JÂNIO FERNANDES DOS SANTOS.
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO.

DESPACHO

Processo nº 775 – classe XI

ARQUIVE-SE, observadas as cautelas de praxe.
Boa Vista/RR, 26 de março de 2003.

Des. MAURO CAMPELLO - Presidente

PROCESSO N.º 787 – CLASSE XI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO(A) SR(A). RAIMUNDA DE LIMA CABRAL, CANDIDATO(A) AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PARTIDO REPUBLICANO PROGRESSISTA (PRP), NAS ELEIÇÕES DE 2002.
REQUERENTE: RAIMUNDA DE LIMA CABRAL.
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO.

DESPACHO

Processo nº 787 – classe XI

ARQUIVE-SE, observadas as cautelas de praxe.
Boa Vista/RR, 26 de março de 2003.

Des. MAURO CAMPELLO - Presidente

PROCESSO N.º 876 – CLASSE XI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO(A) SR(A). ELI DE ALMEIDA OLIVEIRA, CANDIDATO(A) AO CARGO DE SENADOR PELO PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO (PSD), NAS ELEIÇÕES DE 2002.
REQUERENTE: ELI DE ALMEIDA OLIVEIRA.
RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

DESPACHO

Processo nº 876 – classe XI

ARQUIVE-SE, observadas as cautelas de praxe.

Des. MAURO CAMPOLLO - Presidente

PROCESSO N.º 897 – CLASSE XI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO(A) SR(A). SEBASTIÃO BENTO DA SILVA, CANDIDATO(A) AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PARTIDO DA FRENTE LIBERAL (PFL), NAS ELEIÇÕES DE 2002.

REQUERENTE: SEBASTIÃO BENTO DA SILVA.

RELATOR: JUIZ BOAVENTURA JOÃO.

DESPACHO

Processo nº 897 – classe XI

ARQUIVE-SE, observadas as cautelas de praxe.

Boa Vista/RR, 26 de março de 2003.

Des. MAURO CAMPOLLO - Presidente

PROCESSO N.º 913 – CLASSE XI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO(A) SR(A). LEONIDIO NETTO DE LAIA, CANDIDATO(A) AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PARTIDO PROGRESSISTA BRASILEIRO (PPB), NAS ELEIÇÕES DE 2002.

REQUERENTE: LEONIDIO NETTO DE LAIA.

RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO.

DESPACHO

Tendo em vista que estarei participando de evento, a partir de 27 de março do corrente, em outro Estado da Federação e que, logo a seguir, entrarei em férias, no período de 01/04 a 30/04/2003, perfazendo um interstício superior a 30 (trinta) dias, devolvo o presente feito para nova distribuição.
Boa Vista, 26 de março de 2003.

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

PROCESSO N.º 925 – CLASSE XI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO(A) SR(A). SEBASTIÃO RODRIGUES BARRETO, CANDIDATO(A) AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PARTIDO LIBERAL (PL), NAS ELEIÇÕES DE 2002.

REQUERENTE: SEBASTIÃO RODRIGUES BARRETO.

RELATOR: DES. MAURO CAMPOLLO.

DESPACHO

Processo nº 925 – classe XI

ARQUIVE-SE, observadas as cautelas de praxe.

Boa Vista/RR, 26 de março de 2003.

Des. MAURO CAMPOLLO - Presidente

PROCESSO N.º 930 – CLASSE XI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO(A) SR(A). CARLOS ROBERTO BEZERRA CALHEIROS, CANDIDATO(A) AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO (PSB), NAS ELEIÇÕES DE 2002.

REQUERENTE: CARLOS ROBERTO BEZERRA CALHEIROS.

RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

DESPACHO

Processo nº 930 – classe XI

ARQUIVE-SE, observadas as cautelas de praxe.

Boa Vista/RR, 26 de março de 2003.

Des. MAURO CAMPOLLO - Presidente

PROCESSO N.º 949 – CLASSE XI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO(A) SR(A). GIAN PABLO DA SILVA GUERRA, CANDIDATO(A) AO CARGO DE DEPUTADO FEDERAL PELO PARTIDO GERAL DOS TRABALHADORES (PGT), NAS ELEIÇÕES DE 2002.

REQUERENTE: GIAN PABLO DA SILVA GUERRA.

RELATOR: DES. MAURO CAMPOLLO.

DESPACHO

Processo nº 949 – classe XI

ARQUIVE-SE, observadas as cautelas de praxe.

Boa Vista/RR, 26 de março de 2003.

PROCESSO N.º 966 – CLASSE XI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO(A) SR(A). REINALDO PEREIRA DE MIRANDA, CANDIDATO(A) AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PARTIDO GERAL DOS TRABALHADORES (PGT), NAS ELEIÇÕES DE 2002.

REQUERENTE: REINALDO PEREIRA DE MIRANDA.

RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

DESPACHO

Processo nº 966 – classe XI

ARQUIVE-SE, observadas as cautelas de praxe.

Boa Vista/RR, 26 de março de 2003.

Des. MAURO CAMPELLO - Presidente

PROCESSO N.º 967 – CLASSE XI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO(A) SR(A). SEBASTIÃO CARLOS CORTEZ, CANDIDATO(A) AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PARTIDO REPUBLICANO PROGRESSISTA (PRP), NAS ELEIÇÕES DE 2002.

REQUERENTE: SEBASTIÃO CARLOS CORTEZ.

RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO.

DESPACHO

Processo nº 967 – classe XI

ARQUIVE-SE, observadas as cautelas de praxe.

Boa Vista/RR, 26 de março de 2003.

Des. MAURO CAMPELLO - Presidente

PROCESSO N.º 978 – CLASSE XI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO(A) SR(A). ANTONIO PEREIRA DA SILVA, CANDIDATO(A) AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PARTIDO GERAL DOS TRABALHADORES (PGT), NAS ELEIÇÕES DE 2002.

REQUERENTE: ANTONIO PEREIRA DA SILVA.

RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

Ao MPE.

Boa Vista, 26/03/03.

Juiz CRISTÓVÃO SUTER – Relator

PROCESSO N.º 995 – CLASSE XI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO COMITÊ FINANCEIRO DO PARTIDO TRABALHISTA CRISTÃO (PTC), NAS ELEIÇÕES DE 2002.

REQUERENTE: PARTIDO TRABALHISTA CRISTÃO (PTC).

RELATOR: JUÍZA ELAINE BIANCHI.

DESPACHO

Processo nº 995 – classe XI

ARQUIVE-SE, observadas as cautelas de praxe.

Boa Vista/RR, 26 de março de 2003.

Des. MAURO CAMPELLO - Presidente

PROCESSO N.º 999 – CLASSE XI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO(A) SR(A). JOSÉ MOZART HOLANDA PINHEIRO, CANDIDATO(A) AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA (PSDB), NAS ELEIÇÕES DE 2002.

REQUERENTE: JOSÉ MOZART HOLANDA PINHEIRO.

RELATOR: JUIZ BOAVENTURA JOÃO.

DESPACHO

Processo nº 999 – classe XI

ARQUIVE-SE, observadas as cautelas de praxe.

Boa Vista/RR, 26 de março de 2003.

Des. MAURO CAMPELLO - Presidente

PROCESSO N.º 1000 – CLASSE XI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO(A) SR(A). TÚLIO ROBERTO OLIVEIRA CARVALHO, CANDIDATO(A) AO CARGO DE DEPUTADO FEDERAL PELO PARTIDO REPUBLICANO PROGRESSISTA (PRP), NAS ELEIÇÕES DE 2002.

DESPACHO

Processo nº 1000 – classe XI
ARQUIVE-SE, observadas as cautelas de praxe.
Boa Vista/RR, 26 de março de 2003.

Des. MAURO CAMPELLO - Presidente

PROCESSO N.º 1003 – CLASSE XI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO(A) SR(A). JAMES FORTES GONCALVES, CANDIDATO(A) AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PARTIDO SOCIAL TRABALHISTA (PST), NAS ELEIÇÕES DE 2002.
REQUERENTE: JAMES FORTES GONÇALVES.
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO.

DESPACHO

Processo nº 1003 – classe XI
ARQUIVE-SE, observadas as cautelas de praxe.
Boa Vista/RR, 26 de março de 2003.

Des. MAURO CAMPELLO - Presidente

PROCESSO N.º 1020 – CLASSE XI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO(A) SR(A). HUMBERTO BRANDÃO DE ARAÚJO, CANDIDATO(A) AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO (PTB), NAS ELEIÇÕES DE 2002.
REQUERENTE: HUMBERTO BRANDÃO DE ARAÚJO.
RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

DESPACHO

Processo nº 1020 – classe XI
ARQUIVE-SE, observadas as cautelas de praxe.
Boa Vista/RR, 26 de março de 2003.

Des. MAURO CAMPELLO - Presidente

PROCESSO N.º 1046 – CLASSE XI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO DIRETÓRIO REGIONAL DO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO (PMDB), REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2002.
REQUERENTE: JOSILENE MARIA MOREIRA LEITE, PRESIDENTE SUBSTITUTA DO DIRETÓRIO REGIONAL DP PMDB/RR.
RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO.

DESPACHO

Tendo em vista que estarei participando de evento, a partir de 27 de março do corrente, em outro Estado da Federação e que, logo a seguir, entrarei em férias, no período de 01/04 a 30/04/2003, perfazendo um interstício superior a 30 (trinta) dias, devolvo o presente feito para nova distribuição.
Boa Vista, 26 de março de 2003.

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

3^a ZONA ELEITORAL

EDITAL

PRAZO: 15 (quinze) dias

O MM. Juiz da 3^a Zona Eleitoral, Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, faz saber a quem possa interessar, que o presente edital, com prazo de 15 dias, virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais os autos de DENUNCIA n.º 28/2003, que o Ministério Público move contra o denunciado ANTONIA ALVES DOS SANTOS, brasileira, solteira, filha de Vicencia Alves dos Santos, e como não foi possível citá-lo pessoalmente, pelo presente cita ANTONIA ALVES DOS SANTOS, em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 15 dias, comparecer no Cartório Luiz Rittler Brito de Lucena, sito a Av. Santos Dumont, s/nº, Bairro São Pedro, nesta cidade, afim de manifesta-se a respeito do seu domicílio eleitoral

Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 27 dias do mês de março do ano de 2003. Eu Bela. Liduina Ricarte Bezerra Amâncio, Escrivã, preparei e conferi o presente edital que é subscrito por mim e pelo DD. Juiz da 3^a Zona Eleitoral do Estado de Roraima. Para conhecimento de todos, o presente edital será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Luiz Fernando Castanheira Mallet
Juiz da 3^a ZE/RR

EDITAL

PRAZO: 15 (quinze) dias

O MM. Juiz da 3ª Zona Eleitoral, Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, faz saber a quem possa interessar, que o presente edital, com prazo de 15 dias, virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais os autos de DENUNCIA n.º 29/2003, que o Ministério Público move contra a denunciada MARIA FRANCISCA PEREIRA DA SILVA, brasileira, solteira, filha de Joana Pereira da Silva, e como não foi possível citá-lo pessoalmente, pelo presente cita MARIA FRANCISCA PEREIRA DA SILVA, em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 15 dias, comparecer no Cartório Luiz Rittler Brito de Lucena, sito a Av. Santos Dumont, s/nº, Bairro São Pedro, nesta cidade, afim de manifesta-se a respeito do seu domicílio eleitoral

Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 27 dias do mês de março do ano de 2003. Eu Bela. Liduina Ricarte Bezerra Amâncio, Escrivã, preparei e conferi o presente edital que é subscrito por mim e pelo DD. Juiz da 3ª Zona Eleitoral do Estado de Roraima. Para conhecimento de todos, o presente edital será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Luiz Fernando Castanheira Mallet

Juiz da 3ª ZE/RR

EDITAL

PRAZO: 15 (quinze) dias

O MM. Juiz da 3ª Zona Eleitoral, Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, faz saber a quem possa interessar, que o presente edital, com prazo de 15 dias, virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais os autos de DENUNCIA n.º 30/2003, que o Ministério Público move contra a denunciada LINDALVA DA CONCEIÇÃO, brasileira, solteira, filha de Rosa Ana da Conceição, e como não foi possível citá-lo pessoalmente, pelo presente cita LINDALVA DA CONCEIÇÃO, em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 15 dias, comparecer no Cartório Luiz Rittler Brito de Lucena, sito a Av. Santos Dumont, s/nº, Bairro São Pedro, nesta cidade, afim de manifesta-se a respeito do seu domicílio eleitoral

Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 27 dias do mês de março do ano de 2003. Eu Bela. Liduina Ricarte Bezerra Amâncio, Escrivã, preparei e conferi o presente edital que é subscrito por mim e pelo DD. Juiz da 3ª Zona Eleitoral do Estado de Roraima. Para conhecimento de todos, o presente edital será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Luiz Fernando Castanheira Mallet

Juiz da 3ª ZE/RR

EDITAL

PRAZO: 15 (quinze) dias

O MM. Juiz da 3ª Zona Eleitoral, Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, faz saber a quem possa interessar, que o presente edital, com prazo de 15 dias, virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais os autos de DENUNCIA n.º 31/2003, que o Ministério Público move contra a denunciada NADIR GUIMARAES DE SOUZA, brasileira, solteira, filha de Francisa Guimaraes Gonçalves e Estevão Gonçalves dos Santos, e como não foi possível citá-lo pessoalmente, pelo presente cita NADIR GUIMARAES DE SOUZA, em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 15 dias, comparecer no Cartório Luiz Rittler Brito de Lucena, sito a Av. Santos Dumont, s/nº, Bairro São Pedro, nesta cidade, afim de manifesta-se a respeito do seu domicílio eleitoral

Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 27 dias do mês de março do ano de 2003. Eu Bela. Liduina Ricarte Bezerra Amâncio, Escrivã, preparei e conferi o presente edital que é subscrito por mim e pelo DD. Juiz da 3ª Zona Eleitoral do Estado de Roraima. Para conhecimento de todos, o presente edital será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Luiz Fernando Castanheira Mallet

Juiz da 3ª ZE/RR

EDITAL

PRAZO: 15 (quinze) dias

O MM. Juiz da 3ª Zona Eleitoral, Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, faz saber a quem possa interessar, que o presente edital, com prazo de 15 dias, virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais os autos de DENUNCIA n.º 32/2003, que o Ministério Público move contra a denunciada MAGNA PEREIRA SILVA, brasileira, solteira, filha de Amélia Pereira Silva e Boaventura Andrade Silva, e como não foi possível citá-lo pessoalmente, pelo presente cita MAGNA PEREIRA SILVA, em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 15 dias, comparecer no Cartório Luiz Rittler Brito de Lucena, sito a Av. Santos Dumont, s/nº, Bairro São Pedro, nesta cidade, afim de manifesta-se a respeito do seu domicílio eleitoral

Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 27 dias do mês de março do ano de 2003. Eu Bela. Liduina Ricarte Bezerra Amâncio, Escrivã, preparei e conferi o presente edital que é subscrito por mim e pelo DD. Juiz da 3ª Zona Eleitoral do Estado de Roraima. Para conhecimento de todos, o presente edital será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Luiz Fernando Castanheira Mallet

Juiz da 3ª ZE/RR

EDITAL

PRAZO: 15 (quinze) dias

O MM. Juiz da 3ª Zona Eleitoral, Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, faz saber a quem possa interessar, que o presente edital, com prazo de 15 dias, virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais os autos de DENUNCIA n.º 33/2003, que o Ministério Público move contra o denunciado RONALDO DE ARAUJO CARNEIRO, brasileiro, solteiro, filho de Maria do Carmo de Araujo Carneiro e João Carneiro, e como não foi possível citá-lo pessoalmente, pelo presente cita RONALDO DE ARAUJO CARNEIRO, em lugar incerto e não sabido, para no

prazo de 15 dias, comparecer no Cartório Luiz Rittler Brito de Lucena, sito a Av. Santos Dumont, s/nº, Bairro São Pedro, nesta cidade, afim de manifesta-se a respeito do seu domicílio eleitoral

Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 27 dias do mês de março do ano de 2003. Eu Bela. Liduina Ricarte Bezerra Amâncio, Escrivã, preparei e conferi o presente edital que é subscrito por mim e pelo DD. Juiz da 3ª Zona Eleitoral do Estado de Roraima. Para conhecimento de todos, o presente edital será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Luiz Fernando Castanheira Mallet
Juiz da 3ª ZE/RR

EDITAL

PRAZO: 15 (quinze) dias

O MM. Juiz da 3ª Zona Eleitoral, Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, faz saber a quem possa interessar, que o presente edital, com prazo de 15 dias, virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais os autos de DENUNCIA n.º 34/2003, que o Ministério Público move contra a denunciada JEZENIR VIEIRA GONÇALVES, brasileira, solteira, filha de Elvira Vieira Gonçalves e Jose Verissimo Gonçalves, e como não foi possível citá-lo pessoalmente, pelo presente cita JEZENIR VIEIRA GONÇALVES, em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 15 dias, comparecer no Cartório Luiz Rittler Brito de Lucena, sito a Av. Santos Dumont, s/nº, Bairro São Pedro, nesta cidade, afim de manifesta-se a respeito do seu domicílio eleitoral

Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 27 dias do mês de março do ano de 2003. Eu Bela. Liduina Ricarte Bezerra Amâncio, Escrivã, preparei e conferi o presente edital que é subscrito por mim e pelo DD. Juiz da 3ª Zona Eleitoral do Estado de Roraima. Para conhecimento de todos, o presente edital será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Luiz Fernando Castanheira Mallet
Juiz da 3ª ZE/RR

EDITAL

PRAZO: 15 (quinze) dias

O MM. Juiz da 3ª Zona Eleitoral, Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, faz saber a quem possa interessar, que o presente edital, com prazo de 15 dias, virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais os autos de DENUNCIA n.º 35/2003, que o Ministério Público move contra o denunciado RENATO SILVA E SILVA, brasileiro, solteiro, filho de Aureolina Vieira Silva e Antonio Rodrigues Silva, e como não foi possível citá-lo pessoalmente, pelo presente cita RENATO SILVA E SILVA, em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 15 dias, comparecer no Cartório Luiz Rittler Brito de Lucena, sito a Av. Santos Dumont, s/nº, Bairro São Pedro, nesta cidade, afim de manifesta-se a respeito do seu domicílio eleitoral.

Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 27 dias do mês de março do ano de 2003. Eu Bela. Liduina Ricarte Bezerra Amâncio, Escrivã, preparei e conferi o presente edital que é subscrito por mim e pelo DD. Juiz da 3ª Zona Eleitoral do Estado de Roraima. Para conhecimento de todos, o presente edital será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Luiz Fernando Castanheira Mallet
Juiz da 3ª ZE/RR

EDITAL

PRAZO: 15 (quinze) dias

O MM. Juiz da 3ª Zona Eleitoral, Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, faz saber a quem possa interessar, que o presente edital, com prazo de 15 dias, virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais os autos de DENUNCIA n.º 36/2003, que o Ministério Público move contra o denunciado EDMILSON GONÇALVES MUNIZ, brasileiro, solteiro, filho de Filomena Gonçalves Muniz, e como não foi possível citá-lo pessoalmente, pelo presente cita EDMILSON GONÇALVES MUNIZ, em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 15 dias, comparecer no Cartório Luiz Rittler Brito de Lucena, sito a Av. Santos Dumont, s/nº, Bairro São Pedro, nesta cidade, afim de manifesta-se a respeito do seu domicílio eleitoral

Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 27 dias do mês de março do ano de 2003. Eu Bela. Liduina Ricarte Bezerra Amâncio, Escrivã, preparei e conferi o presente edital que é subscrito por mim e pelo DD. Juiz da 3ª Zona Eleitoral do Estado de Roraima. Para conhecimento de todos, o presente edital será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Luiz Fernando Castanheira Mallet
Juiz da 3ª ZE/RR

EDITAL

PRAZO: 15 (quinze) dias

O MM. Juiz da 3ª Zona Eleitoral, Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, faz saber a quem possa interessar, que o presente edital, com prazo de 15 dias, virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais os autos de DENUNCIA n.º 37/2003, que o Ministério Público move contra o denunciado RAIMUNDO DOURADO FILHO, brasileiro, solteiro, filho de Maria Porto Magalhaes e Raimundo Nonato Dourado, e como não foi possível citá-lo pessoalmente, pelo presente cita RAIMUNDO DOURADO FILHO, em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 15 dias, comparecer no Cartório Luiz Rittler Brito de Lucena, sito a Av. Santos Dumont, s/nº, Bairro São Pedro, nesta cidade, afim de manifesta-se a respeito do seu domicílio eleitoral

Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 27 dias do mês de março do ano de 2003. Eu Bela. Liduina Ricarte Bezerra Amâncio, Escrivã, preparei e conferi o presente edital que é subscrito por mim e pelo DD. Juiz da 3ª Zona Eleitoral do Estado de Roraima. Para conhecimento de todos, o presente edital será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Luiz Fernando Castanheira Mallet
Juiz da 3ª ZE/RR

EDITAL

PRAZO: 15 (quinze) dias

O MM. Juiz da 3ª Zona Eleitoral, Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, faz saber a quem possa interessar, que o presente edital, com prazo de 15 dias, virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais os autos de DENUNCIA n.º 38/2003, que o Ministério Públco move contra o denunciado RIVELINO ARAUJO SOBREIRA, brasileiro, solteiro, filho de Odet Araujo Sobreira e Alberto Gonçalves Sobreira, e como não foi possível citá-lo pessoalmente, pelo presente cita RIVELINO ARAUJO SOBREIRA, em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 15 dias, comparecer no Cartório Luiz Rittler Brito de Lucena, sito a Av. Santos Dumont, s/nº, Bairro São Pedro, nesta cidade, afim de manifesta-se a respeito do seu domicilio eleitoral

Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 27 dias do mês de março do ano de 2003. Eu Bela. Liduina Ricarte Bezerra Amâncio, Escrivã, preparei e conferi o presente edital que é subscrito por mim e pelo DD. Juiz da 3ª Zona Eleitoral do Estado de Roraima. Para conhecimento de todos, o presente edital será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Luiz Fernando Castanheira Mallet
Juiz da 3ª ZE/RR

EDITAL

PRAZO: 15 (quinze) dias

O MM. Juiz da 3ª Zona Eleitoral, Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, faz saber a quem possa interessar, que o presente edital, com prazo de 15 dias, virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais os autos de DENUNCIA n.º 39/2003, que o Ministério Públco move contra a denunciada CLEVANIA PIRES GONÇALVES, brasileira, solteira, filha de Maria Francisca Pires Gonçalves, e como não foi possível citá-lo pessoalmente, pelo presente cita CLEVANIA PIRES GONÇALVES, em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 15 dias, comparecer no Cartório Luiz Rittler Brito de Lucena, sito a Av. Santos Dumont, s/nº, Bairro Sã o Pedro, nesta cidade, afim de manifesta-se a respeito do seu domicilio eleitoral.

Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 27 dias do mês de março do ano de 2003. Eu Bela. Liduina Ricarte Bezerra Amâncio, Escrivã, preparei e conferi o presente edital que é subscrito por mim e pelo DD. Juiz da 3ª Zona Eleitoral do Estado de Roraima. Para conhecimento de todos, o presente edital será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Luiz Fernando Castanheira Mallet
Juiz da 3ª ZE/RR

EDITAL

PRAZO: 15 (quinze) dias

O MM. Juiz da 3ª Zona Eleitoral, Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, faz saber a quem possa interessar, que o presente edital, com prazo de 15 dias, virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais os autos de DENUNCIA n.º 40/2003, que o Ministério Públco move contra o denunciado ANTONIO SILVA BARROS, brasileiro, solteiro, filho de Joana Silva Barros, e como não foi possível citá-lo pessoalmente, pelo presente cita ANTONIO SILVA BARROS, em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 15 dias, comparecer no Cartório Luiz Rittler Brito de Lucena, sito a Av. Santos Dumont, s/nº, Bairro São Pedro, nesta cidade, afim de manifesta-se a respeito do seu domicilio eleitoral
Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 27 dias do mês de março do ano de 2003. Eu Bela. Liduina Ricarte Bezerra Amâncio, Escrivã, preparei e conferi o presente edital que é subscrito por mim e pelo DD. Juiz da 3ª Zona Eleitoral do Estado de Roraima. Para conhecimento de todos, o presente edital será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Luiz Fernando Castanheira Mallet
Juiz da 3ª ZE/RR

EDITAL

PRAZO: 15 (quinze) dias

O MM. Juiz da 3ª Zona Eleitoral, Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, faz saber a quem possa interessar, que o presente edital, com prazo de 15 dias, virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais os autos de DENUNCIA n.º 41/2003, que o Ministério Públco move contra o denunciado EDNALDO GAMA PAULINO, brasileiro, casado, filho de Maria Jerusalém Gama Paulino e Adenoque Paulino da Silva, e como não foi possível citá-lo pessoalmente, pelo presente cita EDNALDO GAMA PAULINO, em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 15 dias, comparecer no Cartório Luiz Rittler Brito de Lucena, sito a Av. Santos Dumont, s/nº, Bairro São Pedro, nesta cidade, afim de manifesta-se a respeito do seu domicilio eleitoral

Dado e passado nesta cidade de Boa Vista Capital do Estado de Roraima, aos 27 dias do mês de março do ano de 2003. Eu Bela. Liduina Ricarte Bezerra Amâncio, Escrivã, preparei e conferi o presente edital que é subscrito por mim e pelo DD. Juiz da 3ª Zona Eleitoral do Estado de Roraima. Para conhecimento de todos, o presente edital será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Luiz Fernando Castanheira Mallet
Juiz da 3ª ZE/RR

EDITAL

PRAZO: 15 (quinze) dias

O MM. Juiz da 3ª Zona Eleitoral, Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, faz saber a quem possa interessar, que o presente edital, com prazo de 15 dias, virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais os autos de DENUNCIA n.º 42/2003, que o Ministério Públco move contra o denunciado RONY SILVA PEREIRA, brasileiro, solteiro, filho de Maria Jose da Silva e Antonio Pereira Santos, e como não foi possível citá-lo pessoalmente, pelo presente cita RONY SILVA PEREIRA, em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 15 dias, comparecer no Cartório Luiz Rittler Brito de Lucena, sito a Av. Santos Dumont, s/nº, Bairro São Pedro, nesta cidade, afim de manifesta-se a respeito do seu domicilio eleitoral

Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 27 dias do mês de março do ano de 2003. Eu Bela. Liduina Ricarte Bezerra Amâncio, Escrivã, preparei e conferi o presente edital que é subscrito por mim e pelo DD. Juiz da 3ª Zona Eleitoral do Estado de Roraima. Para conhecimento de todos, o presente edital será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Luiz Fernando Castanheira Mallet
Juiz da 3ª ZE/RR

EDITAL

PRAZO: 15 (quinze) dias

O MM. Juiz da 3ª Zona Eleitoral, Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, faz saber a quem possa interessar, que o presente edital, com prazo de 15 dias, virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais os autos de DENUNCIA n.º 43/2003, que o Ministério Público move contra a denunciada MARIA DO PERPETUO SOCORRO DE SOUZA PEIXOTO, brasileira, solteira, filha de Nedir de Souza Peixoto e Cheivelar Montenegro Peixoto, e como não foi possível citá-lo pessoalmente, pelo presente cita MARIA DO PERPETUO SOCORRO DE SOUZA PEIXOTO, em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 15 dias, comparecer no Cartório Luiz Rittler Brito de Lucena, sito a Av. Santos Dumont, s/nº, Bairro São Pedro, nesta cidade, afim de manifesta-se a respeito do seu domicílio eleitoral

Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 27 dias do mês de março do ano de 2003. Eu Bela. Liduina Ricarte Bezerra Amâncio, Escrivã, preparei e conferi o presente edital que é subscrito por mim e pelo DD. Juiz da 3ª Zona Eleitoral do Estado de Roraima. Para conhecimento de todos, o presente edital será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Luiz Fernando Castanheira Mallet
Juiz da 3ª ZE/RR

EDITAL

PRAZO: 15 (quinze) dias

O MM. Juiz da 3ª Zona Eleitoral, Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, faz saber a quem possa interessar, que o presente edital, com prazo de 15 dias, virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais os autos de DENUNCIA n.º 44/2003, que o Ministério Público move contra o denunciado ANTONIO MARQUES DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, filho de Francisca Marques de Oliveira e Julio Matias da Silva, e como não foi possível citá-lo pessoalmente, pelo presente cita ANTONIO MARQUES DE OLIVEIRA, em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 15 dias, comparecer no Cartório Luiz Rittler Brito de Lucena, sito a Av. Santos Dumont, s/nº, Bairro São Pedro, nesta cidade, afim de manifesta-se a respeito do seu domicílio eleitoral

Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 27 dias do mês de março do ano de 2003. Eu Bela. Liduina Ricarte Bezerra Amâncio, Escrivã, preparei e conferi o presente edital que é subscrito por mim e pelo DD. Juiz da 3ª Zona Eleitoral do Estado de Roraima. Para conhecimento de todos, o presente edital será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Luiz Fernando Castanheira Mallet
Juiz da 3ª ZE/RR

EDITAL

PRAZO: 15 (quinze) dias

O MM. Juiz da 3ª Zona Eleitoral, Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, faz saber a quem possa interessar, que o presente edital, com prazo de 15 dias, virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais os autos de DENUNCIA n.º 45/2003, que o Ministério Público move contra o denunciado CLEITON DA CONCEIÇÃO, brasileiro, solteiro, filho de Maria Elvira da Conceição, e como não foi possível citá-lo pessoalmente, pelo presente cita CLEITON DA CONCEIÇÃO, em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 15 dias, comparecer no Cartório Luiz Rittler Brito de Lucena, sito a Av. Santos Dumont, s/nº, Bairro São Pedro, nesta cidade, afim de manifesta-se a respeito do seu domicílio eleitoral
Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 27 dias do mês de março do ano de 2003. Eu Bela. Liduina Ricarte Bezerra Amâncio, Escrivã, preparei e conferi o presente edital que é subscrito por mim e pelo DD. Juiz da 3ª Zona Eleitoral do Estado de Roraima. Para conhecimento de todos, o presente edital será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Luiz Fernando Castanheira Mallet
Juiz da 3ª ZE/RR

EDITAL

PRAZO: 15 (quinze) dias

O MM. Juiz da 3ª Zona Eleitoral, Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, faz saber a quem possa interessar, que o presente edital, com prazo de 15 dias, virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais os autos de DENUNCIA n.º 46/2003, que o Ministério Público move contra o denunciado REMIR GOMES PEREIRA, brasileiro, solteiro, filho de Aldaires Gomes Pereira e Amadeus Nunes Pereira, e como não foi possível citá-lo pessoalmente, pelo presente cita REMIR GOMES PEREIRA, em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 15 dias, comparecer no Cartório Luiz Rittler Brito de Lucena, sito a Av. Santos Dumont, s/nº, Bairro São Pedro, nesta cidade, afim de manifesta-se a respeito do seu domicílio eleitoral

Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 27 dias do mês de março do ano de 2003. Eu Bela. Liduina Ricarte Bezerra Amâncio, Escrivã, preparei e conferi o presente edital que é subscrito por mim e pelo DD. Juiz da 3ª Zona Eleitoral do Estado de Roraima. Para conhecimento de todos, o presente edital será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Luiz Fernando Castanheira Mallet
Juiz da 3ª ZE/RR

EDITAL

PRAZO: 15 (quinze) dias

O MM. Juiz da 3ª Zona Eleitoral, Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, faz saber a quem possa interessar, que o presente edital, com prazo de 15 dias, virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais os autos de DENUNCIA n.º 47/2003, que o Ministério Público move contra a denunciada CECILIA DE SOUZA ROCHA, brasileira, casada, filha de Francisca Rodrigues de Souza, e como não foi possível citá-lo pessoalmente, pelo presente cita CECILIA DE SOUZA ROCHA, em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 15 dias, comparecer no Cartório Luiz Rittler Brito de Lucena, sito a Av. Santos Dumont, s/nº, Bairro São Pedro, nesta cidade, afim de manifesta-se a respeito do seu domicílio eleitoral

Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 27 dias do mês de março do ano de 2003. Eu Bela. Liduina Ricarte Bezerra Amâncio, Escrivã, preparei e conferi o presente edital que é subscrito por mim e pelo DD. Juiz da 3ª Zona Eleitoral do Estado de Roraima. Para conhecimento de todos, o presente edital será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Luiz Fernando Castanheira Mallet

Juiz da 3ª ZE/RR

EDITAL

PRAZO: 15 (quinze) dias

O MM. Juiz da 3ª Zona Eleitoral, Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, faz saber a quem possa interessar, que o presente edital, com prazo de 15 dias, virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais os autos de DENUNCIA n.º 48/2003, que o Ministério Público move contra a denunciada ROSILDA MONTEIRO ARAUJO, brasileira, casada, filha de Doralice Vieira Monteiro e Antonio Sergio Monteiro, e como não foi possível citá-lo pessoalmente, pelo presente cita ROSILDA MONTEIRO ARAUJO, em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 15 dias, comparecer no Cartório Luiz Rittler Brito de Lucena, sito a Av. Santos Dumont, s/nº, Bairro São Pedro, nesta cidade, afim de manifesta-se a respeito do seu domicílio eleitoral

Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 27 dias do mês de março do ano de 2003. Eu Bela. Liduina Ricarte Bezerra Amâncio, Escrivã, preparei e conferi o presente edital que é subscrito por mim e pelo DD. Juiz da 3ª Zona Eleitoral do Estado de Roraima. Para conhecimento de todos, o presente edital será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Luiz Fernando Castanheira Mallet

Juiz da 3ª ZE/RR

EDITAL

PRAZO: 15 (quinze) dias

O MM. Juiz da 3ª Zona Eleitoral, Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, faz saber a quem possa interessar, que o presente edital, com prazo de 15 dias, virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais os autos de DENUNCIA n.º 49/2003, que o Ministério Público move contra o denunciado BENEDITO ALMEIDA DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, filho de Margarida Lima de Almeida e Miguel Genuino dos Santos, e como não foi possível citá-lo pessoalmente, pelo presente cita BENEDITO ALMEIDA DOS SANTOS, em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 15 dias, comparecer no Cartório Luiz Rittler Brito de Lucena, sito a Av. Santos Dumont, s/nº, Bairro São Pedro, nesta cidade, afim de manifesta-se a respeito do seu domicílio eleitoral

Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 27 dias do mês de março do ano de 2003. Eu Bela. Liduina Ricarte Bezerra Amâncio, Escrivã, preparei e conferi o presente edital que é subscrito por mim e pelo DD. Juiz da 3ª Zona Eleitoral do Estado de Roraima. Para conhecimento de todos, o presente edital será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Luiz Fernando Castanheira Mallet

Juiz da 3ª ZE/RR

EDITAL

PRAZO: 15 (quinze) dias

O MM. Juiz da 3ª Zona Eleitoral, Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, faz saber a quem possa interessar, que o presente edital, com prazo de 15 dias, virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais os autos de DENUNCIA n.º 50/2003, que o Ministério Público move contra a denunciada SEBASTIANA JUSTO TAVARES, brasileira, solteira, filha de Ambrosina Justo e Afonso Tavares, e como não foi possível citá-lo pessoalmente, pelo presente cita SEBASTIANA JUSTO TAVARES, em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 15 dias, comparecer no Cartório Luiz Rittler Brito de Lucena, sito a Av. Santos Dumont, s/nº, Bairro São Pedro, nesta cidade, afim de manifesta-se a respeito do seu domicílio eleitoral

Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 27 dias do mês de março do ano de 2003. Eu Bela. Liduina Ricarte Bezerra Amâncio, Escrivã, preparei e conferi o presente edital que é subscrito por mim e pelo DD. Juiz da 3ª Zona Eleitoral do Estado de Roraima. Para conhecimento de todos, o presente edital será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Luiz Fernando Castanheira Mallet

Juiz da 3ª ZE/RR

EDITAL

PRAZO: 15 (quinze) dias

O MM. Juiz da 3ª Zona Eleitoral, Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, faz saber a quem possa interessar, que o presente edital, com prazo de 15 dias, virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais os autos de DENUNCIA n.º 51/2003, que o Ministério Público move contra a denunciada MARCIANA COELHO MAIA, brasileira, solteira, filha de Maria Salete Maia e Jose Moreira Maia, e como não foi possível citá-lo pessoalmente, pelo presente cita MARCIANA COELHO MAIA, em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 15 dias, comparecer no Cartório Luiz Rittler Brito de Lucena, sito a Av. Santos Dumont, s/nº, Bairro São Pedro, nesta cidade, afim de manifesta-se a respeito do seu domicílio eleitoral

Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 27 dias do mês de março do ano de 2003. Eu Bela. Liduina Ricarte Bezerra Amâncio, Escrivã, preparei e conferi o presente edital que é subscrito por mim e pelo DD. Juiz da 3ª Zona Eleitoral do Estado de Roraima. Para conhecimento de todos, o presente edital será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Luiz Fernando Castanheira Mallet
Juiz da 3ª ZE/RR

EDITAL

PRAZO: 15 (quinze) dias

O MM. Juiz da 3ª Zona Eleitoral, Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, faz saber a quem possa interessar, que o presente edital, com prazo de 15 dias, virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais os autos de DENUNCIA n.º 52/2003, que o Ministério Pùblico move contra a denunciada RENATA LOBATO GOMES, brasileira, solteira, filha de Sonia Maria Lobato Gomes e Wilson de Sena Gomes, e como não foi possível citá-la pessoalmente, pelo presente cita RENATA LOBATO GOMES, em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 15 dias, comparecer no Cartório Luiz Rittler Brito de Lucena, sito a Av. Santos Dumont, s/nº, Bairro São Pedro, nesta cidade, afim de manifesta-se a respeito do seu domicilio eleitoral

Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 27 dias do mês de março do ano de 2003. Eu Bela. Liduina Ricarte Bezerra Amâncio, Escrivã, preparei e conferi o presente edital que é subscrito por mim e pelo DD. Juiz da 3ª Zona Eleitoral do Estado de Roraima. Para conhecimento de todos, o presente edital será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Luiz Fernando Castanheira Mallet
Juiz da 3ª ZE/RR

EDITAL

PRAZO: 15 (quinze) dias

O MM. Juiz da 3ª Zona Eleitoral, Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, faz saber a quem possa interessar, que o presente edital, com prazo de 15 dias, virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais os autos de DENUNCIA n.º 53/2003, que o Ministério Pùblico move contra o denunciado DANIEL JOAO DE OLIVEIRA JUNIOR, brasileiro, solteiro, filho de Ana Maria Freitas de Oliveira, e como não foi possível citá-lo pessoalmente, pelo presente cita DANIEL JOAO DE OLIVEIRA JUNIOR, em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 15 dias, comparecer no Cartório Luiz Rittler Brito de Lucena, sito a Av. Santos Dumont, s/nº, Bairro São Pedro, nesta cidade, afim de manifesta-se a respeito do seu domicilio eleitoral

Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 27 dias do mês de março do ano de 2003. Eu Bela. Liduina Ricarte Bezerra Amâncio, Escrivã, preparei e conferi o presente edital que é subscrito por mim e pelo DD. Juiz da 3ª Zona Eleitoral do Estado de Roraima. Para conhecimento de todos, o presente edital será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Luiz Fernando Castanheira Mallet
Juiz da 3ª ZE/RR

EDITAL

PRAZO: 15 (quinze) dias

O MM. Juiz da 3ª Zona Eleitoral, Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, faz saber a quem possa interessar, que o presente edital, com prazo de 15 dias, virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais os autos de DENUNCIA n.º 54/2003, que o Ministério Pùblico move contra o denunciado JOAO MARIANO DE QUEIROZ, brasileiro, casado, filho de Ana Vicente de Souza e Mariano Verissimo de Souza, e como não foi possível citá-lo pessoalmente, pelo presente cita JOAO MARIANO DE QUEIROZ, em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 15 dias, comparecer no Cartório Luiz Rittler Brito de Lucena, sito a Av. Santos Dumont, s/nº, Bairro São Pedro, nesta cidade, afim de manifesta-se a respeito do seu domicilio eleitoral

Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 27 dias do mês de março do ano de 2003. Eu Bela. Liduina Ricarte Bezerra Amâncio, Escrivã, preparei e conferi o presente edital que é subscrito por mim e pelo DD. Juiz da 3ª Zona Eleitoral do Estado de Roraima. Para conhecimento de todos, o presente edital será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Luiz Fernando Castanheira Mallet
Juiz da 3ª ZE/RR

EDITAL

PRAZO: 15 (quinze) dias

O MM. Juiz da 3ª Zona Eleitoral, Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, faz saber a quem possa interessar, que o presente edital, com prazo de 15 dias, virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais os autos de DENUNCIA n.º 55/2003, que o Ministério Pùblico move contra o denunciado JOACI DO NASCIMENTO CAVALCANTE, brasileiro, casado, filho de Maria Valdizia do Nascimento Cavalcante e Manoel do Carmo Cavalcante, e como não foi possível citá-lo pessoalmente, pelo presente cita JOACI DO NASCIMENTO CAVALCANTE, em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 15 dias, comparecer no Cartório Luiz Rittler Brito de Lucena, sito a Av. Santos Dumont, s/nº, Bairro São Pedro, nesta cidade, afim de manifesta-se a respeito do seu domicilio eleitoral

Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 27 dias do mês de março do ano de 2003. Eu Bela. Liduina Ricarte Bezerra Amâncio, Escrivã, preparei e conferi o presente edital que é subscrito por mim e pelo DD. Juiz da 3ª Zona Eleitoral do Estado de Roraima. Para conhecimento de todos, o presente edital será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Luiz Fernando Castanheira Mallet
Juiz da 3ª ZE/RR

EDITAL

O MM. Juiz da 3ª Zona Eleitoral, Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, faz saber a quem possa interessar, que o presente edital, com prazo de 15 dias, virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais os autos de DENUNCIA n.º 56/2003, que o Ministério Público move contra o denunciado OLIVEIRA BEZERRA TEIXEIRA, brasileiro, solteiro, filho de Alzira Bezerra Teixeira e Antonio Alves Teixeira, e como não foi possível citá-lo pessoalmente, pelo presente cita OLIVEIRA BEZERRA TEIXEIRA, em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 15 dias, comparecer no Cartório Luiz Rittler Brito de Lucena, sito a Av. Santos Dumont, s/nº, Bairro São Pedro, nesta cidade, afim de manifesta-se a respeito do seu domicílio eleitoral

Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 27 dias do mês de março do ano de 2003. Eu Bela. Liduina Ricarte Bezerra Amâncio, Escrivã, preparei e conferi o presente edital que é subscrito por mim e pelo DD. Juiz da 3ª Zona Eleitoral do Estado de Roraima. Para conhecimento de todos, o presente edital será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Luiz Fernando Castanheira Mallet
Juiz da 3ª ZE/RR

EDITAL

PRAZO: 15 (quinze) dias

O MM. Juiz da 3ª Zona Eleitoral, Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, faz saber a quem possa interessar, que o presente edital, com prazo de 15 dias, virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais os autos de DENUNCIA n.º 57/2003, que o Ministério Público move contra o denunciado ROSANGELA CARRIL PONTES, brasileira, casada, filha de Odete Carril Pontes e João Pereira Pontes, e como não foi possível citá-lo pessoalmente, pelo presente cita ROSANGELA CARRIL PONTES, em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 15 dias, comparecer no Cartório Luiz Rittler Brito de Lucena, sito a Av. Santos Dumont, s/nº, Bairro São Pedro, nesta cidade, afim de manifesta-se a respeito do seu domicílio eleitoral

Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 27 dias do mês de março do ano de 2003. Eu Bela. Liduina Ricarte Bezerra Amâncio, Escrivã, preparei e conferi o presente edital que é subscrito por mim e pelo DD. Juiz da 3ª Zona Eleitoral do Estado de Roraima. Para conhecimento de todos, o presente edital será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Luiz Fernando Castanheira Mallet
Juiz da 3ª ZE/RR

EDITAL

PRAZO: 15 (quinze) dias

O MM. Juiz da 3ª Zona Eleitoral, Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, faz saber a quem possa interessar, que o presente edital, com prazo de 15 dias, virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais os autos de DENUNCIA n.º 58/2003, que o Ministério Público move contra o denunciado MARIA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS, brasileira, solteira, filha de Firmina Maria dos Santos, e como não foi possível citá-lo pessoalmente, pelo presente cita MARIA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS, em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 15 dias, comparecer no Cartório Luiz Rittler Brito de Lucena, sito a Av. Santos Dumont, s/nº, Bairro São Pedro, nesta cidade, afim de manifesta-se a respeito do seu domicílio eleitoral

Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 27 dias do mês de março do ano de 2003. Eu Bela. Liduina Ricarte Bezerra Amâncio, Escrivã, preparei e conferi o presente edital que é subscrito por mim e pelo DD. Juiz da 3ª Zona Eleitoral do Estado de Roraima. Para conhecimento de todos, o presente edital será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Luiz Fernando Castanheira Mallet
Juiz da 3ª ZE/RR

EDITAL

PRAZO: 15 (quinze) dias

O MM. Juiz da 3ª Zona Eleitoral, Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, faz saber a quem possa interessar, que o presente edital, com prazo de 15 dias, virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais os autos de DENUNCIA n.º 59/2003, que o Ministério Público move contra o denunciado ELISSANDRO JOSÉ CANTO FRAZAO, brasileiro, solteiro, filho de Maria de Fatima Canto Frazao e Edmundo Felix Frazao, e como não foi possível citá-lo pessoalmente, pelo presente cita ELISSANDRO JOSE CANTO FRAZAO, em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 15 dias, comparecer no Cartório Luiz Rittler Brito de Lucena, sito a Av. Santos Dumont, s/nº, Bairro São Pedro, nesta cidade, afim de manifesta-se a respeito do seu domicílio eleitoral

Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 27 dias do mês de março do ano de 2003. Eu Bela. Liduina Ricarte Bezerra Amâncio, Escrivã, preparei e conferi o presente edital que é subscrito por mim e pelo DD. Juiz da 3ª Zona Eleitoral do Estado de Roraima. Para conhecimento de todos, o presente edital será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Luiz Fernando Castanheira Mallet
Juiz da 3ª ZE/RR

EDITAL

PRAZO: 15 (quinze) dias

O MM. Juiz da 3ª Zona Eleitoral, Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, faz saber a quem possa interessar, que o presente edital, com prazo de 15 dias, virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais os autos de DENUNCIA n.º 61/2003, que o Ministério Público move contra o denunciado EUCLIDIO JOSE DA SILVA, brasileiro, casado, filho de Maria Candida de Jesus e Jose Gregorio da Silva, e como não foi possível citá-lo pessoalmente, pelo presente cita EUCLIDIO JOSE DA SILVA, em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 15 dias, comparecer no Cartório Luiz Rittler Brito de Lucena, sito a Av. Santos Dumont, s/nº, Bairro São Pedro, nesta cidade, afim de manifesta-se a respeito do seu domicílio eleitoral

Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 27 dias do mês de março do ano de 2003. Eu Bela. Liduina Ricarte Bezerra Amâncio, Escrivã, preparei e conferi o presente edital que é subscrito por mim e pelo DD. Juiz da 3ª Zona Eleitoral do Estado de Roraima. Para conhecimento de todos, o presente edital será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Luiz Fernando Castanheira Mallet
Juiz da 3ª ZE/RR

EDITAL

PRAZO: 15 (quinze) dias

O MM. Juiz da 3ª Zona Eleitoral, Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, faz saber a quem possa interessar, que o presente edital, com prazo de 15 dias, virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais os autos de DENUNCIA n.º 63/2003, que o Ministério Público move contra o denunciado RAIMUNDO NONATO GONÇALVES PEREIRA, brasileiro, solteiro, filho de Maria Gonçalves Pereira e Raimundo Alves Pereira, e como não foi possível citá-lo pessoalmente, pelo presente cita RAIMUNDO NONATO GONÇALVES PEREIRA, em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 15 dias, comparecer no Cartório Luiz Rittler Brito de Lucena, sito a Av. Santos Dumont, s/nº, Bairro São Pedro, nesta cidade, afim de manifesta-se a respeito do seu domicílio eleitoral

Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 27 dias do mês de março do ano de 2003. Eu Bela. Liduina Ricarte Bezerra Amâncio, Escrivã, preparei e conferi o presente edital que é subscrito por mim e pelo DD. Juiz da 3ª Zona Eleitoral do Estado de Roraima. Para conhecimento de todos, o presente edital será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Luiz Fernando Castanheira Mallet
Juiz da 3ª ZE/RR

EDITAL

PRAZO: 15 (quinze) dias

O MM. Juiz da 3ª Zona Eleitoral, Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, faz saber a quem possa interessar, que o presente edital, com prazo de 15 dias, virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais os autos de DENUNCIA n.º 64/2003, que o Ministério Público move contra o denunciado ELIVALDO MAGALHAES DE FREITAS, brasileiro, solteiro, filho de Alcemira Luiza de Magalhaes e Jose Alves de Freitas, e como não foi possível citá-lo pessoalmente, pelo presente cita ELIVALDO MAGALHAES DE FREITAS, em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 15 dias, comparecer no Cartório Luiz Rittler Brito de Lucena, sito a Av. Santos Dumont, s/nº, Bairro São Pedro, nesta cidade, afim de manifesta-se a respeito do seu domicílio eleitoral

Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 27 dias do mês de março do ano de 2003. Eu Bela. Liduina Ricarte Bezerra Amâncio, Escrivã, preparei e conferi o presente edital que é subscrito por mim e pelo DD. Juiz da 3ª Zona Eleitoral do Estado de Roraima. Para conhecimento de todos, o presente edital será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Luiz Fernando Castanheira Mallet
Juiz da 3ª ZE/RR

EDITAL

PRAZO: 15 (quinze) dias

O MM. Juiz da 3ª Zona Eleitoral, Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, faz saber a quem possa interessar, que o presente edital, com prazo de 15 dias, virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais os autos de DENUNCIA n.º 65/2003, que o Ministério Público move contra o denunciado ISRAEL PAZ DE PAIVA, brasileiro, solteiro, filho de Maria Margareth Paz de Paiva, e como não foi possível citá-lo pessoalmente, pelo presente cita ISRAEL PAZ DE PAIVA, em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 15 dias, comparecer no Cartório Luiz Rittler Brito de Lucena, sito a Av. Santos Dumont, s/nº, Bairro São Pedro, nesta cidade, afim de manifesta-se a respeito do seu domicílio eleitoral
Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 27 dias do mês de março do ano de 2003. Eu Bela. Liduina Ricarte Bezerra Amâncio, Escrivã, preparei e conferi o presente edital que é subscrito por mim e pelo DD. Juiz da 3ª Zona Eleitoral do Estado de Roraima. Para conhecimento de todos, o presente edital será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Luiz Fernando Castanheira Mallet
Juiz da 3ª ZE/RR

EDITAL

PRAZO: 15 (quinze) dias

O MM. Juiz da 3ª Zona Eleitoral, Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, faz saber a quem possa interessar, que o presente edital, com prazo de 15 dias, virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais os autos de DENUNCIA n.º 66/2003, que o Ministério Público move contra o denunciado ROSIVALDO SABINO DE LIMA, brasileiro, solteiro, filho de Marina Sabino de Lima e Dioclecio de Souza Lima, e como não foi possível citá-lo pessoalmente, pelo presente cita ROSIVALDO SABINO DE LIMA, em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 15 dias, comparecer no Cartório Luiz Rittler Brito de Lucena, sito a Av. Santos Dumont, s/nº, Bairro São Pedro, nesta cidade, afim de manifesta-se a respeito do seu domicílio eleitoral

Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 27 dias do mês de março do ano de 2003. Eu Bela. Liduina Ricarte Bezerra Amâncio, Escrivã, preparei e conferi o presente edital que é subscrito por mim e pelo DD. Juiz da 3ª Zona Eleitoral do Estado de Roraima. Para conhecimento de todos, o presente edital será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Luiz Fernando Castanheira Mallet
Juiz da 3ª ZE/RR

EDITAL

PRAZO: 15 (quinze) dias

O MM. Juiz da 3ª Zona Eleitoral, Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, faz saber a quem possa interessar, que o presente edital, com prazo de 15 dias, virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais os autos de DENUNCIA n.º 67/2003, que o Ministério Público move contra o denunciado JOSE DE RIBAMAR BARROS DE SOUZA, brasileiro, casado, filho de Maria Leuniza de Souza, e como não foi possível citá-lo pessoalmente, pelo presente cita JOSE DE RIBAMAR BARROS DE SOUZA, em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 15 dias, comparecer no Cartório Luiz Rittler Brito de Lucena, sito a Av. Santos Dumont, s/nº, Bairro São Pedro, nesta cidade, afim de manifesta-se a respeito do seu domicílio eleitoral

Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 27 dias do mês de março do ano de 2003. Eu Bela. Liduina Ricarte Bezerra Amâncio, Escrivã, preparei e conferi o presente edital que é subscrito por mim e pelo DD. Juiz da 3ª Zona Eleitoral do Estado de Roraima. Para conhecimento de todos, o presente edital será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Luiz Fernando Castanheira Mallet

Juiz da 3ª ZE/RR

EDITAL

PRAZO: 15 (quinze) dias

O MM. Juiz da 3ª Zona Eleitoral, Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, faz saber a quem possa interessar, que o presente edital, com prazo de 15 dias, virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais os autos de DENUNCIA n.º 68/2003, que o Ministério Público move contra o denunciado MARIA SERGIO SOBRAL, brasileira, casada, filha de Raimunda dos Santos Sergio e Luis Sebastião Sergio, e como não foi possível citá-lo pessoalmente, pelo presente cita MARIA SERGIO SOBRAL, em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 15 dias, comparecer no Cartório Luiz Rittler Brito de Lucena, sito a Av. Santos Dumont, s/nº, Bairro São Pedro, nesta cidade, afim de manifesta-se a respeito do seu domicílio eleitoral

Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 27 dias do mês de março do ano de 2003. Eu Bela. Liduina Ricarte Bezerra Amâncio, Escrivã, preparei e conferi o presente edital que é subscrito por mim e pelo DD. Juiz da 3ª Zona Eleitoral do Estado de Roraima. Para conhecimento de todos, o presente edital será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Luiz Fernando Castanheira Mallet

Juiz da 3ª ZE/RR

EDITAL

PRAZO: 15 (quinze) dias

O MM. Juiz da 3ª Zona Eleitoral, Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, faz saber a quem possa interessar, que o presente edital, com prazo de 15 dias, virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais os autos de DENUNCIA n.º 69/2003, que o Ministério Público move contra o denunciado ADELINO MARQUES DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, filho de Sibele Marques de Oliveira e Francisco de Oliveira, e como não foi possível citá-lo pessoalmente, pelo presente cita ADELINO MARQUES DE OLIVEIRA, em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 15 dias, comparecer no Cartório Luiz Rittler Brito de Lucena, sito a Av. Santos Dumont, s/nº, Bairro São Pedro, nesta cidade, afim de manifesta-se a respeito do seu domicílio eleitoral

Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 27 dias do mês de março do ano de 2003. Eu Bela. Liduina Ricarte Bezerra Amâncio, Escrivã, preparei e conferi o presente edital que é subscrito por mim e pelo DD. Juiz da 3ª Zona Eleitoral do Estado de Roraima. Para conhecimento de todos, o presente edital será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Luiz Fernando Castanheira Mallet

Juiz da 3ª ZE/RR

EDITAL

PRAZO: 15 (quinze) dias

O MM. Juiz da 3ª Zona Eleitoral, Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, faz saber a quem possa interessar, que o presente edital, com prazo de 15 dias, virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais os autos de DENUNCIA n.º 70/2003, que o Ministério Público move contra o denunciado ROSFRANCE DE CASSIA SOUZA DOS SANTOS, brasileira, solteira, filha de Alda Souza dos Santos e Francilino Pereira Celestino, e como não foi possível citá-lo pessoalmente, pelo presente cita ROSFRANCE DE CASSIA SOUZA DOS SANTOS, em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 15 dias, comparecer no Cartório Luiz Rittler Brito de Lucena, sito a Av. Santos Dumont, s/nº, Bairro São Pedro, nesta cidade, afim de manifesta-se a respeito do seu domicílio eleitoral.

Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 27 dias do mês de março do ano de 2003. Eu Bela. Liduina Ricarte Bezerra Amâncio, Escrivã, preparei e conferi o presente edital que é subscrito por mim e pelo DD. Juiz da 3ª Zona Eleitoral do Estado de Roraima. Para conhecimento de todos, o presente edital será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Luiz Fernando Castanheira Mallet

Juiz da 3ª ZE/RR

EDITAL

PRAZO: 15 (quinze) dias

O MM. Juiz da 3ª Zona Eleitoral, Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, faz saber a quem possa interessar, que o presente edital, com prazo de 15 dias, virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais os autos de DENUNCIA n.º 71/2003, que o Ministério Público move contra o denunciado ORISMAR LEMOS DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, filho de Maria das Mercedes Lemos e Osmar Dalves de Oliveira, e como não foi possível citá-lo pessoalmente, pelo presente cita ORISMAR LEMOS DE OLIVEIRA, em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 15 dias, comparecer no Cartório Luiz Rittler Brito de Lucena, sito a Av. Santos Dumont, s/nº, Bairro São Pedro, nesta cidade, afim de manifesta-se a respeito do seu domicílio eleitoral

Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 27 dias do mês de março do ano de 2003. Eu Bela. Liduina Ricarte Bezerra Amâncio, Escrivã, preparei e conferi o presente edital que é subscrito por mim e pelo DD. Juiz da 3ª Zona Eleitoral do Estado de Roraima. Para conhecimento de todos, o presente edital será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Luiz Fernando Castanheira Mallet

Juiz da 3ª ZE/RR

EDITAL

PRAZO: 15 (quinze) dias

O MM. Juiz da 3ª Zona Eleitoral, Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, faz saber a quem possa interessar, que o presente edital, com prazo de 15 dias, virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais os autos de DENUNCIA n.º 72/2003, que o Ministério Público move contra o denunciado PEDRO BAIANA DE SOUSA, brasileiro, casado, filho de Maria das Dores Inacio e João Baiana de Sousa, e como não foi possível citá-lo pessoalmente, pelo presente cita PEDRO BAIANA DE SOUSA, em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 15 dias, comparecer no Cartório Luiz Rittler Brito de Lucena, sito a Av. Santos Dumont, s/nº, Bairro São Pedro, nesta cidade, afim de manifesta-se a respeito do seu domicílio eleitoral

Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 27 dias do mês de março do ano de 2003. Eu Bela. Liduina Ricarte Bezerra Amâncio, Escrivã, preparei e conferi o presente edital que é subscrito por mim e pelo DD. Juiz da 3ª Zona Eleitoral do Estado de Roraima. Para conhecimento de todos, o presente edital será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Luiz Fernando Castanheira Mallet

Juiz da 3ª ZE/RR

EDITAL

PRAZO: 15 (quinze) dias

O MM. Juiz da 3ª Zona Eleitoral, Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, faz saber a quem possa interessar, que o presente edital, com prazo de 15 dias, virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais os autos de DENUNCIA n.º 73/2003, que o Ministério Público move contra o denunciado SELEOMAR SILVA DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, filho de Maria das Dores Silva de Oliveira e Manoel Celestino Oliveira, e como não foi possível citá-lo pessoalmente, pelo presente cita SELEOMAR SILVA DE OLIVEIRA, em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 15 dias, comparecer no Cartório Luiz Rittler Brito de Lucena, sito a Av. Santos Dumont, s/nº, Bairro São Pedro, nesta cidade, afim de manifesta-se a respeito do seu domicílio eleitoral

Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 27 dias do mês de março do ano de 2003. Eu Bela. Liduina Ricarte Bezerra Amâncio, Escrivã, preparei e conferi o presente edital que é subscrito por mim e pelo DD. Juiz da 3ª Zona Eleitoral do Estado de Roraima. Para conhecimento de todos, o presente edital será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Luiz Fernando Castanheira Mallet

Juiz da 3ª ZE/RR

EDITAL

PRAZO: 15 (quinze) dias

O MM. Juiz da 3ª Zona Eleitoral, Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, faz saber a quem possa interessar, que o presente edital, com prazo de 15 dias, virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais os autos de DENUNCIA n.º 74/2003, que o Ministério Público move contra o denunciado CARLINHOS FEITOSA DE SOUSA, brasileiro, solteiro, filho de Maria Feitosa de Sousa e Zezito Honofre de Sousa, e como não foi possível citá-lo pessoalmente, pelo presente cita CARLINHOS FEITOSA DE SOUSA, em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 15 dias, comparecer no Cartório Luiz Rittler Brito de Lucena, sito a Av. Santos Dumont, s/nº, Bairro São Pedro, nesta cidade, afim de manifesta-se a respeito do seu domicílio eleitoral

Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 27 dias do mês de março do ano de 2003. Eu Bela. Liduina Ricarte Bezerra Amâncio, Escrivã, preparei e conferi o presente edital que é subscrito por mim e pelo DD. Juiz da 3ª Zona Eleitoral do Estado de Roraima. Para conhecimento de todos, o presente edital será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Luiz Fernando Castanheira Mallet

Juiz da 3ª ZE/RR

EDITAL

PRAZO: 15 (quinze) dias

O MM. Juiz da 3ª Zona Eleitoral, Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, faz saber a quem possa interessar, que o presente edital, com prazo de 15 dias, virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais os autos de DENUNCIA n.º 75/2003, que o Ministério Público move contra o denunciado MARIA HELENA SILVA PEREIRA, brasileira, casada, filha de Maria Florentina da Silva, e como não foi possível citá-lo pessoalmente, pelo presente cita MARIA HELENA SILVA PEREIRA, em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 15 dias, comparecer no Cartório Luiz Rittler Brito de Lucena, sito a Av. Santos Dumont, s/nº, Bairro São Pedro, nesta cidade, afim de manifesta-se a respeito do seu domicílio eleitoral

Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 27 dias do mês de março do ano de 2003. Eu Bela. Liduina Ricarte Bezerra Amâncio, Escrivã, preparei e conferi o presente edital que é subscrito por mim e pelo DD. Juiz da 3ª Zona Eleitoral do Estado de Roraima. Para conhecimento de todos, o presente edital será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Luiz Fernando Castanheira Mallet

Juiz da 3ª ZE/RR

EDITAL

PRAZO: 15 (quinze) dias

O MM. Juiz da 3ª Zona Eleitoral, Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, faz saber a quem possa interessar, que o presente edital, com prazo de 15 dias, virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais os autos de DENUNCIA n.º 76/2003, que o Ministério Público move contra o denunciado MARIA ADELIA DA SILVA LOPES, brasileira, solteira, filha de Dulce da Silva Lopes e Osvaldo dos Santos Lopes, e como não foi possível citá-lo pessoalmente, pelo presente cita MARIA ADELIA DA SILVA LOPES, em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 15 dias, comparecer no Cartório Luiz Rittler Brito de Lucena, sito a Av. Santos Dumont, s/nº, Bairro São Pedro, nesta cidade, afim de manifestar-se a respeito do seu domicílio eleitoral

Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 27 dias do mês de março do ano de 2003. Eu Bela. Liduina Ricarte Bezerra Amâncio, Escrivã, preparei e conferi o presente edital que é subscrito por mim e pelo DD. Juiz da 3ª Zona Eleitoral do Estado de Roraima. Para conhecimento de todos, o presente edital será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Luiz Fernando Castanheira Mallet
Juiz da 3ª ZE/RR

EDITAL

PRAZO: 15 (quinze) dias

O MM. Juiz da 3ª Zona Eleitoral, Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, faz saber a quem possa interessar, que o presente edital, com prazo de 15 dias, virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais os autos de DENUNCIA n.º 77/2003, que o Ministério Público move contra o denunciado BENEDITO DE JESUS RODRIGUES, brasileiro, casado, filho de Teresa de Jesus da Silva e Pedro Alves Rodrigues, e como não foi possível citá-lo pessoalmente, pelo presente cita BENEDITO DE JESUS RODRIGUES, em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 15 dias, comparecer no Cartório Luiz Rittler Brito de Lucena, sito a Av. Santos Dumont, s/nº, Bairro São Pedro, nesta cidade, afim de manifestar-se a respeito do seu domicílio eleitoral

Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 27 dias do mês de março do ano de 2003. Eu Bela. Liduina Ricarte Bezerra Amâncio, Escrivã, preparei e conferi o presente edital que é subscrito por mim e pelo DD. Juiz da 3ª Zona Eleitoral do Estado de Roraima. Para conhecimento de todos, o presente edital será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Luiz Fernando Castanheira Mallet
Juiz da 3ª ZE/RR

EDITAL

PRAZO: 15 (quinze) dias

O MM. Juiz da 3ª Zona Eleitoral, Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, faz saber a quem possa interessar, que o presente edital, com prazo de 15 dias, virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais os autos de DENUNCIA n.º 78/2003, que o Ministério Público move contra o denunciado CHEILA MARIA BAIA DE AGUIAR, brasileira, casada, filha de Aldair Baia Aguiar, e como não foi possível citá-lo pessoalmente, pelo presente cita CHEILA MARIA BAIA DE AGUIAR, em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 15 dias, comparecer no Cartório Luiz Rittler Brito de Lucena, sito a Av. Santos Dumont, s/nº, Bairro São Pedro, nesta cidade, afim de manifestar-se a respeito do seu domicílio eleitoral

Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 27 dias do mês de março do ano de 2003. Eu Bela. Liduina Ricarte Bezerra Amâncio, Escrivã, preparei e conferi o presente edital que é subscrito por mim e pelo DD. Juiz da 3ª Zona Eleitoral do Estado de Roraima. Para conhecimento de todos, o presente edital será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Luiz Fernando Castanheira Mallet
Juiz da 3ª ZE/RR

EDITAL

PRAZO: 15 (quinze) dias

O MM. Juiz da 3ª Zona Eleitoral, Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, faz saber a quem possa interessar, que o presente edital, com prazo de 15 dias, virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais os autos de DENUNCIA n.º 79/2003, que o Ministério Público move contra o denunciado MARIA MACHADO BATISTA, brasileira, casada, filha de Creuza Machado Batista e Otacilio Aureliano Batista, e como não foi possível citá-lo pessoalmente, pelo presente cita MARIA MACHADO BATISTA, em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 15 dias, comparecer no Cartório Luiz Rittler Brito de Lucena, sito a Av. Santos Dumont, s/nº, Bairro São Pedro, nesta cidade, afim de manifestar-se a respeito do seu domicílio eleitoral

Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 27 dias do mês de março do ano de 2003. Eu Bela. Liduina Ricarte Bezerra Amâncio, Escrivã, preparei e conferi o presente edital que é subscrito por mim e pelo DD. Juiz da 3ª Zona Eleitoral do Estado de Roraima. Para conhecimento de todos, o presente edital será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Luiz Fernando Castanheira Mallet
Juiz da 3ª ZE/RR
EDITAL
PRAZO: 15 (quinze) dias

O MM. Juiz da 3ª Zona Eleitoral, Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, faz saber a quem possa interessar, que o presente edital, com prazo de 15 dias, virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais os autos de DENUNCIA n.º 80/2003, que o Ministério Público move contra o denunciado ERSON LUIZ EVANGELISTA PROBO, brasileiro, solteiro, filho de Amelia Evangelista Probo e Firmino da Silva Probo, e como não foi possível citá-lo pessoalmente, pelo presente cita ERSON LUIZ EVANGELISTA PROBO, em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 15 dias, comparecer no Cartório Luiz Rittler Brito de Lucena, sito a Av. Santos Dumont, s/nº, Bairro São Pedro, nesta cidade, afim de manifestar-se a respeito do seu domicílio eleitoral

Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 27 dias do mês de março do ano de 2003. Eu Bela. Liduina Ricarte Bezerra Amâncio, Escrivã, preparei e conferi o presente edital que é subscrito por mim e pelo DD. Juiz da 3ª Zona Eleitoral do Estado de Roraima. Para conhecimento de todos, o presente edital será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Luiz Fernando Castanheira Mallet
Juiz da 3ª ZE/RR

EDITAL

PRAZO: 15 (quinze) dias

O MM. Juiz da 3ª Zona Eleitoral, Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, faz saber a quem possa interessar, que o presente edital, com prazo de 15 dias, virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais os autos de DENUNCIA n.º 81/2003, que o Ministério Públco move contra o denunciado ALDACI PEREIRA DA SILVA, brasileira, solteira, filha de Alice Pereira dos Santos e Pedro Carvalho da Silva, e como não foi possível citá-lo pessoalmente, pelo presente cita ALDACI PEREIRA DA SILVA, em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 15 dias, comparecer no Cartório Luiz Rittler Brito de Lucena, sito a Av. Santos Dumont, s/nº, Bairro São Pedro, nesta cidade, afim de manifesta-se a respeito do seu domicílio eleitoral

Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 27 dias do mês de março do ano de 2003. Eu Bela. Liduina Ricarte Bezerra Amâncio, Escrivã, preparei e conferi o presente edital que é subscrito por mim e pelo DD. Juiz da 3ª Zona Eleitoral do Estado de Roraima. Para conhecimento de todos, o presente edital será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Luiz Fernando Castanheira Mallet
Juiz da 3ª ZE/RR

EDITAL

PRAZO: 15 (quinze) dias

O MM. Juiz da 3ª Zona Eleitoral, Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, faz saber a quem possa interessar, que o presente edital, com prazo de 15 dias, virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais os autos de DENUNCIA n.º 82/2003, que o Ministério Públco move contra o denunciado IZETE NASCIMENTO VIANA, brasileira, casada, filha de Caetano do Nascimento e Francisca Matos de Almeida, e como não foi possível citá-lo pessoalmente, pelo presente cita IZETE NASCIMENTO VIANA, em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 15 dias, comparecer no Cartório Luiz Rittler Brito de Lucena, sito a Av. Santos Dumont, s/nº, Bairro São Pedro, nesta cidade, afim de manifesta-se a respeito do seu domicílio eleitoral

Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 27 dias do mês de março do ano de 2003. Eu Bela. Liduina Ricarte Bezerra Amâncio, Escrivã, preparei e conferi o presente edital que é subscrito por mim e pelo DD. Juiz da 3ª Zona Eleitoral do Estado de Roraima. Para conhecimento de todos, o presente edital será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Luiz Fernando Castanheira Mallet
Juiz da 3ª ZE/RR

EDITAL

PRAZO: 15 (quinze) dias

O MM. Juiz da 3ª Zona Eleitoral, Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, faz saber a quem possa interessar, que o presente edital, com prazo de 15 dias, virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais os autos de DENUNCIA n.º 83/2003, que o Ministério Públco move contra o denunciado ARMANDO ORLANDO CHRIST, brasileiro, casado, filho de Joana Idalencia e Alfredo Christ, e como não foi possível citá-lo pessoalmente, pelo presente cita ARMANDO ORLANDO CHRIST, em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 15 dias, comparecer no Cartório Luiz Rittler Brito de Lucena, sito a Av. Santos Dumont, s/nº, Bairro São Pedro, nesta cidade, afim de manifesta-se a respeito do seu domicílio eleitoral

Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 27 dias do mês de março do ano de 2003. Eu Bela. Liduina Ricarte Bezerra Amâncio, Escrivã, preparei e conferi o presente edital que é subscrito por mim e pelo DD. Juiz da 3ª Zona Eleitoral do Estado de Roraima. Para conhecimento de todos, o presente edital será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Luiz Fernando Castanheira Mallet
Juiz da 3ª ZE/RR
EDITAL
PRAZO: 15 (quinze) dias

O MM. Juiz da 3ª Zona Eleitoral, Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, faz saber a quem possa interessar, que o presente edital, com prazo de 15 dias, virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais os autos de DENUNCIA n.º 84/2003, que o Ministério Públco move contra o denunciado JANAINA TEIXEIRA MACUXI, brasileira, solteira, filha de Jaqueline Teixeira Macuxi, e como não foi possível citá-lo pessoalmente, pelo presente cita JANAINA TEIXEIRA MACUXI, em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 15 dias, comparecer no Cartório Luiz Rittler Brito de Lucena, sito a Av. Santos Dumont, s/nº, Bairro São Pedro, nesta cidade, afim de manifesta-se a respeito do seu domicílio eleitoral

Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 27 dias do mês de março do ano de 2003. Eu Bela. Liduina Ricarte Bezerra Amâncio, Escrivã, preparei e conferi o presente edital que é subscrito por mim e pelo DD. Juiz da 3ª Zona Eleitoral do Estado de Roraima. Para conhecimento de todos, o presente edital será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Luiz Fernando Castanheira Mallet
Juiz da 3ª ZE/RR

EDITAL

PRAZO: 15 (quinze) dias

O MM. Juiz da 3ª Zona Eleitoral, Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, faz saber a quem possa interessar, que o presente edital, com prazo de 15 dias, virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais os autos de DENUNCIA n.º 85/2003, que o Ministério Público move contra o denunciado CARLOS OLIVEIRA DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, filho de Francisca Lucia Oliveira dos Santos e Manoel dos Santos, e como não foi possível citá-lo pessoalmente, pelo presente cita CARLOS OLIVEIRA DOS SANTOS, em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 15 dias, comparecer no Cartório Luiz Rittler Brito de Lucena, sito a Av. Santos Dumont, s/nº, Bairro São Pedro, nesta cidade, afim de manifesta-se a respeito do seu domicílio eleitoral

Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 27 dias do mês de março do ano de 2003. Eu Bela. Liduina Ricarte Bezerra Amâncio, Escrivã, preparei e conferi o presente edital que é subscrito por mim e pelo DD. Juiz da 3ª Zona Eleitoral do Estado de Roraima. Para conhecimento de todos, o presente edital será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Luiz Fernando Castanheira Mallet
Juiz da 3ª ZE/RR

EDITAL

PRAZO: 15 (quinze) dias

O MM. Juiz da 3ª Zona Eleitoral, Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, faz saber a quem possa interessar, que o presente edital, com prazo de 15 dias, virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais os autos de DENUNCIA n.º 86/2003, que o Ministério Público move contra o denunciado OLIVIA PIMENTEL BEZERRA, brasileira, casada, filha de Araci Cruz Pimentel e João Mesquita Pimentel, e como não foi possível citá-lo pessoalmente, pelo presente cita OLIVIA PIMENTEL BEZERRA, em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 15 dias, comparecer no Cartório Luiz Rittler Brito de Lucena, sito a Av. Santos Dumont, s/nº, Bairro São Pedro, nesta cidade, afim de manifesta-se a respeito do seu domicílio eleitoral

Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 27 dias do mês de março do ano de 2003. Eu Bela. Liduina Ricarte Bezerra Amâncio, Escrivã, preparei e conferi o presente edital que é subscrito por mim e pelo DD. Juiz da 3ª Zona Eleitoral do Estado de Roraima. Para conhecimento de todos, o presente edital será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Luiz Fernando Castanheira Mallet
Juiz da 3ª ZE/RR

EDITAL

PRAZO: 15 (quinze) dias

O MM. Juiz da 3ª Zona Eleitoral, Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, faz saber a quem possa interessar, que o presente edital, com prazo de 15 dias, virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais os autos de DENUNCIA n.º 87/2003, que o Ministério Público move contra o denunciado MAURICIO SANTANA AZEVEDO, brasileiro, solteiro, filho de Deusalina Santana Azevedo e Isaias Ferreira Azevedo, e como não foi possível citá-lo pessoalmente, pelo presente cita MAURICIO SANTANA AZEVEDO, em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 15 dias, comparecer no Cartório Luiz Rittler Brito de Lucena, sito a Av. Santos Dumont, s/nº, Bairro São Pedro, nesta cidade, afim de manifesta-se a respeito do seu domicílio eleitoral

Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 27 dias do mês de março do ano de 2003. Eu Bela. Liduina Ricarte Bezerra Amâncio, Escrivã, preparei e conferi o presente edital que é subscrito por mim e pelo DD. Juiz da 3ª Zona Eleitoral do Estado de Roraima. Para conhecimento de todos, o presente edital será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Luiz Fernando Castanheira Mallet
Juiz da 3ª ZE/RR

EDITAL

PRAZO: 15 (quinze) dias

O MM. Juiz da 3ª Zona Eleitoral, Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, faz saber a quem possa interessar, que o presente edital, com prazo de 15 dias, virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais os autos de DENUNCIA n.º 88/2003, que o Ministério Público move contra o denunciado ELTON BRAGA FERREIRA, brasileiro, solteiro, filho de Olgarina Braga Ferreira e Antonio Ernesto Sousa Ferreira, e como não foi possível citá-lo pessoalmente, pelo presente cita ELTON BRAGA FERREIRA, em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 15 dias, comparecer no Cartório Luiz Rittler Brito de Lucena, sito a Av. Santos Dumont, s/nº, Bairro São Pedro, nesta cidade, afim de manifesta-se a respeito do seu domicílio eleitoral

Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 27 dias do mês de março do ano de 2003. Eu Bela. Liduina Ricarte Bezerra Amâncio, Escrivã, preparei e conferi o presente edital que é subscrito por mim e pelo DD. Juiz da 3ª Zona Eleitoral do Estado de Roraima. Para conhecimento de todos, o presente edital será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Luiz Fernando Castanheira Mallet
Juiz da 3ª ZE/RR

EDITAL

PRAZO: 15 (quinze) dias

O MM. Juiz da 3ª Zona Eleitoral, Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, faz saber a quem possa interessar, que o presente edital, com prazo de 15 dias, virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais os autos de DENUNCIA n.º 89/2003, que o Ministério Público move contra o denunciado JOSE FREITAS DE SOUZA, brasileiro, solteiro, filho de Maria de Nazare Fernandes Freitas e Jose Coelho de Souza, e como não foi possível citá-lo pessoalmente, pelo presente cita JOSE FREITAS DE SOUZA, em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 15 dias, comparecer no Cartório Luiz Rittler Brito de Lucena, sito a Av. Santos Dumont, s/nº, Bairro São Pedro, nesta cidade, afim de manifesta-se a respeito do seu domicílio eleitoral

Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 27 dias do mês de março do ano de 2003. Eu Bela. Liduina Ricarte Bezerra Amâncio, Escrivã, preparei e conferi o presente edital que é subscrito por mim e pelo DD. Juiz da 3ª Zona Eleitoral do Estado de Roraima. Para conhecimento de todos, o presente edital será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Luiz Fernando Castanheira Mallet

Juiz da 3ª ZE/RR

EDITAL

PRAZO: 15 (quinze) dias

O MM. Juiz da 3ª Zona Eleitoral, Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, faz saber a quem possa interessar, que o presente edital, com prazo de 15 dias, virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais os autos de DENUNCIA n.º 90/2003, que o Ministério Público move contra o denunciado ARIVELTON MENDES BARBOSA, brasileiro, solteiro, filho de Mariana Mendes Barbosa e Ariosvaldo Barbosa, e como não foi possível citá-lo pessoalmente, pelo presente cita ARIVELTON MENDES BARBOSA, em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 15 dias, comparecer no Cartório Luiz Rittler Brito de Lucena, sito a Av. Santos Dumont, s/nº, Bairro São Pedro, nesta cidade, afim de manifesta-se a respeito do seu domicílio eleitoral

Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 27 dias do mês de março do ano de 2003. Eu Bela. Liduina Ricarte Bezerra Amâncio, Escrivã, preparei e conferi o presente edital que é subscrito por mim e pelo DD. Juiz da 3ª Zona Eleitoral do Estado de Roraima. Para conhecimento de todos, o presente edital será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Luiz Fernando Castanheira Mallet

Juiz da 3ª ZE/RR

EDITAL

PRAZO: 15 (quinze) dias

O MM. Juiz da 3ª Zona Eleitoral, Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, faz saber a quem possa interessar, que o presente edital, com prazo de 15 dias, virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais os autos de DENUNCIA n.º 91/2003, que o Ministério Público move contra o denunciado ABIMAEVIEIRA DE SOUZA, brasileiro, solteiro, filho de Santana Vieira de Souza, e como não foi possível citá-lo pessoalmente, pelo presente cita ABIMAEVIEIRA DE SOUZA, em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 15 dias, comparecer no Cartório Luiz Rittler Brito de Lucena, sito a Av. Santos Dumont, s/nº, Bairro São Pedro, nesta cidade, afim de manifesta-se a respeito do seu domicílio eleitoral

Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 27 dias do mês de março do ano de 2003. Eu Bela. Liduina Ricarte Bezerra Amâncio, Escrivã, preparei e conferi o presente edital que é subscrito por mim e pelo DD. Juiz da 3ª Zona Eleitoral do Estado de Roraima. Para conhecimento de todos, o presente edital será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Luiz Fernando Castanheira Mallet

Juiz da 3ª ZE/RR

EDITAL

PRAZO: 15 (quinze) dias

O MM. Juiz da 3ª Zona Eleitoral, Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, faz saber a quem possa interessar, que o presente edital, com prazo de 15 dias, virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais os autos de DENUNCIA n.º 92/2003, que o Ministério Público move contra o denunciado EDILEUSA LIMA DE SOUSA, brasileira, casada, filha de Josefa Lima de Sousa e Raimundo Jose de Sousa, e como não foi possível citá-lo pessoalmente, pelo presente cita EDILEUSA LIMA DE SOUSA, em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 15 dias, comparecer no Cartório Luiz Rittler Brito de Lucena, sito a Av. Santos Dumont, s/nº, Bairro São Pedro, nesta cidade, afim de manifesta-se a respeito do seu domicílio eleitoral

Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 27 dias do mês de março do ano de 2003. Eu Bela. Liduina Ricarte Bezerra Amâncio, Escrivã, preparei e conferi o presente edital que é subscrito por mim e pelo DD. Juiz da 3ª Zona Eleitoral do Estado de Roraima. Para conhecimento de todos, o presente edital será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Luiz Fernando Castanheira Mallet

Juiz da 3ª ZE/RR

EDITAL

PRAZO: 15 (quinze) dias

O MM. Juiz da 3ª Zona Eleitoral, Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, faz saber a quem possa interessar, que o presente edital, com prazo de 15 dias, virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais os autos de DENUNCIA n.º 93/2003, que o Ministério Público move contra o denunciado NILTON CLEITON ALVES DE ALMEIDA, brasileiro, casado, filho de Maria do Socorro Alves de Almeida e Pedro Alves Feitosa, e como não foi possível citá-lo pessoalmente, pelo presente cita NILTON CLEITON ALVES DE ALMEIDA, em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 15 dias, comparecer no Cartório Luiz Rittler Brito de Lucena, sito a Av. Santos Dumont, s/nº, Bairro São Pedro, nesta cidade, afim de manifesta-se a respeito do seu domicílio eleitoral

Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 27 dias do mês de março do ano de 2003. Eu Bela. Liduina Ricarte Bezerra Amâncio, Escrivã, preparei e conferi o presente edital que é subscrito por mim e pelo DD. Juiz da 3ª Zona Eleitoral do Estado de Roraima. Para conhecimento de todos, o presente edital será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Luiz Fernando Castanheira Mallet

Juiz da 3ª ZE/RR

EDITAL

PRAZO: 15 (quinze) dias

O MM. Juiz da 3ª Zona Eleitoral, Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, faz saber a quem possa interessar, que o presente edital, com prazo de 15 dias, virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais os autos de DENUNCIA n.º 94/2003, que o Ministério Público move contra o denunciado HERONIAS PEREIRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, filho de Maria Pereira da Silva e Emiliano Pereira da Silva, e como não foi possível citá-lo pessoalmente, pelo presente cita HERONIAS PEREIRA DA SILVA, em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 15 dias, comparecer no Cartório Luiz Rittler Brito de Lucena, sito a Av. Santos Dumont, s/nº, Bairro São Pedro, nesta cidade, afim de manifesta-se a respeito do seu domicílio eleitoral

Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 27 dias do mês de março do ano de 2003. Eu Bela. Liduina Ricarte Bezerra Amâncio, Escrivã, preparei e conferi o presente edital que é subscrito por mim e pelo DD. Juiz da 3ª Zona Eleitoral do Estado de Roraima. Para conhecimento de todos, o presente edital será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Luiz Fernando Castanheira Mallet
Juiz da 3ª ZE/RR

EDITAL

PRAZO: 15 (quinze) dias

O MM. Juiz da 3ª Zona Eleitoral, Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, faz saber a quem possa interessar, que o presente edital, com prazo de 15 dias, virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais os autos de DENUNCIA n.º 95/2003, que o Ministério Público move contra o denunciado DALZIRA MARIA DE ARAUJO, brasileira, casada, filha de Josima Maria de Oliveira e Eurico Jose de Oliveira, e como não foi possível citá-lo pessoalmente, pelo presente cita DALZIRA MARIA DE ARAUJO, em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 15 dias, comparecer no Cartório Luiz Rittler Brito de Lucena, sito a Av. Santos Dumont, s/nº, Bairro São Pedro, nesta cidade, afim de manifesta-se a respeito do seu domicílio eleitoral

Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 27 dias do mês de março do ano de 2003. Eu Bela. Liduina Ricarte Bezerra Amâncio, Escrivã, preparei e conferi o presente edital que é subscrito por mim e pelo DD. Juiz da 3ª Zona Eleitoral do Estado de Roraima. Para conhecimento de todos, o presente edital será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Luiz Fernando Castanheira Mallet
Juiz da 3ª ZE/RR

EDITAL

PRAZO: 15 (quinze) dias

O MM. Juiz da 3ª Zona Eleitoral, Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, faz saber a quem possa interessar, que o presente edital, com prazo de 15 dias, virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais os autos de DENUNCIA n.º 96/2003, que o Ministério Público move contra o denunciado MARIA ONILIA DA SILVA, brasileira, solteira, filha de Erminia Sampaio da Silva e Pedro Rodrigues, e como não foi possível citá-lo pessoalmente, pelo presente cita MARIA ONILIA DA SILVA, em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 15 dias, comparecer no Cartório Luiz Rittler Brito de Lucena, sito a Av. Santos Dumont, s/nº, Bairro São Pedro, nesta cidade, afim de manifesta-se a respeito do seu domicílio eleitoral

Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 27 dias do mês de março do ano de 2003. Eu Bela. Liduina Ricarte Bezerra Amâncio, Escrivã, preparei e conferi o presente edital que é subscrito por mim e pelo DD. Juiz da 3ª Zona Eleitoral do Estado de Roraima. Para conhecimento de todos, o presente edital será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Luiz Fernando Castanheira Mallet
Juiz da 3ª ZE/RR

EDITAL

PRAZO: 15 (quinze) dias

O MM. Juiz da 3ª Zona Eleitoral, Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, faz saber a quem possa interessar, que o presente edital, com prazo de 15 dias, virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais os autos de DENUNCIA n.º 97/2003, que o Ministério Público move contra o denunciado JAMES CARNEIRO DAS NEVES, brasileiro, solteiro, filho de Regina Carneiro das Neves e Antonio Batista das Neves, e como não foi possível citá-lo pessoalmente, pelo presente cita JAMES CARNEIRO DAS NEVES, em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 15 dias, comparecer no Cartório Luiz Rittler Brito de Lucena, sito a Av. Santos Dumont, s/nº, Bairro São Pedro, nesta cidade, afim de manifesta-se a respeito do seu domicílio eleitoral

Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 27 dias do mês de março do ano de 2003. Eu Bela. Liduina Ricarte Bezerra Amâncio, Escrivã, preparei e conferi o presente edital que é subscrito por mim e pelo DD. Juiz da 3ª Zona Eleitoral do Estado de Roraima. Para conhecimento de todos, o presente edital será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Luiz Fernando Castanheira Mallet
Juiz da 3ª ZE/RR
EDITAL
PRAZO: 15 (quinze) dias

O MM. Juiz da 3ª Zona Eleitoral, Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, faz saber a quem possa interessar, que o presente edital, com prazo de 15 dias, virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais os autos de DENUNCIA n.º 98/2003, que o Ministério Público move contra o denunciado BENEDITO MARTINS PEREIRA, brasileiro, solteiro, filho de Ge nezia Martins Ferreira e Bernardino Ferreira Paiva, e como não foi possível citá-lo pessoalmente, pelo presente cita BENEDITO MARTINS PEREIRA, em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 15 dias, comparecer no Cartório Luiz Rittler Brito de Lucena, sito a Av. Santos Dumont, s/nº, Bairro São Pedro, nesta cidade, afim de manifesta-se a respeito do seu domicílio eleitoral

Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 27 dias do mês de março do ano de 2003. Eu Bela. Liduina Ricarte Bezerra Amâncio, Escrivã, preparei e conferi o presente edital que é subscrito por mim e pelo DD. Juiz da 3ª Zona Eleitoral do Estado de Roraima. Para conhecimento de todos, o presente edital será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Luiz Fernando Castanheira Mallet
Juiz da 3ª ZE/RR

EDITAL

PRAZO: 15 (quinze) dias

O MM. Juiz da 3ª Zona Eleitoral, Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, faz saber a quem possa interessar, que o presente edital, com prazo de 15 dias, virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais os autos de DENUNCIA n.º 99/2003, que o Ministério Público move contra o denunciado ANTONIO DOS SANTOS FILHO, brasileiro, solteiro, filho de Maria Alves dos Santos e Antonio Rodrigues dos Santos, e como não foi possível citá-lo pessoalmente, pelo presente cita ANTONIO DOS SANTOS FILHO, em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 15 dias, comparecer no Cartório Luiz Rittler Brito de Lucena, sito a Av. Santos Dumont, s/nº, Bairro São Pedro, nesta cidade, afim de manifesta-se a respeito do seu domicílio eleitoral

Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 27 dias do mês de março do ano de 2003. Eu Bela. Liduina Ricarte Bezerra Amâncio, Escrivã, preparei e conferi o presente edital que é subscrito por mim e pelo DD. Juiz da 3ª Zona Eleitoral do Estado de Roraima. Para conhecimento de todos, o presente edital será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Luiz Fernando Castanheira Mallet
Juiz da 3ª ZE/RR

EDITAL

PRAZO: 15 (quinze) dias

O MM. Juiz da 3ª Zona Eleitoral, Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, faz saber a quem possa interessar, que o presente edital, com prazo de 15 dias, virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais os autos de DENUNCIA n.º 100/2003, que o Ministério Público move contra o denunciado CREUZA MARIA RODRIGUES DIAS, brasileira, casada, filha de Altina Augusta da Conceição e Jose Rodrigues de Lima, e como não foi possível citá-lo pessoalmente, pelo presente cita CREUZA MARIA RODRIGUES DIAS, em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 15 dias, comparecer no Cartório Luiz Rittler Brito de Lucena, sito a Av. Santos Dumont, s/nº, Bairro São Pedro, nesta cidade, afim de manifesta-se a respeito do seu domicílio eleitoral

Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 27 dias do mês de março do ano de 2003. Eu Bela. Liduina Ricarte Bezerra Amâncio, Escrivã, preparei e conferi o presente edital que é subscrito por mim e pelo DD. Juiz da 3ª Zona Eleitoral do Estado de Roraima. Para conhecimento de todos, o presente edital será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Luiz Fernando Castanheira Mallet
Juiz da 3ª ZE/RR

EDITAL

PRAZO: 15 (quinze) dias

O MM. Juiz da 3ª Zona Eleitoral, Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, faz saber a quem possa interessar, que o presente edital, com prazo de 15 dias, virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais os autos de DENUNCIA n.º 101/2003, que o Ministério Público move contra o denunciado FRANCISCA GALVÃO OLIVEIRA, brasileira, solteira, filha de Aurelieta Menezes Goiabeira e Joaquim Antonio Galvão, e como não foi possível citá-lo pessoalmente, pelo presente cita FRANCISCA GALVÃO OLIVEIRA, em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 15 dias, comparecer no Cartório Luiz Rittler Brito de Lucena, sito a Av. Santos Dumont, s/nº, Bairro São Pedro, nesta cidade, afim de manifesta-se a respeito do seu domicílio eleitoral

Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 27 dias do mês de março do ano de 2003. Eu Bela. Liduina Ricarte Bezerra Amâncio, Escrivã, preparei e conferi o presente edital que é subscrito por mim e pelo DD. Juiz da 3ª Zona Eleitoral do Estado de Roraima. Para conhecimento de todos, o presente edital será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Luiz Fernando Castanheira Mallet
Juiz da 3ª ZE/RR

EDITAL

PRAZO: 15 (quinze) dias

O MM. Juiz da 3ª Zona Eleitoral, Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, faz saber a quem possa interessar, que o presente edital, com prazo de 15 dias, virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais os autos de DENUNCIA n.º 102/2003, que o Ministério Público move contra o denunciado REGINALDO DE SOUSA DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, filho de Francisca das Chagas Rodrigues de Sousa e Vicente Conceição de Oliveira, e como não foi possível citá-lo pessoalmente, pelo presente cita REGINALDO DE SOUSA DE OLIVEIRA, em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 15 dias, comparecer no Cartório Luiz Rittler Brito de Lucena, sito a Av. Santos Dumont, s/nº, Bairro São Pedro, nesta cidade, afim de manifesta-se a respeito do seu domicílio eleitoral

Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 27 dias do mês de março do ano de 2003. Eu Bela. Liduina Ricarte Bezerra Amâncio, Escrivã, preparei e conferi o presente edital que é subscrito por mim e pelo DD. Juiz da 3ª Zona Eleitoral do Estado de Roraima. Para conhecimento de todos, o presente edital será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Luiz Fernando Castanheira Mallet
Juiz da 3ª ZE/RR

EDITAL

O MM. Juiz da 3ª Zona Eleitoral, Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, faz saber a quem possa interessar, que o presente edital, com prazo de 15 dias, virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais os autos de DENUNCIA n.º 103/2003, que o Ministério Público move contra o denunciado ALOUISIO FELIX DE LIMA, brasileiro, solteiro, filho de Clarice Felix de Lima, e como não foi possível citá-lo pessoalmente, pelo presente cita ALOUISIO FELIX DE LIMA, em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 15 dias, comparecer no Cartório Luiz Rittler Brito de Lucena, sito a Av. Santos Dumont, s/nº, Bairro São Pedro, nesta cidade, afim de manifesta-se a respeito do seu domicílio eleitoral. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 27 dias do mês de março do ano de 2003. Eu Bela. Liduina Ricarte Bezerra Amâncio, Escrivã, preparei e conferi o presente edital que é subscrito por mim e pelo DD. Juiz da 3ª Zona Eleitoral do Estado de Roraima. Para conhecimento de todos, o presente edital será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Luiz Fernando Castanheira Mallet
Juiz da 3ª ZE/RR

EDITAL

PRAZO: 15 (quinze) dias

O MM. Juiz da 3ª Zona Eleitoral, Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, faz saber a quem possa interessar, que o presente edital, com prazo de 15 dias, virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais os autos de DENUNCIA n.º 104/2003, que o Ministério Público move contra o denunciado ANA PAULA DE SOUZA CORREA, brasileira, casada, filha de Virginia do Carmo Soares de Souza e Jose Altino de Souza, e como não foi possível citá-lo pessoalmente, pelo presente cita ANA PAULA DE SOUZA CORREA, em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 15 dias, comparecer no Cartório Luiz Rittler Brito de Lucena, sito a Av. Santos Dumont, s/nº, Bairro São Pedro, nesta cidade, afim de manifesta-se a respeito do seu domicílio eleitoral. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 27 dias do mês de março do ano de 2003. Eu Bela. Liduina Ricarte Bezerra Amâncio, Escrivã, preparei e conferi o presente edital que é subscrito por mim e pelo DD. Juiz da 3ª Zona Eleitoral do Estado de Roraima. Para conhecimento de todos, o presente edital será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Luiz Fernando Castanheira Mallet
Juiz da 3ª ZE/RR

EDITAL

PRAZO: 15 (quinze) dias

O MM. Juiz da 3ª Zona Eleitoral, Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, faz saber a quem possa interessar, que o presente edital, com prazo de 15 dias, virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais os autos de DENUNCIA n.º 105/2003, que o Ministério Público move contra o denunciado JOSIVALDO DA SILVA SALDANHA, brasileiro, solteiro, filho de Marlene da Silva Saldanha e Josimar Pimentel Saldanha, e como não foi possível citá-lo pessoalmente, pelo presente cita JOSIVALDO DA SILVA SALDANHA, em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 15 dias, comparecer no Cartório Luiz Rittler Brito de Lucena, sito a Av. Santos Dumont, s/nº, Bairro São Pedro, nesta cidade, afim de manifesta-se a respeito do seu domicílio eleitoral. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 27 dias do mês de março do ano de 2003. Eu Bela. Liduina Ricarte Bezerra Amâncio, Escrivã, preparei e conferi o presente edital que é subscrito por mim e pelo DD. Juiz da 3ª Zona Eleitoral do Estado de Roraima. Para conhecimento de todos, o presente edital será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Luiz Fernando Castanheira Mallet
Juiz da 3ª ZE/RR

EDITAL

PRAZO: 15 (quinze) dias

O MM. Juiz da 3ª Zona Eleitoral, Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, faz saber a quem possa interessar, que o presente edital, com prazo de 15 dias, virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais os autos de DENUNCIA n.º 106/2003, que o Ministério Público move contra o denunciado ANTONIO GOMES PAURA, brasileiro, solteiro, filho de Raimunda Paura Silva e Manoel Gomes da Silva, e como não foi possível citá-lo pessoalmente, pelo presente cita ANTONIO GOMES PAURA, em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 15 dias, comparecer no Cartório Luiz Rittler Brito de Lucena, sito a Av. Santos Dumont, s/nº, Bairro São Pedro, nesta cidade, afim de manifesta-se a respeito do seu domicílio eleitoral. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 27 dias do mês de março do ano de 2003. Eu Bela. Liduina Ricarte Bezerra Amâncio, Escrivã, preparei e conferi o presente edital que é subscrito por mim e pelo DD. Juiz da 3ª Zona Eleitoral do Estado de Roraima. Para conhecimento de todos, o presente edital será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Luiz Fernando Castanheira Mallet
Juiz da 3ª ZE/RR

MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA N° 100, DE 27 DE MARÇO DE 2003

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Diário do Poder Judiciário **ANO VI - EDIÇÃO 2611** Boa Vista-RR, 28 de março de 2003
Designar o Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Titular da 3ª Promotoria Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. **ZEDEQUIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR**, para oficiar nos autos de Apelação Cível nº 038/97, sem prejuízo das atuais atribuições.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

SALES EURICO MELGAREJO FREITAS
Procurador-Geral de Justiça
- em exercício -

PORTRARIA Nº 101, DE 27 DE MARÇO DE 2003

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do Promotor de Justiça, titular da 3ª Promotoria Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. **ZEDEQUIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR**, para participar do **3º Congresso Brasileiro do Ministério Público do Meio Ambiente e 2º Encontro Regional do Instituto “O Direito por um Planeta Verde”**, a realizar-se no período de 02 a 04ABR03, na cidade de Gramado - RS.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

SALES EURICO MELGAREJO FREITAS
Procurador-Geral de Justiça
- em exercício -

PORTRARIA Nº 103, DE 27 DE MARÇO DE 2003

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 77, Parágrafo Único, da Lei Complementar Estadual nº 053/01,

RESOLVE

Interromper, a partir de 27MAR03, fundado em motivo de superior interesse público, as férias do servidor **CLÁUDIO MORAES DE ARAÚJO**, anteriormente deferidas pela Portaria nº 99/03, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 2608, de 25MAR03, ficando o período restante a ser usufruído oportunamente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

SALES EURICO MELGAREJO FREITAS
Procurador-Geral de Justiça
- em exercício -

PORTRARIA Nº 104, DE 27 DE MARÇO DE 2003

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

RESOLVE

Conceder á servidora **ANTÔNIA RUBENETE SILVA DA CRUZ** 30 (trinta) dias de férias, no período de 07ABR a 06MAI03.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

SALES EURICO MELGAREJO FREITAS
Procurador-Geral de Justiça
- em exercício -

PORTRARIA Nº 105, DE 27 DE MARÇO DE 2003

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Diário do Poder Judiciário **ANO VI - EDIÇÃO 2611** Boa Vista-RR, 28 de março de 2003
Cessar os efeitos, no período de 02 a 04ABR03, das Portarias nºs 67 e 78/03, que designou o Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **ZEDEQUIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR** para responder, cumulativamente, pelas Promotorias de Defesa da Saúde e de Defesa do Consumidor e da Cidadania.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

SALES EURICO MELGAREJO FREITAS
Procurador-Geral de Justiça
- em exercício -

PORTRARIA Nº 106, DE 27 DE MARÇO DE 2003

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Designar o Promotor de Justiça de Segunda Entrância, 2º Titular da Promotoria da Infância e Juventude da Comarca de Boa Vista, Dr. **MÁRCIO ROSA DA SILVA**, para responder, cumulativamente, pela Promotoria de Defesa do Consumidor e da Cidadania da Comarca de Boa Vista, no período de 02 a 04ABR03.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

SALES EURICO MELGAREJO FREITAS
Procurador-Geral de Justiça
- em exercício -

PORTRARIA Nº 107, DE 27 DE MARÇO DE 2003

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Designar o Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Titular da 2ª Promotoria Criminal da Comarca de Boa Vista, Dr. **ISAIAS MONTANARI JÚNIOR**, para responder, cumulativamente, pela 3ª Promotoria Cível da Comarca de Boa Vista, no período de 02 a 04ABR03.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

SALES EURICO MELGAREJO FREITAS
Procurador-Geral de Justiça
- em exercício -

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1.ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA**

JUÍZO DA 1.ª VARA DE RORAIMA
Juiz Federal Substituto
GIOVANNY MORGAN
Diretor de Secretaria
ISAAC CARNEIRO DA SILVA

EXPEDIENTE DO DIA 25 DE MARÇO 2003

AUTOS ATO ORDINATÓRIO

Processo : 2000.42.00.001241-3
Classe : 13107-Processo de Crime Funcional
Autor : Ministério Pùblico Federal
Denunciado : Esperidião Códulio Ribeiro Filho
Advogado : Paulo André Migliorin, OAB/RR n.º 132-B

“...intimando a defesa da audiência designada para o dia **04.04.2003, às 10h00min., na Comarca de Parintins-AM**, quando será inquirida a testemunha **Maria do Carmo Lima Ribeiro**, arrolada pela defesa...”

Processo n.º : 2001.42.00.000084-0

Classe : 15206 – FIANÇA

Requerente : Zanzerolane Cruz Vieira

Requerido : Justiça Pública

Advogada : Gorete Moura, OAB/RR n.º 238

“...*Ipso facto*, a consequência que se impõe é a incidência da segunda regra posta no art. 341 do Código de Processo Penal, pelo que, quebrada a fiança, revogo o favor legal concedido a fls. **25/26** destes autos em prol do FUNPEN – Fundo Penitenciário Nacional (art. 2º, inciso VI, da Lei Complementar n.º 79, de 07 de janeiro de 1994). Por conseguinte expeça-se Mandado de Prisão em desfavor de **Zanzerolane Cruz Vieira**.

Processo n.º : 2001.42.00.000305-1

Classe : 13101 – Processo Comum – Juiz Singular

Autor : Ministério Públíco Federal

Denunciado : Zanzerolane Cruz Vieira

Advogado(s) : Josenildo Ferreira Barbosa, OAB/RR n.º 145

“...Face ao quebramento das condições imposta na Sentença Condenatória, bem como a notícia de que o apenado encontra -se em lugar incerto e não sabido, para a garantia da aplicação da lei penal, **decreto a prisão a prisão de Zanzerolane Cruz Vieira...**”

EXPEDIENTE DO DIA 26 DE MARÇO 2003

AUTOS COM SENTENÇA

Processo n.º : 1999.42.00.000884-7

Classe : 13101 – Processo Comum – Juiz Singular

Autor : Ministério Públíco Federal

Denunciados : Antônio Pinheiro e outro

Advogado : Nilter da Silva Pinho, OAB/RR n.º 153 e Augusto Dantas Leitão, OAB/RR n.º 070-B

DISPOSITIVO FINAL DA SENTENÇA:...julgando procedente a pretensão punitiva do Estado, para **condenar os réus Antônio Pinheiro e José Monsolelli** na conformidade do art. 334, § 1º, alínea “c”, do Código Penal e art. 10, § 3º, inciso III, da Lei n.º 9.437/97, fixando e tornando as penas definitivas para ambos os denunciados em **um (01) ano e quatro (04) meses de reclusão**, pelo crime do art. 334, § 1º, alínea “c”, aumentada de um terço (1/3) e em **um (01) ano de detenção**, pelo crime do art. 10, § 3º, inciso III, da Lei 9.437/97 e fixando a pena de multa em **dez (10) dias-multa**, para cada um, à razão de um trigésimo do salário mínimo o dia-multa, no valor correspondente ao tempo do fato, atualizado monetariamente quando da execução(art. 49, §§ 1º e 2º do Código Penal). O regime inicial de cumprimento da pena será o aberto(art. 33, § 2º, alínea “c”, do Código Penal), razão pela qual não incide a regra do art. 594 do Código de Processo Penal, podendo, destarte, apelar em liberdade os condenados. Presentes os requisitos do art. 44 e § 2º do Código Penal, **substituo** a pena privativa de liberdade pela de prestação de serviço à comunidade ou a entidade pública, pelo prazo de um (01) ano e quatro (04) meses, a ser cumprida na forma e nos termos estabelecidos pelo Juízo das Execuções Penais, em conformidade com o comando do art. 46, do Código Penal.Condenando ainda os réus ao pagamento das custas judiciais. Decretando o perdimento dos bens(munições) apreendidos por se tratarem de produtos de crime (art. 91, inciso II, letra “b”, do Código Penal), em favor da Secretaria de Segurança Pública do Estado de Roraima...”

JUÍZO DA 2ª VARA DE RORAIMA

MM Juiz Federal Substituto

GIOVANNY MORGAN

Diretor de Secretaria

ALANO PEREIRA NEVES

EXPEDIENTE DO DIA 26 DE MARÇO DE 2003

ATO ORDINATÓRIO

PROC. N° 2000.000249-5FGTS

Autor: Diego de Andrade Gomes e outros

Advogado: RR209 – Samuel Weber Braz

Réu: Caixa Econômica Federal – CEF

Advogado: RN4117 – Pablo Siqueira Nobre

TEOR: Vista às partes de fls. 261/268 (julgamento do agravo). Prazo de 10 (dez) dias.

PROC. N° 1999.000266-3 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

Autor: Josane Franco de Oliveira Xaud

Advogada: RR158A – Dircinha Carreira Duarte

Réu: Caixa Econômica Federal – CEF

Advogado: RN4117 – Pablo Siqueira Nobre

TEOR: Vistas às partes de fls. 229/234 (julgamento do agravo). Prazo de 10 (dez) dias.

PROC. N° 1999.000913-2 AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS

Autor: SINDSEP

Advogada: RR155 – Antônio Oneildo Ferreira

Réu: Fundação Nacional de Saúde e União

PROC. Nº 2002.000119-6 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

Autor: Severiano Ferreira e outros
Advogada: RR158A – Dircinha Carreira Duarte
Réu: União
TEOR: Vista ao autor de fls. 117/127. Prazo de 05 (cinco) dias.

PROC. Nº 2002.001130-0 ORDINÁRIA/OUTRAS

Autor: Gaudêncio Valentim de Sousa Neto
Advogado: RR110 – Joaquim Pinto Souto Maior Neto
Réu: União
TEOR: Vista ao autor da Contestação de fls. 60/76. Prazo de 10 (dez) dias.

PROC. Nº 2002.000608-9 SERVIÇOS PÚBLICOS

Autor: Eliete da Silva Souza
Advogado: RR34B – Lavoisier Arnoud da Silveira
Réu: União
TEOR: Vista ao autor da contestação de fls. 66/85. Prazo de 10 (dez) dias.

AUTOS COM DESPACHO

PROC. Nº 2001.000771-7 TRABALHISTAS

Repte: Autero Ferreira Dourado
Advogada: RR58B – Aurydeth Salustiano do Nascimento e outro
Reqdo: FUNASA
TEOR: Arquivem-se.

PROC. Nº 1999.001454-8 AÇÃO CIVIL PÚBLICA

Repte: FUNAI
Reqdo: José Brandão Nascimento
Advogado: Moacir José Bezerra Mota
TEOR: Oportunizo, pela derradeira vez, ao requerido para que se manifeste sobre a avaliação efetivada no laudo de fls. 169/186, bem como, quanto a petição de fl. 248, prazo de 10 (dez) dias.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Processo nº. : 2002.42.00.001770-1

Classe : 13101- Processo Comum – Juiz Singular

Autor : Ministério Público Federal

Denunciado : Éderson Marcelo Lemes de Carmargo e Outros

Citação de : JULIAN ANDRADE GUTIERREZ, sem qualificação nos autos, de endereço ignorado, encontrando -se em lugar incerto e não sabido .

Finalidade : Comparecer neste Juízo no dia **14 de abril de 2003, às 09h00min**, a fim de ser interrogado e se defender da imputação que lhe é feita, pela prática, em tese, do crime do artigo 1º, inciso I da Lei 8.137/90 c/c artigos 69 e 29 do CPB.

Sede do Juízo : Seção Judiciária de Roraima, Se cretaria da 1ª Vara, sito à Av. Getúlio Vargas, nº 3999, Canarinho, nesta Capital. Fones (0xx95)623-0868(fax) (0xx95)621-4200, Boa Vista-RR. E-mail -1vara@.rr.trf1.gov.br .

Boa Vista – RR, 26 de março de 2003.

GIOVANNY MORGAN
Juiz Federal Substituto

EDITAL

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 20 DIAS)

Juiz : Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz de Direito - 3ª Vara Cível.

Processo n. 1002 028036-7

Ação: Carta Precatória – Busca e Apreensão

Requerente: Banco General Motors S/A

Advogado : Rodolpho Morais OAB/RR nº 269 e Pedro Stênio Lúcio Gomes OAB/AM nº 2604

Requerido: Elzanildes Alves dos Reis

Diário do Poder Judiciário **ANO VI - EDIÇÃO 2611** Boa Vista-RR, 28 de março de 2003
FINALIDADE: Proceda a CITAÇÃO da parte requerida ELZANILDES ALVES DOS REIS, para tomar conhecimento da ação acima mencionada, CIENTIFICANDO-O de que poderá a requerida contestar, no prazo de 03 (três) dias. Na hipótese de não ser apresentada contestação, presumir-se-ão aceitos pelo requerido como verdadeiros, os fatos articulados pela autora da inicial (art. 285 do CPC).

SEDE DO JUIZO: FORUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR

Boa Vista - RR, 11 de fevereiro de 2003

Harisson Douglas A. Silva
Escrivão Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O Dr. Antônio Carlos Almeida Campelo, MM. Juiz de Direito Titular da 6.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos:

N.º 01001007643-7 - AÇÃO DE DEPÓSITO

Requerente: COMPASS – INVESTIMENTO E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Requerido: AGNALDO JOSÉ GEBER DOS SANTOS.

Como se encontra o requerido AGNALDO JOSÉ GEBER DOS SANTOS, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, para o executado no prazo de 05 (cinco) dias, entregar o bem objeto da lide, depositá-lo em Juízo, contestar a ação, ou consignar o valor cobrado, ciente de que nada sendo feito, se presumirão aceitos pelo mesmo como verdadeiros os fatos alegados pelo autor em sua petição inicial.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista - RR, 22 de fevereiro de 2002.

Vicente de Paula Ramos Lemos
Escrivão

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA)DIAS

O Dr. Angelo Augusto Graça Mendes MM. Juiz de Direito Substituto da 6ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este juízo tramitam os autos de :

Nº 01003059725-5 – AÇÃO DE CANCELAMENTO DE PROTESTO

Requerente: H L M B ARAÚJO -ME / LOJITA MODAS

Requerido: JOLIMODE ROUPAS S/A E BANCO DAYCOVAL S/A

Como se encontra a parte requerida BANCO DAYCOVAL S/A, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com prazo de 30(trinta) dias, a partir de sua publicação, para o requerido no prazo legal de 15(quinze) dias, contestar a ação, ciente de que não havendo contestação, se presumirão aceitos pelo mesmo como verdadeiros os fatos alegados pelo autor em sua petição inicial.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz expedir possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 18 de março de 2003.

Vicente de Paula Ramos Lemos
Escrivão

TABELIONATO DE 1º OFÍCIO

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

1) MOISÉS PEREIRA SAMPAIO JÚNIOR e NELIVAN DE LUCENA CAMPOS

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 17/08/1980, de profissão policial militar, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Professor Macêdo, nº 160, Bairro Liberdade, Boa Vista-RR, filho de MOISES PEREIRA SAMPAIO e ZOETE COELHO SILVA.

ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 26/05/1977, de profissão teóloga, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Professor Macêdo, nº 160, Bairro Liberdade, Boa Vista-RR, filha de MANOELINO CORRÊA CAMPOS e IRIAN DE LUCENA CAMPOS.

2) PEDRO LUIZ COIVO e ANDREIA SUNG AE CHO

ELE: nascido em SÃO PAULO-SP, em 12/04/1978, de profissão operador de audio, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Major Quadros, nº11, Bairro Mecejana, Boa Vista-RR, filho de PEDRO COIVO e ROSA COIVO.

ELA: nascida em SÃO PAULO-SP, em 31/03/1977, de profissão arquiteta, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Coronel Mota, nº1430, aptº10, Bairro Centro, Boa Vista-RR, filha de MYONG SU CHO e YUNG HI CHO.

3) EDILSON FERNANDES SILVA e MEIRLANE LIMA PINHEIRO

ELE: nascido em Ignorado-IG, em 05/09/1977, de profissão vendedor, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Aveni das Guianas, nº 1714, São Vicente, Boa Vista-RR, filho de HÉLIO FERNANDES DA SILVA e NAIR DA CRUZ SILVA.

ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 12/03/1976, de profissão policial militar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Avenida Sebastião Diniz, nº 1899, São Vicente, Boa Vista-RR, filha de JOÃO GARIBALDE MENEZES e LUZIA LIMA PINHEIRO.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 27 de março de 2003. DEUSDETE COELHO FILHO, Oficial, subscrevo e assino.

TABELIONATO DE 2º OFÍCIO

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525 nº **I, II e IV** do Código Civil Brasileiro: **RONIVALDO MORAES E SILVA e CRISTIANE AICI HERNANDES** Sendo o pretendente nascido em **Porto Velho-Rondônia** ao(s) **treze (13) de julho (07) de 1974**, Profissão: **comerciante**, Estado Civil: **sólteiro**, domiciliado e residente na **rua Estrela Dalva, nº 876, Bairro Raiar do Sol**, nessa cidade, filho de **Osmar dos Reis e Silva e de dona Aparecida Moraes e Silva**. A pretendente nascida em **Boa Vista-Roraima**, ao(s) **vinte e um (21) de agosto (08) de 1978**, Profissão: **comerciante**, Estado Civil: **sólteira**, residente na **rua Estrela Dalva, nº1085, Bairro Raiar do Sol**, filha de **Lúcia Hernandes**.

Alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. Lavo o presente para ser afixado em quadro próprio no Edifício do Fórum e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Boa Vista - RR ,26 de março de 2003

Wagner Mendes Coelho
Tabelião